



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.749

BELÉM, TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
 VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Mário Chermont*  
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Almir de Lima Pereira*  
 CASA MILITAR  
*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*  
 CASA CIVIL

**SECRETARIADO**

ADMINISTRAÇÃO  
*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*  
 JUSTIÇA  
*Arthur Claudio Mello*  
 FAZENDA  
*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*  
 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
*Ismar Pereira da Silva*  
 SAÚDE PÚBLICA  
*Paulo Mendes Barroso Rebello*  
 EDUCAÇÃO  
*Therezinha Moraes Gueiros*  
 AGRICULTURA  
*Joaquim Lira Maia*  
 SEGURANÇA PÚBLICA  
*Mário Monteiro Malato*  
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
*Odinéia Leite Caminha*  
 CULTURA  
*João de Jesus Paes Loureiro*  
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
*Fernando Teruo Yamada*  
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*  
 TRANSPORTES  
*Luiz Otávio Oliveira Campos*

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA  
*Edith Marília Maia Crespo*  
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
*Edgard Olynto Contente*  
 CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
*Daniel Queima Coelho de Souza*

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs. 6935, 6947, 6948, 6951, 6952,  
 6953, 6954, 6958 e 6959.

## DESPACHO

Do Governador do Estado

## PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da Fazenda  
 Da Secretaria dos Transportes  
 Da Secretaria de Indústria e Comércio

## RESENHAS

Da Justiça Estadual  
 Da Corregedoria Geral do Estado  
 ANÚNCIO DE JULGAMENTO  
 Do Tribunal de Justiça do Estado

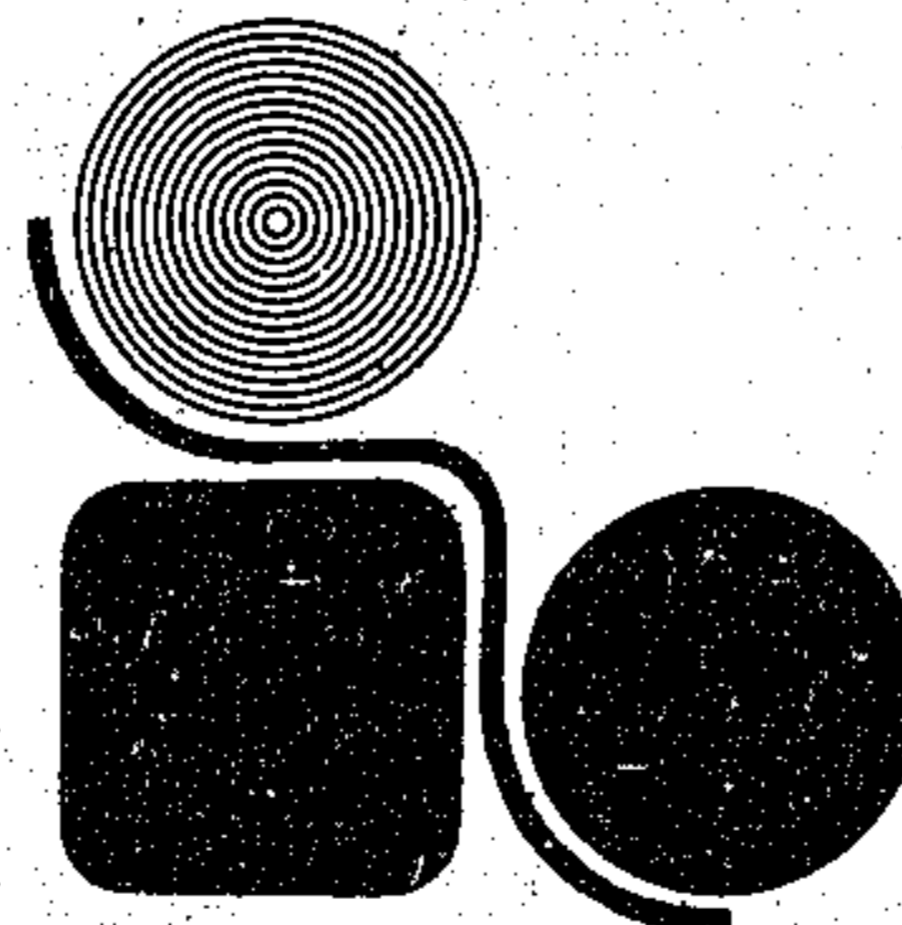
## EDITAIS

Do Tribunal de Contas dos Municípios  
 Da Justiça Federal  
 De Licitações da SEDUC  
 Da Justiça do Trabalho  
 De Licitação da COSANPA

## ATAS E BALANÇO

De diversas firmas

2 Cadernos  
 32 Páginas

**IMPRESA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.935... DE 19... DE JUNHO... DE 1990.....

### DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, V, da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que pleitearam os Delegados de Polícia de Carreira isonomia de vencimentos em relação às chamadas "carreiras jurídicas";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, XIII, da Constituição Federal, que veda vinculação ou equiparação de vencimentos para qualquer fim;

CONSIDERANDO, que embora desprovida essa pretensão de amparo legal, justo é reconhecer a necessidade de atribuir aos Delegados de Polícia de Carreira remuneração compatível com o cargo que ocupam e com a responsabilidade inerente ao seu exercício.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos-base dos Delegados de Polícia de Carreira nos níveis e valores constantes do anexo único deste Decreto.


Parágrafo Único - Sobre o vencimento-base incidirão apenas as gratificações de risco de vida, de Polícia Judiciária, a de tempo de serviço, além, se for o caso, da gratificação de função por cargo em comissão porventura ocupado.

Art. 2º - Os efeitos pecuniários deste Decreto vigoram a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 19 de junho de 1990.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

#### ANEXO ÚNICO

- DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA CLASSE "D" ..... CR\$ 115.226,92
- DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA CLASSE "C" ..... CR\$ 103.974,23
- DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA CLASSE "B" ..... CR\$ -93.576,81
- DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA CLASSE "A" ..... CR\$ -84.219,13

DECRETO Nº 6.947... DE 21... DE JUNHO... DE 1990.....

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 721.500.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 721.500.000,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32000
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos	1.095
4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 721.500.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:


I- Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de Cr\$ 705.000.000,00;

II- Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32000
UNID. ORÇ.: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO PARÁ	32101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará	1.097
4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 4.800.000,00
FUNÇÃO: Agricultura	04
PROGRAMA: Planejamento Governamental	09
SUBPROGRAMA: Programação Especial	183
PROJETO: Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Agrário	1.098
4130.00.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 16.700.000,00


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

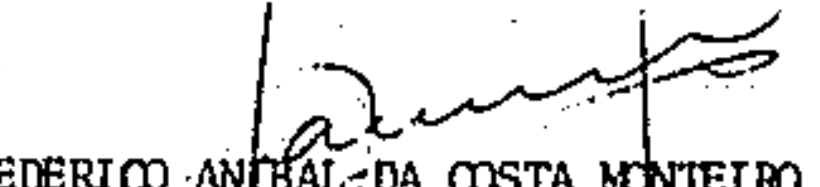
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

  
HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

  
ODINEIA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.948... DE 21... DE JUNHO... DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ .....  
...248.384.617,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º, da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 248.384.617,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	17101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração Financeira	08
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Órgão Central	2.063
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 1.351.895,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 56.800.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 5.839.663,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 41.924.732,00
3192.00.00 - Despesas Exercícios Anteriores	Cr\$ 1.670.000,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 14.000.000,00
ATIVIDADE: Coordenação e Funcionamento das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual	2.204
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 1.018.816,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 40.936.889,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 17.337.757,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.893.060,00
4120.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 45.000.000,00
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas	025
PROJETO: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Arrecadoras e Fiscalizadoras	1.058
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 4.720.813,00
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 10.000.000,00
SUBPROGRAMA: Treinamento de Recursos Humanos	217
ATIVIDADE: Capacitação de Recursos Humanos	2.066
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 1.465.000,00
3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 2.971.912,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.454.060,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

ODINEA LETTE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6951 DE 25 DE JUNHO DE 1990

PROMOVE POR "ATO DE BRAVURA" POLICIAL MILITAR. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição do Estado do Pará.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovido por "ATO DE BRAVURA", à graduação de Cabo PM, de conformidade com o Art. 3º § 2º do Art. 4º da Lei nº 5.250 de 29 de julho de 1985 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), combinado com o Art. 8º e § 1º do Art. 21 do Decreto nº 4.242 de 22 de janeiro de 1986 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), o Policial-Militar abaixo discriminado: NO QUADRO DE COMBATENTES (QPMP-O)

- SD PM RG 7775 MF 33770273 SALATIEL GUEDES DA SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE JUNHO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6952 DE 25 DE JUNHO DE 1990

AUTORIZA O COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO, A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SOCORROS PÚBLICOS QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo item XXV, do Art. 135, da Constituição do Estado e, CONSIDERANDO que nos termos do Art. 200 da Constituição do Estado compete ao Corpo de Bombeiros do Pará, executar as seguintes atribuições:

- I - Serviço de Prevenção e Extinção de Incêndios, de Proteção, Busca e Salvamento;
- II - Socorro de Emergência;
- III - Perícia em local de incêndio;
- IV - Proteção Balneária por Guarda-Vidas;
- V - Prevenção de Acidentes Incêndios na Orla Marítima e Fluvial;
- VI - Proteção e Prevenção Contra Incêndio Florestal;
- VII - Atividades de Defesa Civil, inclusive Planejamento e Coordenação das mesmas;
- VIII - Atividades Técnico-Científicas inerentes ao seu campo de atuação.

CONSIDERANDO que o Estado por si só não teria condições de atender os diversos Municípios com os serviços de Bombeiros;

CONSIDERANDO que somente a Cidade de Belém conta com serviços de Bombeiro organizado;

CONSIDERANDO que se torna indispensável estender tais benefícios aos Municípios do Interior do Estado;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado autorizado a firmar Convênios com as Prefeituras Municipais, inclusive com as Capitais e com Entidades Interessadas, para a execução dos serviços de Bombeiros Militares.

Parágrafo Único - Os Convênios que se refere este artigo obedecerão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetados ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º - O Convênio definirá os direitos e obrigações das partes convenientes e somente será assinado com as Prefeituras que criarem a taxa de serviço de incêndio na forma da Legislação em vigor.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 10757, de 09 de agosto de 1978, bem como as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de junho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6953 DE 25 DE JUNHO DE 1990

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EM CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4621, de 18 de maio de 1976 e Memo. nº 024/90-DEPAD/SEAD, de 16 de abril de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam transformadas no Quadro da Secretaria de Estado de Administração, 02 (duas) Funções Gratificadas em Cargos de Provisão em Comissão, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de junho de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

**ANEXO**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Unidade de	FG-4	01	Assessor	DAS-2
01	Coordenador	FG-4	01	Assessor	DAS-2

Decreto 6954 de 25 de junho de 1990

**DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE DIREITO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista na Lei nº 5.351 de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que com a implantação da Lei nº 5.351/86, Estatuto do Magistério, foram incluídos em folha de pagamento dos Professores Ref. IV como Professor AD1;

CONSIDERANDO que desde outubro de 1986 esses servidores vem percebendo remuneração referente ao cargo de Professor AD1, integrante do Grupo Magistério, sem, contudo ter sido publicado qualquer ato administrativo, reconhecendo do direito ao enquadramento de que trata o art. 56 da Lei nº 5.351/86.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecido o direito ao provimento de cargo integrante do Grupo Magistério, para a categoria funcional Professor GEP-M-AD1-401, aos Professores Ref. IV que, comprovadamente, vem percebendo como Professores AD1 e que possuam habilitação legal para o exercício do cargo.

Art. 2º - Para efeito de cumprimento deste Decreto, a SEAD apostilará os atos de admissão de cada servidor que preencher os requisitos do artigo 1º deste Decreto e a SEDUC lavrará na ficha funcional dos mesmos as anotações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto re-  
troagirão a outubro/89, revoga-  
das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de junho de  
1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6958 DE 25 DE Junho DE 1990.....

Abre à Secretaria de Estado de Saúde  
Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito  
Suplementar no valor de Cr\$ 2.464.000,00 -  
para reforço de dotação consignada no orçamen-  
to vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais  
que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do  
artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo  
7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saú-  
de Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de  
Cr\$ 2.464.000,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL CRUZEI-  
ROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput"  
deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20200
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2.815
3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Trans- ferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 2.464.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Docre-  
to, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação à seguir discriminada, con-  
signada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do arti-  
go 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ORÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	20000
UNID. ORÇ.: ENTIDADES SUPERVISIONADAS	20200
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Saúde	75
SUBPROGRAMA: Assistência Médica e Sanitária	428
ATIVIDADE: Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2.815
3211.02.00 - Transferências Intragovernamentais - Trans- ferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$ 2.464.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de junho

de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

ODINEIA LEITE CAMINHA  
Secretária de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.959 DE 26 DE JUNHO DE 1990.....

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO  
O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atri-  
buições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Esta-  
dual, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei Federal nº  
3365, de 21 de junho de 1941, e,

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, dar condições  
condignas de instalações a Polícia Militar do Estado;

**CONSIDERANDO** que atualmente vem ocupando de for-  
ma precária parte das instalações da CIASPA no Município de Benevides;

**CONSIDERANDO** que com a descentralização do polici-  
mento ostensivo da região metropolitana da grande Belém, que ficou sob

a responsabilidade do 1º Batalhão, cresceram as dificuldades de instala-  
ções e de localização daquela Unidade;

**CONSIDERANDO** que a construção de um imóvel, de  
mandaria altos custos e tempo, protelando, assim a solução destes proble-  
mas;

**CONSIDERANDO**, ainda, a existência de um imóvel no  
Município de Ananindeua, dotado de características construtivas e de loca-  
lização, que se adaptam perfeitamente ao objetivo colimado.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública pa-  
ra fins de desapropriação, nos termos  
da legislação em vigor, três (3) contíguos, parte de maior porção, locali-  
zados na BR-316, à altura do Km 08, por onde faz frente com 50,00 m; pe-  
la lateral esquerda 345,00 m; pela lateral direita com duas distâncias, a  
primeira com 67,00 m e a segunda com 278,00 m, abrindo 49,00 m de lar-  
gura entre as duas distâncias e fundos com 99,00 m, com a área total de  
30.774 m²; benfeitorias constantes de um prédio com dois (2) pavimentos,  
inclusive plotis com a área construída de 375 m², um prédio de um (1)  
pavimento com 60 m² área construída e piscina de formato irregular com  
a área de 560 m², revertida em azulejo de cor; propriedade atribuída a  
José Mateus, Osório Alho Rodrigues e a Associação dos Servidores Ci-  
vis do Brasil, escrituras transcritas no registro de imóveis do segundo  
ofício no livro 2-FC, fls 285 matrícula 285, 30.01.90; livro 2-EZ, fls 196,  
matrícula 196, livro 2-EZ, fls 197, matrícula 197 tudo conforme processo  
administrativo nº 1686-PGE-G e laudo de avaliação da Secretaria de Esta-  
do de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o ar-  
tigo anterior, será feita em caráter de  
urgência, nos termos do art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3365 de  
21.06.41, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, en-  
carregada de promover as medidas a  
consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,  
este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de junho de  
1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: COSANPA - 281/90, de 19.06.90

INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

**DESPACHO**

Autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação  
para que a Cosanpa promova o aumento da produção e expansão do servi-  
ço de abastecimento de água na Cidade de Castanhal de acordo com o  
projeto apresentado.

PUBLIQUE-SE e remeta-se o Processo à Seplan pa-  
ra Convênio.

Em, 21.06.90

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

**DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o Cel. AM. RG. 5572 RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Comandante.....  
Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a viajar para a Rio de Janeiro  
no dia 18.06.90 a fim de participar da reunião dos Comandantes de...  
Bombeiros Militares, devendo responder pelo Comando Geral o Ten. Cel.  
GILBERTO FERNANDES DE SOUSA JIMA, Sub-Comandante Chefe do Estado....  
Maior do Corpo de Bombeiros.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração.

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Cultura, a viajar para Brasília, devendo responder pelo expediente da Secretaria durante o impedimento do Titular, as Drs. LOURDES DE FÁTIMA LEAL ARAÚJO, Secretário Adjunto e LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Coordenador da Área de Integração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IVONE VIEIRA DA COSTA TUPIASSU, do cargo de Assessor Especial, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749 de 24.12.53, os relacionados no anexo da presente decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GER-SA-901.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, Pólo Afuá/Chaves.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado da Fazenda.

### ANEXO

#### PÓLO: AFUÁ/CHAVES

#### CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - CÓDIGO GER-SA-901.1, CLASSE "A"

- AMARIA DO SOCORRO DA SILVA
- SERGIO ROBERTO MARQUES DE CARVALHO

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar, de acordo com o art. 44 item III da Constituição Estadual, o afastamento do servidor CARLOS GOMES PINTO FILHO, ocupante da Função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, em virtude de ter sido eleito no dia 15.11.88, Vice Prefeito do Município de Santo Antonio do Tauá.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração. Secretário de Estado de Saúde Pública.

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Administração, Código GER-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração. Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 748 de 24.12.53, MARIA CRISTINA FACIOLA PESSOA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GER-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração. Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, DARIO GUERREIRO DE LEMOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento Comercial, Código GER-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração. Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, SANDRA MARTHA BORGES LINS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GER-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração. Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, ELIZABETH DIENEK NUNES MEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GER-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração. Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, BERNARD STEFANNINI FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GER-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração. Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

# DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, KEVA HISAKO KUDO MATSUNAGA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GER-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 11.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24-12-53, JUÇARA MARIA GLUCK MARTINS DE BARROS, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GER-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 11.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ELZA HISAKO KUDÔ MATSUNAGA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GER-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, SANDRA MARTEA BORGES LINS, do cargo em comissão de Assessor, Código GER-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, PARIO GUERRA DE LEMOS, do cargo em comissão de Assessor, Código GER-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, JUÇARA MARIA GLUCK MARTINS DE BARROS, do cargo em comissão de Assessor, Código GER-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 11.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, PAULO RUBENS RIBEIRO PEREIRA, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GER-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 11.06.90.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 DE junho DE 1990

Governador do Estado

Secretário de Estado de Administração

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 068/90-CMG, DE 21 DE JUNHO DE 1990 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos do ofício nº 644/90 - GAB/SEAD, datado de 08.06.90.

RESOLVE:

Admitir SHEILA CRISTINA FERNANDES MONTEIRO, para a função atvida de Auxiliar Técnico, com base na Lei nº 5389/87 - Serviço Temporário no período de 24 meses, com lotação na Governadoria do Estado à contar de 01.05.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 de junho de 1990

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Col. AOPM/RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº 004 de 15 de junho de 1990

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1988 a 1989, no período de 2.07. a 31.07.1990, o servidor José Jorge Guimarães Galvão, Agente de Portaria, lotado nesta Consultoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 15 de junho de 1990.

DARCI QUEIMA COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 599/90 de 06 de junho de 1990.

Divulga a Quota-Parte Municipal do ICMS e dos Recursos previstos no artigo 159, item II § 3º da Constituição Federal.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990.

RESOLVE:

Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS, e dos recursos previstos no art. 159, item II parágrafo 3º da Constituição Federal, relacionado em anexo.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo a Portaria de 06 de junho de 1990

Distribuição da Quota-Parte dos Municípios ICMS Relativo ao período de 28.05 à 01.06.90

Table with 2 columns: MUNICÍPIO and ICMS-QPM ARRECADADO 21.05 à 25.05.90. Rows include 1ª REGIÃO (BELÉM), 2ª REGIÃO (S. MIGUEL DO GUAMÁ, CASTANHAL, COLARES, CURUÇÁ, IGARAPÉ-AÇU, INHANGAPI, M. BARATA, MARACANÁ, MARAPANIM, STA. IZABEL DO PARÁ, STA. MARIA DO PARÁ, STº. ANTONIO DO PARÁ, S. CAETANO DE ODIVELAS).

S. FRANCISCO DO PARÁ	70.223,25
VIGIA	63.200,93
<b>3ª REGIÃO</b>	<b>1.660.779,93</b>
CURIONÓPOLIS	129.913,02
PACAJÁ	45.645,11
PARAUPEBAS	80.756,74
ITUPIRANGA	70.223,25
JACUNDÁ	115.868,37
MARABÁ	667.120,90
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	77.245,58
BREJO GRAN. ARAGUAIA	35.111,63
BOM JESUS, TOCANTINS	24.578,14
TUCURUI	414.317,19
<b>4ª REGIÃO</b>	<b>3.721.832,41</b>
ALENQUER	84.267,90
ALMEIRIM	1.583.534,36
AVEIRO	24.578,14
RURÓPOLIS	31.600,46
FARO	49.156,28
ITAITUBA	424.850,68
JURUTI	52.667,44
MONTE ALEGRE	91.290,23
ÓBIDOS	105.334,88
ORIXIMINÁ	186.091,62
PRAINHA	112.357,20
SANTARÉM	976.103,22
<b>5ª REGIÃO</b>	<b>740.855,32</b>
AFUÁ	77.245,58
ANAJÁS	49.156,28
BAGRE	42.133,95
BREVES	172.046,98
CHAVES	45.645,11
CURRALINHO	42.133,95
GURUPÁ	56.178,60
MELGAÇO	49.156,28
OEIRAS DO PARÁ	45.645,11
PORTEL	122.890,69
S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA	38.622,79
<b>6ª REGIÃO</b>	<b>4.669.846,32</b>
ABAETETUBA	140.446,51
BAIÃO	56.178,60
BARCARENA	4.030.814,72
CAMETÁ	158.002,32
IGARAPÉ-MIRI	70.223,25
LIMOEIRO DO AJURU	38.622,79
MOCAJUBA	98.312,55
MOJU	77.245,58
<b>7ª REGIÃO</b>	<b>1.422.020,87</b>
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	154.491,16
REDEÇÃO	333.560,45
RIO MARIA	108.846,04
SANTANA DO ARAGUAIA	84.267,90
STA. MARIA DAS BARREIRAS	94.801,39
S. FÉLIX DO XINGÚ	115.868,37
TUCUMÁ	108.846,04
OURILÂNDIA NORTE	115.868,37
XINGUARA	224.714,41
S. GERALDO DO ARAGUAIA	80.756,74
<b>8ª REGIÃO</b>	<b>1.077.926,93</b>
PARAGOMINAS	723.299,50
CAPITÃO POÇO	87.779,07
IRITUIA	73.734,42
MÃE DO RIO	52.667,44
GARRAFÃO DO NORTE	42.133,95
S. DOMINGOS DO CAPIM	98.312,55
<b>9ª REGIÃO</b>	<b>2.359.501,30</b>
ANANINDEUA	2.096.164,10
BENEVIDES	263.337,20
<b>10ª REGIÃO</b>	<b>477.518,12</b>
ALTAMIRA	319.515,80
MEDICILÂNDIA	28.089,30
URUARÁ	21.066,98
PORTO DE MOZ	52.667,44
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	56.178,60
<b>11ª REGIÃO</b>	<b>379.205,57</b>
RONDON DO PARÁ	179.069,30
VISEU	91.290,23
D. ELISEU	108.846,04
<b>12ª REGIÃO</b>	<b>1.190.284,14</b>
CAPANEMA	603.919,98
AUGUSTO CORREA	45.645,11
BRAGANÇA	172.046,97
NOVA TIMBOTEUA	38.622,79
PEIXE-BOI	31.600,46
PRIMAVERA	24.578,14
S. JOÃO DE PIRABAS	21.066,98
SALINÓPOLIS	108.846,04
SANTARÉM NVO	35.111,63
OURÉM	70.223,25
BONITO	38.622,79
<b>13ª REGIÃO</b>	<b>452.939,98</b>
TOME-AÇU	214.180,92
BUJARU	42.133,95
CONCÓRDIA DO PARÁ	38.622,79
ACARÁ	119.379,53
TAILÂNDIA	38.622,79
<b>14ª REGIÃO</b>	<b>270.359,52</b>
SOURE	56.178,60
STA. CRUZ DO ARARI	35.111,63
SALVATERRA	35.111,63
CACHOEIRA DO ARARI	42.133,95

PONTA DE PEDRAS	42.133,95
MUANA	59.689,76
<b>TOTAL</b>	<b>35.111.626,50</b>

Anexo a Portaria nº 599 de 06 de junho de 1990.  
Distribuição da Quota-Parte do Fundo de Exportação Relativo ao Período de Maio ( Competência Abril )

MUNICÍPIO	ICMS - QPM ARRECADADO 21.05 a 25.05.90
-----------	---

<b>1ª REGIÃO</b>	<b>18.380.221,23</b>
BELÉM	18.380.221,23
<b>2ª REGIÃO</b>	<b>2.579.757,54</b>
S. MIGUEL GUAMA	110.246,05
CASTANHAL	1.305.313,21
COLARES	39.688,58
CURUÇÁ	74.967,31
IGARAPÉ-AÇU	110.246,05
INHANGAPI	44.098,42
M. BARATA	39.688,58
MARAPANIM	52.918,10
MARAPANIM	48.508,26
STA. ISABEL DO PARÁ	382.656,25
STA. MARIA PARÁ	66.147,63
STO. ANTONIO DO TAUÁ	83.787,00
S. CAETANO DE ODIVELAS	52.918,10
S. FRANCISCO DO PARÁ	88.196,84
VIGIA	79.377,16
<b>3ª REGIÃO</b>	<b>2.085.855,24</b>
CURIONÓPOLIS	163.164,15
PACAJÁ	57.327,95
PARAUPEBAS	101.426,36
ITUPIRANGA	88.196,84
JACUNDÁ	145.524,78
MARABÁ	837.869,98
S. JOÃO DO ARAGUAIA	97.016,52
BREJO GRAN. ARAGUAIA	44.098,42
BOM JESUS TOCANTINS	30.868,89
TUCURUI	520.361,35
<b>4ª REGIÃO</b>	<b>4.674.432,46</b>
ALENQUER	105.836,21
ALMEIRIM	1.988.838,71
AVEIRO	30.868,89
RURÓPOLIS	39.688,58
FARO	61.737,79
ITAITUBA	533.590,86
JURUTI	66.147,63
MONTE ALEGRE	114.655,89
ÓBIDOS	132.295,26
ORIXIMINÁ	233.721,62
PRAINHA	141.114,94
SANTARÉM	1.225.936,06
<b>5ª REGIÃO</b>	<b>930.476,65</b>
AFUÁ	97.016,52
ANAJÁS	61.737,79
BAGRE	52.918,10
BREVES	216.082,25
CHAVES	57.327,95
CURRALINHO	52.918,10
GURUPÁ	70.557,47
MELGAÇO	61.737,79
OEIRAS DO PARÁ	57.327,95
PORTEL	154.344,47
S. SEBASTIÃO DA B. VISTA	48.508,26
<b>6ª REGIÃO</b>	<b>5.865.089,79</b>
ABAETETUBA	176.393,68
BAIÃO	70.557,47
BARCARENA	5.062.498,56
CAMETÁ	198.442,89
IGARAPÉ-MIRI	88.196,84
LIMOEIRO DO AJURU	48.508,26
MOCAJUBA	123.475,57
MOJU	97.016,52
<b>7ª REGIÃO</b>	<b>1.785.985,98</b>
CONC. ARAGUAIA	194.033,05
REDEÇÃO	418.934,99
RIO MARIA	136.705,10
SANTANA ARAGUAIA	105.836,21
S. MARIA BARREIRAS	119.065,73
S. FÉLIX DO XINGÚ	145.524,78
TUCUMÁ	136.705,10
OURILÂNDIA NORTE	145.524,78
XINGUARA	282.229,88
S. GERALDO ARAGUAIA	101.426,36
<b>8ª REGIÃO</b>	<b>1.353.821,48</b>
PARAGOMINAS	908.427,45

CAPITÃO POÇO	110.246,05
IRITUIA	92.606,68
MÃE DO RIO	66.147,63
GARRAFÃO DO NORTE	52.918,10
S. DOMINGOS DO CAPIM	123.475,57

<b>9ª REGIÃO</b>	<b>2.963.413,79</b>
ANANINDEUA	2.632.675,64
BENEVIDES	330.738,15

<b>10ª REGIÃO</b>	<b>599.738,50</b>
ALTAMIRA	401.295,61
MEDICILÂNDIA	35.278,74
URUARÁ	26.459,05
PORTO DE MOZ	66.147,63
SEN. JOSÉ PORFÍRIO	70.557,47

<b>11ª REGIÃO</b>	<b>476.262,93</b>
RONDON PARA	224.901,94
VISEU	114.655,89
D. ELISEU	136.705,10

<b>12ª REGIÃO</b>	<b>476.262,93</b>
RONDON PARÁ	224.901,94
VISEU	114.655,89
D. ELISEU	136.705,10

<b>12ª REGIÃO</b>	<b>1.494.936,42</b>
CAPANEMA	758.492,81
AUGUSTO CORREA	57.327,95
BRAGANÇA	216.082,26
NOVA TIMBOTEUA	48.508,26
PEIXE-BOI	39.688,58
PRIMAVERA	30.868,89
S. JOÃO PIRABAS	26.459,05
SALINÓPOLIS	136.705,10
SANTARÉM NOVO	44.098,42
OURÉM	88.196,84
BONITO	48.508,26

<b>13ª REGIÃO</b>	<b>568.869,61</b>
TOME-AÇU	269.000,36
BUJARU	52.918,10
CONCÓRDIA DO PARÁ	48.508,26
ACARÁ	149.934,63
TAILÂNDIA	48.508,26
<b>14ª REGIÃO</b>	<b>339.557,83</b>
SOURE	70.557,47
STA. CRUZ DO ARARI	44.098,42
SALVATERRA	44.098,42
CACHOEIRA DO ARARI	52.918,10
PONTA DE PEDRAS	52.918,10
MUANA	74.967,32

**TOTAL** 44.098.419,45

**PORTARIA Nº 098 de 25 de junho de 1990.**

A Diretora de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é devida pela Portaria nº 273 de 24.05.89,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com os art. 116, 117 e 119 da Lei nº 249 de 23.12.68, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83 a servidora **HELENA DE CARVALHO SOARES**, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 4ª Região Fiscal, 06( seis ) meses de Licença Especial referente ao decênio de 04.11.74 à 04.11.84. A presente Licença será usufruída no período de 01.07 à 27.12 90.

**Laurinda Coelho Franco**  
Diretora Geral de Administração

**PORTARIA Nº 660 de 22 de junho de 1990**

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o parecer CA nº 52/90,

**RESOLVE:**

Conceder isenção do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao veículo abaixo especificado pertencente a **CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA**.

MARCA	TIPO	PLACA
Chevrolet	Camioneta	BU-3656

**Cleomarina de Moura Tavares Cardoso**  
Secretária de Estado da Fazenda em exercício

**PORTARIA Nº 661/90 - de 25 DE JUNHO DE 1990**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Decreto nº 6771, de 16 de abril de 1990, que dispõe sobre alteração no Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais (QDT).

**RESOLVE:**

Alterar em 100.407.000,00 (oitocentos e dez milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos) a quota do 2º Trimestre das UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, anexo ao QDT, referente a PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

II - Com a alteração acima, os referidos órgãos apresentaram a seguinte programação:

Table with columns: Meses Dispendidos, ABRIL, MAIO, JUNHO, TOTAL. Rows include ASS. LEGISLAT., TRIB. CONT. EST., TRIB. CONT. MUN., GAB. GOVERNADOR, CONSULTORIA, SEAD, SECUF, SEFA, SEJU, SEPLAN, SEGUP, SEVOP, SETEPS, SEICOM, PROC. GER. EST., CORP. BOMBEIROS, SEDUC, SESPA, SETRAN.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 015 de 22 de junho de 1990.

A Diretora Geral de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida pela Portaria nº 273 de 24.05.89,

RESOLVE:

CONCEDER Salário-Família ao servidor JOSÉ FERNANDO PIMENTEL SEIXAS, Auxiliar Técnico, lotado na 1ª Região Fiscal, para O3 (três) dependentes a partir de junho/90, conforme Processo nº... 01900/90-SEFA.

Laurinda Coelho Franco

Diretora Geral de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90-CL

OBJETO: Aquisição de Material Permanente para a 6ª e 13ª Regiões Fiscais. DATA: 11 de julho de 1990. LOCAL: Av. Visconde de Souza Franco, 110 - 1º andar - Sala de Treinamento. EDITAL: Encontra-se a disposição dos interessados na Sala nº 22 (Serviço de Comunicação) no endereço acima citado.

Belém(Pa), 25 de junho de 1990.

MARIA DE FÁTIMA SENA

Presidente da Comissão de Licitação (Dias: 26, 27 e 28/06/90)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA COMO CONTRATANTE E A OLIVETTI DO BRASIL S/A COMO CONTRATADA.

ESPÉCIE: CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN/PA E A OLIVETTI DO BRASIL S/A. OBJETO: O CONTRATO É CONSTITUÍDO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA DE CINCO (5) MÁQUINAS TELEIMPRESSORAS.

NOTA DE EMPENHO: NOTA DE EMPENHO Nº 001492 VALOR GLOBAL: Cr\$-326.520,00 (TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS)

DATA DA VIGÊNCIA: 01.07.90 À 30.06.91 CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: 21.201.0307021.2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN/PA -3132.00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FORO: BELÉM/PARÁ

Belém, 15 de junho de 1990.

CONTRATADA: OLIVETTI DO BRASIL S/A

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 241/SO-CA-DH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e...

RESOLVE:

ADMITIR os abaixo relacionados para exercerem as diversas funções atividades, lotados neste Departamento, na qualidade de Servidores Temporários, sob o regime da Lei nº 5.369, de 16.09.87, no período de 12 meses a contar de 02.06.1990.

TÉCNICO

- FABIANO DE CRISTO ROEIRO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ALCEMIR FOICINHA DOS REVEDIOS RAIMUNDO NONATO GNETTI REBELO AUXILIAR TÉCNICO MADA MARCELY TAVARES DA SILVA PEDRO PAULO LINES DE LIMA SIMONE PINTO LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 02 de Maio de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/PA

TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente termo de rescisão contratual de locação de imóvel, que em tre si fazem, de um lado o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, e de outro lado a Sra. Siquiera Campos nº 435, na Cidade de Tucuruí, neste Estado, a Estrada da CEASA, KM 04, Bloco Administrativo, representada por seu Diretor Geral, HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 002.262.702-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado o Sr. JOÃO TEODORO DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC/MF nº 107.506.142-34, residente e domiciliado na Cidade de Tucuruí, neste Estado, fica estipulado o seguinte:

I. QUE o Sr. JOÃO TEODORO DE ALMEIDA JUNIOR, na qualidade de LOCADOR do imóvel situado à Rua Siquiera Campos nº 435, na Cidade de Tucuruí, neste Estado, recebe neste ato de acordo com o que ficou acordado na CLÁUSULA SEXTA do Contrato de Locação, as chaves do imóvel acima citado, onde funcionava a 4ª CIRETRAN EM TUCURUÍ, pelo que dá a mais geral, rasa, definitiva e irrevogável quitação, por mais não ter a receber ou reclamar, inclusive quitação das tarifas de água e energia elétrica.

II. QUE o motivo da rescisão contratual é devido a 4ª CIRETRAN, em Tucuruí, estar funcionando em um prédio cedido pela Eletronorte, com maiores condições e melhor localização, para o desempenho de suas atividades.

E por assim terem justo e contratado assinam o presente Termo de Rescisão, nesta Cidade de Belém, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 1990, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

JOÃO TEODORO DE ALMEIDA JUNIOR

PORTARIA Nº 241/SO-CA-DH

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e...

RESOLVE:

DISPENSAR os abaixo relacionados das diversas funções atividades, lotados neste Departamento, na qualidade de Servidores Temporários, de acordo com o art. 13, item II da Lei nº 5.369 de 16.09.87, a partir de 30.04.90.

TÉCNICO

- FABIANO DE CRISTO ROEIRO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO ALCEMIR FOICINHA DOS REVEDIOS RAIMUNDO NONATO GNETTI REBELO AUXILIAR TÉCNICO MADA MARCELY TAVARES DA SILVA PEDRO PAULO LINES DE LIMA SIMONE PINTO LIMA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 30 de abril de 1990.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN/PA

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 104 DE 04 DE Junho DE 1990 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 28 de maio de 1990 a Portaria de nº 014 de 29 de dezembro de 1987, que designou o Servente Referência I PEDRO PAULO ALVAREZ GONES, para a função gratificada FG-2 de Encarregado dos Serviços Gerais desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 108-A DE 04 DE Junho DE 1990 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 04 de junho de 1990 a Portaria de nº 175 de 10 de outubro de 1989, que designou o Agente Administrativo AURELIANO FERREIRA TOBIAS JUNIOR, para reger, pela chefia da Seção de Manutenção e Segurança desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 109-A DE 04 DE Junho DE 1990 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 31 de maio de 1990 a Portaria de nº 191 de 13 de novembro de 1989, que designou o Auxiliar Técnico DAVID RIBEIRO DO NASCIMENTO, para a função gratificada FG-3 para chefia da Seção de Material e Patrimônio desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 110 DE 01 DE Junho DE 1990 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA DO CÉU DA S. RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada nesta Secretaria, 30 (TRINTA) dias de férias, referente ao exercício de 1988/89, no período de 30.05 à 28.06.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 01 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 110-A DE 04 DE Junho DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 04 de junho de 1990 a Portaria de nº 141 de 01 de agosto de 1989, que designou o Agente Administrativo ROSALI DA ROCHA FRAZÃO, para exercer a função gratificada FG-4 de Secretária de Diretoria desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 112 DE 08 DE Junho DE 1990 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARILU COELHO FONSECA, matrícula nº 5036500-10 e portadora do CIC nº 166183002, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Agente Administrativo a quantia de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

Table with columns: Código, Valor, Descrição. Rows: 24101 11 07 020 2.173 3120.00 Cr\$ 3.000,00; 24101 11 07 020 2.173 3132.00 Cr\$ 2.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 08.06 à 07.07.90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 113 DE 11 DE Junho DE 1990. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SIRLAYNE DE JESUS FURTADO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para a função gratificada FG-4 de Secretária de Diretoria, a partir de 11.06.90, revogando a portaria nº 109 de 01.06.90, que designou o referido, para exercer a função gratificada EG-4 de Coordenador desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

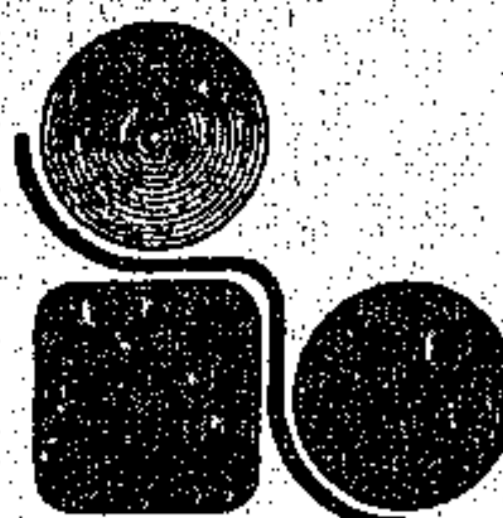
PORTARIA Nº 111 DE 06 DE Junho DE 1990 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares.

Table with columns: Nome do Servidor, Cargo, Exerc. Período. Rows: ALBERTO J. M. VALENTE Ag. Port. 89/90 15.06 à 14.07.90; ROBERTO R. M. VALENTE Datilóg. 89/90 18.06 à 17.07.90; NEUZA MARIA LEÃO Datilóg. 89/90 25.06 à 24.07.90; IVANI CRISTINA R. SOUZA Datilóg. 89/90 20.06 à 19.07.90





**IMPRESA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Seção de Informática ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na CAPITAL	
Trimestral .....	Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios	
Trimestral .....	Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,	
cada centímetro ..	Cr\$ 741,88
Preço por página .	Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 10,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIO OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de  
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para  
distribuição aos órgãos interessados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mine-  
ração, em 06 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 121 DE 13 DE JUNHO DE 1990  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MI-  
NERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Admitir para o cargo de Datilógrafo LÚCIA MARIA  
DE JESUS ALMEIDA, lotada nesta Secretaria, na qualidade de  
servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de  
setembro de 1987, no período de 24 meses a contar de 19.05.  
90, revogando a Portaria de nº 102 de 19 de maio de 1990, que  
a admitiu para o cargo de Auxiliar Técnico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mine-  
ração, 13 de junho de 1990.

FERNANDO TERUO YAMADA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

**ERRATA**

Fica retificada a Portaria nº 003 de 23/01/90, publicada no  
Diário Oficial nº 26.653 de 05/02/90 e Portaria nº 102 de  
23/06/89 publicada no Diário Oficial nº 26.502 de 28/06/89,  
ambas da servidora SONIA MÊ LOBATO BELLO.

ONDE SE LÊ:  
relativas ao exercício de 1989/90

LEIA-SE:  
relativas ao exercício de 1988/89

ONDE SE LÊ:  
referentes ao exercício de 1988/89

LEIA-SE:  
referentes ao exercício de 1987/88.

FERNANDO TERUO YAMADA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA,  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESI-  
DÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE BELÉM;

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE  
EDITAL VIERE, OU DEDE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO  
DIA 09 DE JUNHO DE 1990, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE  
DESTA JUNTA, NA TRAVESSA S. PEDRO I, 750, SERÁ LE-  
VADO A PÚBLICO PREÇO DE VENDA E ARREMATACÃO, A  
QUEM OPERECER MAIOR LANÇE PARA O BEM PENHORADO NA  
EXECUÇÃO MOVIDA POR SUELY RIBEIRO DE FRANÇA, recla-  
mada-exequente e SOCAVE CENTRO OESTE S/A., recla-  
mada-executada, PROCESSO Nº 2ª JCV-CPE-47/86, BEM  
ESSE QUE É O SEGUINTE:

-01(HUM) APARTAMENTO DE Nº 1601, NO  
EDIFÍCIO DEL FIORE-RUA MUNDURUCUS Nº 1932, NO BLO-  
CO "A", COM QUATRO(04) QUARTOS SOCIAIS, 01(HUM) S-  
QUADRO DE ESPERADA, UMA COZINHA, DUAS SALAS SOCIA-  
AIS, QUATRO SALAS DE BANHO, LOCALIZADO ENTRE RUA  
SERZEDENO CORREIA E DR. MORAES, COMPANHO A DIREI-  
TA COM O CONDOMÍNIO VILLA DEL FIORE-PALAZO FINEZZA  
À ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 1930, AOS FUNDOS COM  
QUEM DE DIREITO, À FRENTE COM O IMÓVEL Nº 1927, e  
VALIADO EM CR\$-5.000.000,00(CINCO MILHÕES DE CRU-  
SEIROS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO  
BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA  
MENCIONADOS, EFICAZ O CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR  
O LANÇE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20%(VINTE POR  
CENTO) DE SEU VALOR, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECI-  
MENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDI-  
TAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFI-  
XADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, EM  
LÉM 12 DE JUNHO DE 1990, E ÀS 14:00 HORAS, NA PRE-  
SENÇA DE ROSA M. DE AL-  
MEIDA BRITO, AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIAIS, DA  
VERE O PRESENTE E  
SUBSCR. VI.

VISTO: WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz do Trabalho  
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica notifi-  
cado o sr. RONILDO DA NATIVIDADE SACRAMENTA,  
que se encontra em lugar incerto e não sabido,  
reclamante nos autos do processo nº 3AJCV-571/  
90, em que é reclamado OKOM ENGENHARIA LTDA.,  
para comparecer na audiência de instrução e  
julgamento do feito a ser realizada no dia  
31 de julho de 1990 às 12 horas e 50 minutos.

Terceira Junta de Conciliação e  
julgamento de Belém, 15.06.90

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria  
3AJCV-Belém

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICA-  
ÇÃO fica a firma AMAPOLPA-AMAZÔNIA POLPA IND. ALI-  
MENTÍCIA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido,  
reclamado nos autos do processo nº 2a.JCV-079/90,  
em que é reclamante SUELY MARIA RIBEIRO DA SILVA,  
a tomar ciência da decisão prolatada nos autos do  
processo supramencionado, cujo inteiro teor é o se-  
guinte:

"pelo exposto. RESOLVE A MM. 2a.  
JUNTA JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, A UNANIMIDADE  
E CONDENAR A RECLAMADA AMAPOLPA-AMAZÔNIA POLPA IND  
ALIMENTÍCIA LTDA; A PAGAR A RECLAMANTE NO QUE FOR  
APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE FGTS + 40% ALÉM  
DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Custas pela reclama-  
da de Cr\$-144.76, calculadas sobre o valor arbitra-  
do para a condenação em Cr\$-2.000,00. NOTIFIQUE-SE  
A RECLAMADA. NADA MAIS".

Dado e passado na Secretaria da  
Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Be-  
lém, aos doze dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e noventa. Eu, Walmir Oliveira da Costa, Marcellino Mar-  
ques de Oliveira, Aux. em Atif. Jud. datilografel.  
E Magnoli Dulbes Marques da Costa, Diretora de Secretaria subs-  
crevi. Diretora de Secretaria de 2ª  
JCV de Belém

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICA-  
ÇÃO fica as firmas EMPRESA CONCORDE E ENGEBRAS-EM-  
PRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA., ora em lugar  
incerto e não sabido, reclamado nos autos do pro-  
cesso nº 2a.JCV-1542/89, em que é reclamante SILAS  
RODRIGUES DE SOUZA FILHO, a tomar ciência da deci-  
são prolatada nso autos do processo supramenciona-  
do, cujo inteiro teor é o seguinte:

"pelo exposto e mais o que conste  
dos autos, RESOLVE A MM. 2a.JCV DE BELÉM, SEM DI-  
VERGENCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESEN-  
TE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUENCIA, CONDENAR A RECLA-  
MADA, ENGEBRAS - EMPRESA DE ENGENHARIA BRASILEIRA  
LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE SILAS RODRIGUES DE SOU-  
ZA FILHO, A IMPORTANCIA DE CR\$-413.17, A TÍTULO DE  
UM DIA DE AVISO PREVIO, 13º SALÁRIO E FÉRIAS PRO-  
PORCIONAIS, ESTAS ACRESCIDAS DE 1/3, E SALÁRIO FA-  
MILIA, ALÉM DO QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE  
SENTENÇA A TÍTULO DE: ARTIGO 22 DO REFUNGATS. JU-  
ROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVERÁ A RECLAMADA FORNE-  
CER AS GUIAS AM DO FGTS DO RECLAMANTE NO CÓDIGO 01  
SOB PENA DE CÁLCULO NA EXECUÇÃO. DEVERÁ A SECRETÁ-  
RIA EFETUAR AS RETIFICAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE,  
CONFORME OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES  
OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE APOIO LEGAL. cus-  
tas pela reclamada, de Cr\$-348,56, calculadas so-  
bre o valor arbitrado de Cr\$-5.000,00. NOTIFICAR  
AS PARTES DA ANTECIPAÇÃO DA DECISÃO, SENDO AS RE-  
CLAMADAS POR EDITAL. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO  
DESTA DECISÃO, O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO  
SETOR DE CÁLCULOS, INDEPENDENTE DE NOVO DESPACHO".

Dado e passado na Secretaria da  
Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Be-  
lém, aos doze dias do mês de junho do ano de mil  
novecentos e noventa. Eu, Walmir Oliveira da Costa, Marcellino Mar-  
ques de Oliveira, Aux. em Atif. Jud. datilografel.  
E Magnoli Dulbes Marques da Costa, Diretora de Secretaria subs-  
crevi. Diretora de Secretaria de 2ª  
JCV de Belém

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz do Trabalho

**QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica noti-  
ficado o Sr. SEBASTIÃO MESQUITA DE SOUZA, Litis-  
consorte nos autos do Proc. nº 5a.JCV-1729/89, em  
que é reclamante AGOSTINHO DA SILVA DIAS o recla-  
do JOSÉ LUIZ DE GARVALHO, para ciência de que foi  
designado o dia 26.07.90 às 14:00 horas, a audien-  
cia para defesa dos Litisconsortes.

Nessa audiência deveis apresen-  
tar as provas que julgardes necessárias, constan-  
tes de documentos e testemunhas, estas no máximo  
de 03 (três).

A vossa ausência à referida au-  
diência importará no julgamento da questão a rev-  
lia e na aplicação da pena de confissão quanto à  
matéria de fato.

Dado e passado nesta Cidade de  
Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de ju-  
nh do ano de mil, novecentos e noventa. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito,  
(Rdo. Paulo M. Estrela Branco), datilografel. E  
eu, Walmir Oliveira da Costa, subscreevi.

VISTO: MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO  
Juiza do Trabalho


**mineração rio do norte**
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.; REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1990.**

**AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA,** reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A.; com sede em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Agilberto Pires, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genufno de Oliveira, Superintendente Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A.; para atuar como Secretário. Após dar as boas vindas aos presentes, informou o Sr. Pires que os acionistas ora se reúnem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989, além do parecer da Coopers & Lybrand Auditores Independentes; 2) Aprovação da capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Social, bem como da correção do limite de Autorização da Capital Social, com alteração do "caput" do artigo 14º do Estatuto Social; 3) Análise e votação da proposta para destinação do lucro do exercício; 4) Capitalização da Isenção do Imposto de Renda Relativo ao Exercício de 1989 (ano-base 1988); 5) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; 6) Fixação dos honorários da Diretoria Executiva; 7) Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente informou que se achavam sobre a mesa o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, além do Parecer da Coopers & Lybrand Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1989, documentos estes que contavam com a manifestação prévia do Conselho de Administração, favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral, conforme constava na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 09.03.90. Continuando, o Sr. Presidente propôs fosse dispensada a presença dos Auditores Independentes, recomendada pela Lei nº 6.404, em seu artigo 134, § 1º, o que foi unanimemente aceito. Ato contínuo, o Sr. Presidente propôs, ainda, a dispensa da leitura dos citados documentos, que haviam sido publicados nos jornais "Gazeta Mercantil" e "O Liberal", e no Diário Oficial do Estado do Pará, em 20 de março do corrente, e já do conhecimento dos acionistas presentes, o que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente submeteu, então, tais documentos, à votação dos presentes, verificando sua aprovação por unanimidade. O Sr. Presidente mencionou que não haverá pronunciamento por parte do Conselho Fiscal sobre as citadas Demonstrações Financeiras, pois este não fora instalado na última Assembléia Geral Ordinária registrando-se, a pedido dos acionistas, deliberação unânime no sentido de não ser igualmente instalado na Assembléia em Curso. Passando aos itens 2, 3 e 4 da Ordem do Dia, o Sr. Pires determinou fosse lida a seguinte Proposta da Administração da Companhia: "PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO - Srs. Acionistas: A Administração da Mineração Rio do Norte S.A. encaminha à apreciação de V.Sas. o relatório sobre as atividades da Companhia no exercício social de 1989, assim como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do mesmo exercício, juntamente com o parecer da Coopers & Lybrand Auditores Independentes. Nos termos do Artigo 132, inciso IV e do Artigo 167 da Lei nº 6.404/76, a Administração propõe seja aprovado o valor da correção da expressão monetária do Capital Social relativo ao exercício de 1989, no montante de NCz\$ 1.582.707.308,16 (hum bilhão, quinhentos e oitenta e dois milhões, setecentos e sete mil, trezentos e oito cruzados novos e dezasseis centavos). Nestes termos, propõe-se a capitalização total desta Reserva. Recomenda, ainda, a Administração, a incorporação, ao Capital Social da Companhia, dos valores relativos à Isenção de Imposto de Renda de que goza a empresa em função da Resolução 2030/74 e Declaração DCI/DAI nº 177/89 de 29.12.89, expedida pela SUDAM, referente ao exercício de 1989, ano Base 1988, no montante de NCz\$ 235.014.447,65 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzados novos e sessenta e cinco centavos), sendo NCz\$ 14.856.590,82 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa cruzados novos e oitenta e dois centavos) de valor original e NCz\$ 220.157.856,83 (duzentos e vinte milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzados novos e oitenta e três centavos) de correção monetária até 31.12.89 e mais os resíduos de correção monetária referentes aos exercícios de 1987 e 1988 (anos bases 1986 e 1987) no montante de NCz\$ 150.281.028,12 (cento e cinquenta milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e oito cruzados novos e doze centavos), tudo conforme Balanço apurado em 31.12.89. Tais importâncias encontram-se, atualmente, em conta de Reserva de Capital. Desta forma, o Capital Social Realizado da Companhia passa de NCz\$ 116.908.083,28 (cento e dezesseis milhões, novecentos e oito mil, oitenta e três cruzados novos e oito centavos) para NCz\$ 2.084.910.867,21 (dois bilhões, oitenta e quatro milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados novos e vinte e um centavos). Conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 deverá ser também corrigido o limite de autorização, que passará de NCz\$ 118.970.977,56 (cento e dezoito milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e setenta e sete cruzados novos e cinquenta e seis centavos) para NCz\$ 2.267.281.653,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados novos). Com tais modificações, deverá ser alterado o "caput" do artigo 4º do Estatuto Social, o qual passará a vigor com a seguinte redação: "O Capital Social, autorizado da companhia é de NCz\$ 2.267.281.653,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados novos), competindo ao Conselho de Administração, na forma da Lei e deste Estatuto, proceder às necessárias chamadas. O Capital Social é dividido em 657.341.269.312 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e doze) ações ordinárias e/ou preferenciais, sem valor nominal, que poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares". A Administração propõe, também, aos Srs. Acionistas, deliberarem no sentido de que o lucro líquido do exercício de 1989, no valor de NCz\$ 420.027.445,69 (quatrocentos e vinte milhões, vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzados novos e sessenta e nove centavos) seja utilizado da seguinte forma: (a) NCz\$ 5.394.178,56 (cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e oito cruzados novos e cinquenta e seis centavos) destinados à formação de Reserva de Exaustão Incentivada; (b) NCz\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzados novos), destinados à formação de Reserva Especial de Lucros a Realizar, conforme parágrafo 5º do artigo 202 da Lei 6.404/76; (c) permanência de NCz\$ 312.633.267,13 (trezentos e doze milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e sete cruzados novos e treze centavos) na conta de Lucros Acumulados. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1990; (As.) Raimundo Emerson Machado Bacelar, Diretor Presidente". Examinada e debatida a Proposta acima, foi a mesma aprovada por todos os acionistas, esclarecendo-se, entretanto, que, por força das medidas econômicas recentemente editadas pelas autoridades governamentais e, especificamente pelo que dispõe o artigo 3º da Medida Provisória nº 168, os valores acima referidos, em cruzados novos, passam a ser expressos em cruzeiros, inclusive aquele previsto no Estatuto Social, em seu artigo 6º, caput. Passando ao item 5 da Pauta, procedeu-se à eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, pelo período de dois anos de mandato, conforme prevê o artigo 14 do Estatuto Social, sendo reeleitos como efetivos: 1) Agilberto Pires, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 11.657, CPF/MF nº 005.853.357/53, residente e domiciliado à Rua General Artigas, nº 419/apto. 201, Rio de Janeiro - RJ, indicado como representante da Companhia Vale do Rio Doce; 2) Everaldo Nigro dos Santos, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, Carteira de Identidade nº 2.351.472, CPF/MF nº 067.611.358/34, residente e domiciliado à Rua Joaquim Esteves, nº 60 / apto. 11, São Paulo - SP, como representante da Alcan Empreendimentos Ltda; 3) Miguel de Carvalho Dias, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº 195.127-SP, CPF/MF nº 004.594.888-72, residente e domiciliado à Rua Suécia, nº 503, São Paulo

- SP, como representante da Companhia Brasileira de Alumínio; 4) Douglas D. Jinks, norte-americano, casado, geólogo, Carteira de Identidade nº 0831024, CPF/MF nº 532.277.197/20, residente e domiciliado à Avenida Adriano Pimentel, nº 108, Santarém - PA, indicado como representante da Reynolds Alumínio do Brasil Ltda; 5) Sérgio Goloubeff, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 2.422.713, SSP/SP, CPF/MF nº 172.691.138/15, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 478 - apto. 802, Rio de Janeiro - RJ, indicado como representante das acionistas Billiton Metais S.A. e Billiton BV; 6) Odd Reed Hansen, norueguês, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 1.140.395, CPF/MF nº 807.746.447/53, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 475/apto. 301, Rio de Janeiro - RJ, indicado como representante da Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda. Como primeiro e segundo suplentes de cada Conselheiro, foram reeleitos: do Sr. Agilberto Pires, os Srs. Euclides Penedo Leão Borges, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 2.697.777/1FP-RJ, CPF/MF nº 014.601.457/04, residente e domiciliado na Rua Professor Saldanha, nº 133/apto. 502, Rio de Janeiro - RJ, e Wander Paulo Jevaux, brasileiro, casado, contador, Carteira de Identidade nº 85.148 - SSP/ES, CPF/MF nº 014.683.087/34, residente e domiciliado no Largo dos Leões, nº 81/apto. 403, Rio de Janeiro - RJ; do Sr. Everaldo Nigro dos Santos, os Srs. Eduardo Carlos Spalding, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 2.421.493, CPF/MF nº 037.619.248/87, residente e domiciliado à Alameda Rocha Azevedo, nº 647/apto. 102, São Paulo - SP, e Geraldo Nogueira de Aguiar, brasileiro, casado, economista, Carteira de Identidade nº 4.431.153, CPF/MF nº 334.009.948/15, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba - SP, na Alameda dos Tagetes, nº 131, lote 08 - quadra 3 - Alphaville Presidencial; do Sr. Miguel de Carvalho Dias, os Srs. Antônio Ermírio de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 925.515 - SSP/SP, CPF/MF nº 004.806.578, residente e domiciliado na Rua Gália, nº 415, São Paulo - SP, e Carlos Ermírio de Moraes, brasileiro, casado, executivo, Carteira de Identidade, nº 5.185.257/SP, CPF/MF nº 021.946.058/27, residente e domiciliado na Alameda Franca nº 107/17º andar, São Paulo - SP; do Sr. Sérgio Goloubeff, os Srs. Carlos Eduardo Mariano da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 3.172.873 SSP/SP, CPF/MF nº 071.897.458/15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 202 - apto. 801 - Rio de Janeiro - RJ e Adrianus Van Der Ven, holandês, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº V1073685/7, CPF/MF nº 249.589.483/68, residente e domiciliado na Av. Sernambetiba, nº 3600, bloco 1/apto. 1702, Rio de Janeiro - RJ; do Sr. Douglas D. Jinks, os Srs. Carlos Eduardo Kander Lins e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade nº 1.705.656/1FP-RJ, CPF/MF nº 012.501.247/00, residente e domiciliado na Rua Pascoal Secreto, nº 405, Rio de Janeiro - RJ, e Júlio Lambertson Rabello, brasileiro, solteiro, advogado, Carteira de Identidade nº 26.518 OAB/RJ, CPF/MF nº 389.355.387/87, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, nº 550/apto. 1202, Rio de Janeiro - RJ; do Sr. Odd Reed Hansen, os Srs. Carlos Eduardo Kander Lins e Silva, já qualificado acima, e Luiz Eduardo Santiago e Silva, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1.656 OAB/RJ, CPF/MF nº 041.553.357, residente e domiciliado na Rua Moreira César, nº 264/apto. 109, Niterói - RJ. Os Conselheiros eleitos assinarão o Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dentro do prazo legal. Passando-se, então, à fixação da Remuneração dos Conselheiros, ficou decidido que os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração por suas participações nas reuniões. Prosseguindo, o Sr. Pires colocou em pauta o item 6 da Ordem do Dia - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA EXECUTIVA. Neste sentido, foi aprovada, unanimemente, proposta de fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva indicados pela CVRD, a partir de 01.01.90, tomando-se como base, quando existentes, as seguintes parcelas da maior retribuição paga a empregado da MRN: salário de tabela, gratificação de função, adicional por tempo de serviço e, no mês do pagamento, o 13º salário, acrescida esta remuneração de 20% (vinte por cento). Fica, porém, assegurada a estes Diretores, a opção por receber, a título de remuneração mensal, a retribuição de seu cargo na CVRD, acrescida de 20% (vinte por cento). Em qualquer das hipóteses, o Diretor deverá manifestar-se, por escrito, quanto à forma de recebimento de sua remuneração, para todo o exercício de 1990. Os Diretores indicados pela ALCAN não receberão qualquer remuneração da MRN. Assim, a MRN deverá pagar à ALCAN o somatório das remunerações previstas acima, inclusive encargos sociais. Deliberaram, ainda, os acionistas, delegar ao Conselho de Administração os poderes necessários para reajustarem a citada remuneração de acordo com o índice estabelecido pelos órgãos governamentais competentes. Resolve, também, a Assembléia, ratificar os honorários que foram pagos à Diretoria no ano de 1989. A seguir, facultou-se a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, Secretário, aprovada e assinada. Porto Trombetas, 27 de março de 1990.

Agilberto Pires - Presidente.  
Lister A. Genufno de Oliveira - Secretário.  
Companhia Vale do Rio Doce.  
Alcan Empreendimentos Ltda.  
Companhia Brasileira de Alumínio.  
Billiton Metais S.A.  
Billiton BV  
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.  
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.  
Euclides Penedo Leão Borges.  
Wander Paulo Jevaux.  
Everaldo Nigro dos Santos.  
Eduardo Carlos Spalding.

Geraldo Nogueira de Aguiar.  
Miguel de Carvalho Dias.  
Antônio Ermírio de Moraes.  
Carlos Ermírio de Moraes.  
Douglas D. Jinks.  
Carlos Eduardo Kander Lins e Silva.  
Júlio Lambertson Rabello.  
Sérgio Goloubeff.  
Carlos Eduardo Mariano da Silva.  
Adrianus Van Der Ven.  
Odd Reed Hansen.  
Luiz Eduardo Santiago Silva.

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Mineração Rio do Norte S.A.; realizada em 27 de março de 1990.

**CERTIDÃO**

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 27 de março de 1990.

Lister A. Genufno de Oliveira  
Secretário

CERTIFICO que, por despacho de 11 de junho de 1990, sob o nº 679/90, encontra-se devidamente arquivada a Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da mencionada firma realizada em 27 de março de 1990 que deliberou entre outros assuntos o Capital Social Autorizado para NCz\$ 2.267.281.653,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados novos). O referido é verdade. Passado e conferido por mim Delma Brabo Mascarenhas, Assistente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTA  
DOCUMENTO SOB O Nº  
11 JUN 90 000679  
SEC. GERAL  
ALFREDO COELHO

**PERFUMARIAS PHEBO S.A.**  
CGC/MF nº 04.911.095/0001-56

Sociedade Anônima de Capital Aberto

**ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 3 DE MAIO DE 1990.**

DATA: 3 de maio de 1990, 9:00 horas. LOCAL: Em sua sede social na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Trav. Quintino Bocaiuva n.ºs 663/687. PRESENÇA: Acionistas representando o número legal necessário, conforme assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". COMPOSIÇÃO DA MESA: Na forma estatutária foi escolhido para a presidência dos trabalhos, o Sr. Oscar Adolfo Ubilluz Raygada, que convidou a mim, Luiz Antonio D'Arace Vergueiro, para servir como Secretário, ao que acedi. CONVOCAÇÃO: A convocação foi feita por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado do Pará, e nos jornais "O Liberal" e a "Gazeta Mercantil", nos dias 18, 19 e 20 de abril de 1990. ORDEM DO DIA: (a) leitura, discussão e votação das contas da administração relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989; (b) eleição dos membros do Conselho de Administração e a fixação de seus honorários, bem como dos honorários da Diretoria; (c) eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal; (d) aprovação do valor da correção monetária do capital social, sua capitalização e a conversão do valor do capital social; (e) consolidação do texto do Estatuto Social; e (f) outros assuntos de interesse social. Dando início à Ordem do Dia após registrar a presença do Sr. Luciano Carvalho Ventura, representante do Conselho Fiscal, e do Sr. Francisco F.L. Feitosa, representando a firma de auditoria independente Deloitte, Ross Tohmatsu — Auditores Independentes, o Sr. Presidente pôs em discussão as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1989, as quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais "O Liberal" e "Gazeta Mercantil" nos exemplares do dia 30 de março de 1990. Posta em votação, foram as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1989 aprovadas pelo voto da unanimidade dos acionistas legalmente desimpedidos de votar. Por não haver lucro, a Assembléia não distribuiu qualquer dividendo no corrente exercício. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a eleição dos membros do Conselho de Administração, quando se verificou terem sido eleitos as seguintes pessoas: 1) OSCAR ADOLFO UBILLUZ RAYGADA, peruano, casado, administrador de empresas, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Albert Einstein n.º 1022, Morumbi, portador da cédula de identidade para estrangeiros n.º V068135-N e do CIC/MF n.º 114.261.038-78; 2) CLIFFORD EDWARDS CLIVE, americano, casado, administrador de empresas, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Barão de Santa Eulália, 400, apto. 111, Real Parque, portador da cédula de identidade para estrangeiros n.º V083099-E e do CIC/MF n.º 147.599.748-57; e 3) CLAUDIA FARKOUH PRADO, brasileira, casada, advogada, domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Inajaroba n.º 130, V.N. Conceição, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.700.965 e do CIC/MF n.º 063.836.428-04. Permaneceram vagos os demais cargos. Aos membros do Conselho de Administração ora eleitos foram fixados os honorários mensais globais de até Cr\$ 1.000.000,00 para serem distribuídos entre eles. Dando prosseguimento à ordem do dia, a Assembléia fixou os honorários mensais globais de até Cr\$ 5.000.000,00 para serem distribuídos entre os membros da Diretoria. Os valores dos honorários dos membros da administração serão reajustados, mensalmente, com base em índices oficiais de inflação. Passando ao item "c" da ordem do dia, o Sr. Presidente colocou em discussão e em seguida em votação a eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando se verificou terem sido eleitos os seguintes: Membros Efetivos: 1) José Roberto Pinto Carneiro, brasileiro, contador, inscrito no CRC sob n.º 109.447, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Domingos dos Santos Gomes n.º 229, Jardim Vila Formosa, portador da cédula de identidade RG n.º 7.781.292 e do CIC/MF n.º 760.705.308-53; 2) Ariovaldo Guello, brasileiro, contador, inscrito no CRC sob n.º 070483, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Harmonia n.º 698, apto. 131, portador da cédula de identidade RG n.º 2.959.600 e do CIC/MF n.º 047.437.688-53; e 3) Luciano Carvalho Ventura, brasileiro, economista, domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Av. Atlântica n.º 720, apto. 401, portador da cédula de identidade RG n.º 8147.870 SSP/SP e do CIC/MF n.º 018.153.854-72, este eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais. Membros Suplentes: 1) Serafim Espedito Barnabé, brasileiro, contador, inscrito no CRC sob n.º 043.836, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Cuevas n.º 141, portador da cédula de identidade RG n.º 2.421.356 e do CIC/MF n.º 026.094.448-34; 2) Alcides Hellmeister Filho, brasileiro, contador, inscrito no CRC sob n.º 096.840, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Av. dos Jamaris n.º 428, apto. 61, portador da cédula de identidade RG n.º 5.717.268 e do CIC/MF n.º 555.710.188-87; e 3) José Carlos Torres Hardman, brasileiro, advogado, inscrito na OAB sob n.º 17.334, domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Rua Manoel Brasileira, n.º 256, apto. 101, portador do CIC/MF n.º 029.751.657-49, este eleito pelos detentores de ações preferenciais. Aos membros do Conselho Fiscal ora eleitos, foram fixados honorários correspondentes a 0,1 (um décimo) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente passou ao item "d" da ordem do dia, quando se verificou que a Assembléia aprovou pela unanimidade de votos favoráveis dos acionistas presentes a correção da expressão monetária do capital social no valor de NCz\$ 146.774.794,78, bem como aprovou, também, um aumento no capital social no valor de NCz\$ 146.772.490,50 pela capitalização dessa parcela que aparece no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1989 (permanecendo nessa conta um saldo de NCz\$ 2.304,28 para futuro aproveitamento), e sem emissão de novas ações, mas com um aumento do valor nominal das ações existentes. Dessa forma, o capital social atualmente no valor de NCz\$ 9.902.393,25 ficou elevado para NCz\$ 156.674.883,75. Continuando os trabalhos, a Assembléia aprovou pelo voto de unanimidade dos acionistas a adaptação do capital da sociedade à nova unidade monetária, pelo advento da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990. Conseqüentemente, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passou a vigorar com a redação seguinte: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 156.674.883,75 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), representado por 246.635.000 (duzentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil) ações escriturais de valor nominal de Cr\$ 0,63525 cada, assim distribuídas: 87.972.746 (oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e duas mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais; e de 158.662.254 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e duas mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas escriturais". Em seguida, para maior facilidade e clareza, os acionistas decidiram consolidar o texto do Estatuto Social da sociedade que passa, doravante, a redigir-se como segue: "ESTATUTO SOCIAL DA PERFUMARIAS PHEBO S/A — CGC/MF nº 04.911.095/0001-56 — Sociedade Anônima de Capital Aberto — Capítulo I — Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração — Artigo 1º — A Sociedade Anônima "PERFUMARIAS PHEBO S/A", constituída por Escritura Pública de 15 de outubro de 1957 e cujos estatutos foram modificados pelas alterações subsequentes, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. — Artigo 2º — A Sociedade tem como objeto a produção e comercialização inclusive importação e exportação de produtos de higiene e de cuidados pessoais, de perfumarias, cosméticos, produtos de limpeza, de desodorização de ambientes, inseticidas, podendo ainda, por deliberação de seu Conselho de Administração, desenvolver outras atividades industriais e/ou comerciais e de serviços julgados de interesse para o desenvolvimento e objetivos sociais da empresa, bem como participar de outros empreendimentos, como sócia ou acionista, desde que possuam ou preençam em qualquer hipótese, os requisitos legais e necessários. Artigo 3º — A Sede Social e Foro, será na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo a empresa, por deliberação de seu Conselho de Administração, instalar ou suprimir filiais, fábricas, sucursais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do Território Nacional e fora dele. Artigo 4º — A Sociedade durará por prazo indeterminado. — Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 156.674.883,75 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos) representado por 246.635.000 (duzentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil) ações escriturais, de valor nominal de Cr\$ 0,63525 cada, assim distribuídas: 87.972.746 (oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e duas mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais; e 158.662.254 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e duas mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas escriturais. Parágrafo 1º — Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhe são inerentes, nos termos deste Artigo, as ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 340 e 350 da Lei nº 6404 de 15.12.76. Parágrafo 2º — A conversão das ações em escriturais dependerá da apresentação e do cancelamento do respectivo certificado em circulação. Artigo 6º — As Ações da sociedade tem suas origens e características assim definidas: Parágrafo 1º — Todas as ações foram integralizadas em dinheiro ou bens, por subscrição voluntária, ou oriundas de aumento de capital, decorrente de incorporação de reservas, fundos legais ou estatutários, lucros em suspenso, correção monetária do ativo e do valor correspondente à dedução do imposto de renda da sociedade e destinado a reinvestimento na própria sociedade, por força de projetos de ampliação ou modernização de suas instalações fabris, devidamente aprovadas pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia). Parágrafo 2º — Todas as Ações Ordinárias Nominativas Escriturais ou Preferenciais Nominativas Escriturais, provenientes de Incentivos Fiscais, que foram englobadas no parágrafo 1º do Art. 6º acham-se liberadas da cláusula de intransferibilidade, por terem sido integralizadas e capitalizadas há mais de 10 (dez) anos. Parágrafo 3º — As Ações Preferenciais Nominativas Escriturais, terão os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos na forma e condições previstas no Art. 29º; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade. Parágrafo 4º — Os aumentos de capital oriundos da correção monetária de valores contábeis do Ativo Imobilizado, da incorporação de reservas, fundos legais ou estatutários, de lucros em suspenso e dedução do imposto de renda da sociedade, serão distribuídos como bonificação em Ações Escriturais a todos os acionistas na proporção e tipo das Ações Escriturais já possuídas. Parágrafo 5º — Somente as Ações Ordinárias Nominativas Escriturais, terão direito a voto nas Assembléias Gerais. Artigo 7º — A cada Ação Ordinária Nominativa Escritural corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais com exceção daquelas referentes à eleição do Conselho de Administração, onde poderá ser adotado o voto múltiplo, atendido o que prevê a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Artigo 8º — Enquanto se enquadrar no regime de Sociedade de Capital Aberto, a Empresa comunicará às Bolsas de Valores nas quais os seus títulos sejam negociados e publicará anúncios, sempre que suspender, para atender as determinações de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por períodos que não ultrapassem cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência e conversão, aceitando os registros das transferências que lhe forem apresentados com data anterior. Capítulo III — Da Administração — Artigo 9º — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 10º — O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais serão escolhidos um Presidente e um Vice-Presidente, todos os membros serão pessoas naturais, residentes no país, acionistas da sociedade eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, respeitando-se também o disposto no art. 141 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, quanto a adoção do voto múltiplo. Parágrafo 1º — A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, é de competência dos Conselheiros em reunião dos mesmos. Parágrafo 2º — Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral dos Acionistas; o Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho de Administração, no caso de vacância desta, sendo que o cargo de Vice-Presidente, permanecerá vago até a próxima Assembléia Geral Ordinária. No caso de vacância no cargo de Conselheiro o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e atuará até a primeira Assembléia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro; se ocorrer a vacância da maioria dos cargos a Assembléia Geral, será convocada para proceder à nova eleição. Parágrafo 3º — O Conselho de Administração se reunirá obrigatoriamente: a) Logo após a Assembléia Geral que os eleger; b) Após o encerramento da obrigação social para os fins previstos na Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; c) Sempre que convocada. A convocação será feita por carta, pelo Presidente e na falta deste pelo Vice-Presidente e na falta dos dois por pelo menos um terço dos Conselheiros. A sessão a que não comparecer o Presidente, será presidida pelo Vice-Presidente, caso este não esteja, será eleito um dos Conselheiros para presidir-la. Parágrafo 4º — Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e IX - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. Parágrafo 5º — Serão arquivados no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Parágrafo 6º — O Conselho de Administração instalará com a presença mínima de 51% de seus membros para seu funcionamento regular e deliberará por maioria de votos. Parágrafo 7º — As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Sociedade em Belém, Estado do Pará, ou em sua filial em São Paulo, Estado de São Paulo, ficando a critério da maioria dos Conselheiros a escolha de um dos locais. Artigo 11º — A Diretoria da Sociedade será constituída de 5 (cinco) a 6 (seis) membros, dentre os quais será escolhido um Presidente, todas as pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — As atribuições dos Diretores, serão fixadas, conforme prevê o Estatuto, pelo Conselho de Administração, dentre as funções a seguir enumeradas: a) Administrativas (contábeis, arquivárias, organizacionais e de planejamento); b) Vendas; c) Marketing; d) Desenvolvimento de Produtos; e) Financeiras; f) Industriais; g) Jurídicas e de Recursos Humanos (legislação de produtos e proteção de marcas, tributação, trabalhista, relações industriais e pessoal); h) Suprimentos e distribuição (compras, estoques e expedição). Parágrafo 2º — Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos na Sociedade a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração. Artigo 12º — A Diretoria terá os mais amplos e gerais poderes de administração, sendo-lhes asseguradas todas as atribuições previstas em Lei, para o regular funcionamento da Sociedade, excluídos os casos de competência exclusiva do Conselho de Administração. 1) Dependendo de aprovação prévia da Diretoria e assinaturas do Diretor Presidente e outro Diretor, a efetivação junto a Bancos Oficiais ou Particulares, de operações financeiras que envolvam garantia hipotecária, bem como a concessão de fianças ou avais; 2) Dependendo da assinatura de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor e de um Procurador com poderes específicos, ou ainda de dois procuradores com poderes específicos também em conjunto: a) a emissão de notas promissórias comuns; b) aceites de letras de câmbio; c) assinaturas de contratos de financiamento mediante penhor mercantil; d) assinatura de outras modalidades de contratos de financiamento não enquadrados nas restrições específicas do item 1 deste artigo. 3) Caberá a todos os Diretores a representação da Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele; dependerá da assinatura de dois Diretores a constituição de procuradores com os poderes das cláusulas "Ad Negotia" e "Ad Judicia"; 4) Dependendo de assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes específicos ou ainda de dois procuradores com poderes específicos agindo também em conjunto, a movimentação de contas bancárias. Parágrafo 1º — Compete especificamente ao Diretor Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) Supervisionar e coordenar todas as atividades da Diretoria. Parágrafo 2º — Compete aos demais Diretores, desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade. Parágrafo 3º — Os atos que impliquem em aquisição e alienação de bens imóveis, assim como em gravame de bens sociais serão praticados por dois (2) Diretores em con-

milhões, novecentos e setenta e duas mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais; e 158.662.254 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e duas mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais nominativas escriturais. Parágrafo 1º — Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhe são inerentes, nos termos deste Artigo, as ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 340 e 350 da Lei nº 6404 de 15.12.76. Parágrafo 2º — A conversão das ações em escriturais dependerá da apresentação e do cancelamento do respectivo certificado em circulação. Artigo 6º — As Ações da sociedade tem suas origens e características assim definidas: Parágrafo 1º — Todas as ações foram integralizadas em dinheiro ou bens, por subscrição voluntária, ou oriundas de aumento de capital, decorrente de incorporação de reservas, fundos legais ou estatutários, lucros em suspenso, correção monetária do ativo e do valor correspondente à dedução do imposto de renda da sociedade e destinado a reinvestimento na própria sociedade, por força de projetos de ampliação ou modernização de suas instalações fabris, devidamente aprovadas pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia). Parágrafo 2º — Todas as Ações Ordinárias Nominativas Escriturais ou Preferenciais Nominativas Escriturais, provenientes de Incentivos Fiscais, que foram englobadas no parágrafo 1º do Art. 6º acham-se liberadas da cláusula de intransferibilidade, por terem sido integralizadas e capitalizadas há mais de 10 (dez) anos. Parágrafo 3º — As Ações Preferenciais Nominativas Escriturais, terão os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos na forma e condições previstas no Art. 29º; b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade. Parágrafo 4º — Os aumentos de capital oriundos da correção monetária de valores contábeis do Ativo Imobilizado, da incorporação de reservas, fundos legais ou estatutários, de lucros em suspenso e dedução do imposto de renda da sociedade, serão distribuídos como bonificação em Ações Escriturais a todos os acionistas na proporção e tipo das Ações Escriturais já possuídas. Parágrafo 5º — Somente as Ações Ordinárias Nominativas Escriturais, terão direito a voto nas Assembléias Gerais. Artigo 7º — A cada Ação Ordinária Nominativa Escritural corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais com exceção daquelas referentes à eleição do Conselho de Administração, onde poderá ser adotado o voto múltiplo, atendido o que prevê a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Artigo 8º — Enquanto se enquadrar no regime de Sociedade de Capital Aberto, a Empresa comunicará às Bolsas de Valores nas quais os seus títulos sejam negociados e publicará anúncios, sempre que suspender, para atender as determinações de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por períodos que não ultrapassem cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência e conversão, aceitando os registros das transferências que lhe forem apresentados com data anterior. Capítulo III — Da Administração — Artigo 9º — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o que dispõe a Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 10º — O Conselho de Administração será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre os quais serão escolhidos um Presidente e um Vice-Presidente, todos os membros serão pessoas naturais, residentes no país, acionistas da sociedade eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, respeitando-se também o disposto no art. 141 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, quanto a adoção do voto múltiplo. Parágrafo 1º — A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, é de competência dos Conselheiros em reunião dos mesmos. Parágrafo 2º — Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembléia Geral dos Acionistas; o Vice-Presidente assumirá a presidência do Conselho de Administração, no caso de vacância desta, sendo que o cargo de Vice-Presidente, permanecerá vago até a próxima Assembléia Geral Ordinária. No caso de vacância no cargo de Conselheiro o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e atuará até a primeira Assembléia Geral, quando será eleito o novo Conselheiro; se ocorrer a vacância da maioria dos cargos a Assembléia Geral, será convocada para proceder à nova eleição. Parágrafo 3º — O Conselho de Administração se reunirá obrigatoriamente: a) Logo após a Assembléia Geral que os eleger; b) Após o encerramento da obrigação social para os fins previstos na Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; c) Sempre que convocada. A convocação será feita por carta, pelo Presidente e na falta deste pelo Vice-Presidente e na falta dos dois por pelo menos um terço dos Conselheiros. A sessão a que não comparecer o Presidente, será presidida pelo Vice-Presidente, caso este não esteja, será eleito um dos Conselheiros para presidir-la. Parágrafo 4º — Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; V - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII - Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII - Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e IX - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver. Parágrafo 5º — Serão arquivados no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Parágrafo 6º — O Conselho de Administração instalará com a presença mínima de 51% de seus membros para seu funcionamento regular e deliberará por maioria de votos. Parágrafo 7º — As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Sociedade em Belém, Estado do Pará, ou em sua filial em São Paulo, Estado de São Paulo, ficando a critério da maioria dos Conselheiros a escolha de um dos locais. Artigo 11º — A Diretoria da Sociedade será constituída de 5 (cinco) a 6 (seis) membros, dentre os quais será escolhido um Presidente, todas as pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — As atribuições dos Diretores, serão fixadas, conforme prevê o Estatuto, pelo Conselho de Administração, dentre as funções a seguir enumeradas: a) Administrativas (contábeis, arquivárias, organizacionais e de planejamento); b) Vendas; c) Marketing; d) Desenvolvimento de Produtos; e) Financeiras; f) Industriais; g) Jurídicas e de Recursos Humanos (legislação de produtos e proteção de marcas, tributação, trabalhista, relações industriais e pessoal); h) Suprimentos e distribuição (compras, estoques e expedição). Parágrafo 2º — Os Diretores poderão ser destituídos ou substituídos na Sociedade a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração. Artigo 12º — A Diretoria terá os mais amplos e gerais poderes de administração, sendo-lhes asseguradas todas as atribuições previstas em Lei, para o regular funcionamento da Sociedade, excluídos os casos de competência exclusiva do Conselho de Administração. 1) Dependendo de aprovação prévia da Diretoria e assinaturas do Diretor Presidente e outro Diretor, a efetivação junto a Bancos Oficiais ou Particulares, de operações financeiras que envolvam garantia hipotecária, bem como a concessão de fianças ou avais; 2) Dependendo da assinatura de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor e de um Procurador com poderes específicos, ou ainda de dois procuradores com poderes específicos também em conjunto: a) a emissão de notas promissórias comuns; b) aceites de letras de câmbio; c) assinaturas de contratos de financiamento mediante penhor mercantil; d) assinatura de outras modalidades de contratos de financiamento não enquadrados nas restrições específicas do item 1 deste artigo. 3) Caberá a todos os Diretores a representação da Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele; dependerá da assinatura de dois Diretores a constituição de procuradores com os poderes das cláusulas "Ad Negotia" e "Ad Judicia"; 4) Dependendo de assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes específicos ou ainda de dois procuradores com poderes específicos agindo também em conjunto, a movimentação de contas bancárias. Parágrafo 1º — Compete especificamente ao Diretor Presidente: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) Supervisionar e coordenar todas as atividades da Diretoria. Parágrafo 2º — Compete aos demais Diretores, desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Sociedade. Parágrafo 3º — Os atos que impliquem em aquisição e alienação de bens imóveis, assim como em gravame de bens sociais serão praticados por dois (2) Diretores em con-



**PERFUMARIAS PHEBO S.A.**  
CGC/MF nº. 04.911.095/0001-36  
**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO**  
**CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados, na forma da lei e do Estatuto Social, os Srs. acionistas da PERFUMARIAS PHEBO S.A. a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10:00 horas do dia 04 de julho de 1990, na sede social, localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiuva, 663/687, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- incorporação da sociedade na sua acionista controladora PROGAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.;
- aprovação do Protocolo de Incorporação celebrado nesta data entre os órgãos de administração de ambas as sociedades, analisando a Proposta e Justificação da incorporação pretendida; e
- autorização aos administradores da Sociedade para a prática de todo e qualquer ato necessário à incorporação pretendida, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

Belém, 22 de junho de 1990.

**Oscar Adolfo Ubilluz Raygada**

**Clifford Edwards Clive**

**Cláudia Farkouh Prado**

**Membros do Conselho de Administração**

**SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01**  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18/05/90. As 14:00 horas do dia 18/05/90, reuniram-se em AGO/E os acionistas que representavam a maioria do capital social com direito a voto, convocados através do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e decidiram: a) Aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/89; b) adaptar o capital da sociedade de "cruzados novos" para "cruzados"; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social subscrito no valor de Cr\$ 18.241.730,00 (dezoito milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e trinta cruzados); d) aprovar o aumento do limite do Capital Social Autorizado para Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados), alterando-se o artigo 5o. do Estatuto Social; e) reeleger o atual Conselho de Administração até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1993; f) mudar a sede social para Santana do Araguaia - PA, alterando-se o artigo 2o. do Estatuto Social. O texto integral desta ata está transcrito em livro próprio da empresa e registrado na JUCEPA sob no. 000669, em 11.06.90, por despacho do Sr. Alfredo Coelho - Secretário Geral. Belém - PA, 18 de maio de 1990.

**SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF 05.157.482/0001-01**  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18/05/1990. As 16:00 horas do dia 18/05/90, na sede social da empresa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração e decidiram o seguinte: a) eleger o Sr. HEINZ HANS THIELEMANN, como presidente do Conselho; b) reeleger os Srs. HEINZ HANS THIELEMANN e EDMUNDO FERREIRA, para exercerem os cargos de Diretor Presidente e Diretor Superintendente, até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 1993; c) fixar honorários mensais para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria no valor de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzados). O texto integral foi lavrado em livro próprio da empresa e registrado na JUCEPA sob no. 000670, em 11.06.90, por despacho do Sr. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

**AMAPATIUA AGROPECUÁRIA S.A. - CGC-04.378.352/0001-36** RELATÓRIO DA DIRETORIA: De acordo com as disposições legais, submetemos a aprovação de V. Sas. o Relatório da Diretoria correspondente ao exercício de 1989, acompanhado do Balanço Patrimonial e Parecer dos Auditores Independentes.

	1989-NCz\$	1988-Cz\$
<b>BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989</b>		
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
Caixa e Banco	8.402,80	22.632,75
Total do Ativo Circulante	8.402,80	22.632,75
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		
Investimento	2.983,55	289.606,90
Imobilizado	1.330.377,49	42.336.984,22
Diferido	71.974,09	14.558.944,77
Total do Ativo Permanente	1.405.335,13	57.185.535,89
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>1.413.737,93</b>	<b>57.208.168,54</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
Obrigações a pagar	834,71	17.140,19
Total do Passivo Circulante	834,71	17.140,19
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Crédito de Acionistas	18.000,33	2.204.336,35
Total do Exigível a longo prazo	18.000,33	2.204.336,35
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Capital Social	589.986,00	6.002.536,00
Reserva de Capital	804.916,89	48.984.156,10
Total do Patrimônio Líquido	1.394.902,89	54.986.692,10
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>1.413.737,93</b>	<b>57.208.168,54</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>		
1 - Origens:	1989-NCz\$	1988-Cz\$
Ingressos de Capital	589.986,00	6.002.536,00
Reservas e Correções	804.916,89	48.984.156,10
Total das Origens	1.394.902,89	54.986.692,10
2 - Aplicações:		
Ativo Permanente	1.405.335,13	57.185.535,89
Total das Aplicações	1.405.335,13	57.185.535,89
3 - Aumento do Capital:		
Circulante	7.518,09	5.492,56
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
1 - Capital Social:	1989-NCz\$	1988-Cz\$
Saldo inicial	6.002,53	1.371.428,00
Integralizações	583.983,47	4.631.108,00
	589.986,00	6.002.536,00
2 - Correção Monetária do Capital		
Valor da Correção	804.916,89	48.984.156,10
3 - Saldo Final	1.394.902,89	54.986.692,10

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

1 - **Sinário:** Empresa com apoio da SUDAM, em fase de implantação, inexistindo, portanto Demonstração do Resultado. 2 - **Diretrizes Contábeis:** Obedecem à lei 6404/76 e demais diplomas legais. 3 - **Detalhes Contábeis:** Referente ao exercício de 1989: 3.1 - **Circulante** - Constituído do NCz\$ 755,01 (Setecentos e cinquenta e cinco cruzados novos e um centavo) referente a saldo de Caixa e NCz\$ 7.647,79 (Sete mil seiscentos e quarenta e sete cruzados novos e setenta e nove centavos) referente a saldo bancário. 3.2 - **Investimentos:** Aquisição de linha telefônica-TELEPARA. 3.3 - **Imobilizado:** Os bens registrados a custo de compra ou construção, corrigidos conforme RAZÃO AUXILIAR EM BTN, sem ter ocorrido uso que permitisse depreciação. 3.4 - **Diferido:** Compõe-se de NCz\$ 209.409,04 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e nove cruzados novos e quatro centavos), de Despesas de Implantação - NCz\$ 27.032,90 (Vinte e sete mil, trinta e dois cruzados novos e noventa centavos), de Despesas de Administração FINAM/SUDAM, e NCz\$ 164.467,85(-) (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzados novos e cinquenta e cinco centavos negativos) de saldo credor da Correção Monetária. 3.5 - **Capital Social:** Constituído de ações Nominativas, com valor nominal de NCz\$ 1,00 (Hum cruzado novo), grupadas em Ordinárias e Preferenciais, estas destinadas a subscrição da SUDAM, estando integralizadas 151.76 (Cento e cinquenta e hum mil, cento e setenta e seis) ações Ordinárias e 438.810 (Quatrocentos e trinta e oito mil oitocentas e dez) Ações Preferenciais. JOAO LAURO A. TAVARES - Presidente - CARLOS ARMANDO S. B. NASCIMENTO - Tec. Contabilidade.

**PARCEIR DA AUDITORIA** - 1 - Examinamos o Balanço Patrimonial de AMAPATIUA AGROPECUÁRIA S.A., levantado em 31.12.1989, e respectivas demonstrações. Nosso exame obedeceu aos padrões de auditoria geralmente aceitos; e outros procedimentos que julgamos necessários. 2 - Em nossa opinião as demonstrações representam adequadamente a posição patrimonial e financeira de AMAPATIUA AGROPECUÁRIA S.A. e estão de acordo com os princípios de contabilidade largamente aceitos. Belém, 30 de março de 1990 - RINALDO DE SOUZA NELLO Contador-CRC/Pa-0679-CPF-007.694.952-49.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 19 andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº017/90-CPL/SEDUC, visando a Recuperação, Adaptação e Ampliação do prédio destinado à Instalação do Departamento de Educação Especial DEES, a ser realizada no dia 10.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

**MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES**  
Presidente da CPL/SEDUC-PA

VISTO:

**THERREZINHA MORAES GURIROS**

Secretária de Estado de Educação

(Dias: 26, 27 e 28/06/90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/90

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, nos seguintes locais: Soure, Altamira, Base Física (Itaituba), Parna da Amazônia (Itaituba) e Santarém.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 09 Julho de 1990 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Auditório da Superintendência Estadual, sito à Avenida Conselheiro Furtado nº 1303.

**EDITAL:** Poderá ser obtido no setor de Compras, no endereço acima mencionado.

**DISPOSIÇÃO:** A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento relacionado ao presente Edital na Sede desta Superintendência ou pelo fone 224-5899 ramal 211.

*Maria do R. da Cunha*  
Pia. da Com. Perm. de Licitação

25 (Dias: 25, 26 e 27/06/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 19 andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº016/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Permanente para o ISEP, a ser realizada no dia 06.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

**MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES**  
Presidente da CPL/SEDUC-PA

VISTO:

**THERREZINHA MORAES GURIROS**

Secretária de Estado de Educação

(Dias: 22, 25 e 26/06/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE EDITAL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital de Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 19 andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços Nº014/90-CPL/SEDUC, visando a Aquisição de Material Permanente para o ISEP, a ser realizada no dia 04.07.90, no endereço supra.

Belém, 19 de junho de 1990.

**MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES**  
Presidente da CPL/SEDUC-PA

VISTO:

**THERREZINHA MORAES GURIROS**

Secretária de Estado de Educação

(Dias: 21, 22 e 25/06/90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
A. V. I. S. O.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/90-COSANPA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA avisa que fará realizar às 9h, do dia 12.06.90, em sua sede à Avenida Magalhães Barata, 1201, nesta cidade a TOMADA DE PREÇOS Nº09/90-COSANPA, para fornecimento de impressos em geral para reposição de seu estoque.

Belém, 22 de junho de 1990.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Dias: 22, 25 e 26/06/90)

ANSON AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF 46.892.592/0001-02 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os senhores sócios desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 29/06/90, às 10:00 horas em sua sede social na Fazenda Fomijão no município de Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: a) aumento do limite do capital autorizado; b) alteração parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia, PA, 22 de junho de 1990 - JOSÉ LUIZ SAES - Presidente. (Dias: 22, 25 e 26/06/90)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos do ofício nº241/90-GS, do Exm. Sr. Secretário de Estado da Fazenda;

#### RESOLVE:

Elevar para trezentos (300) LVR o limite dos adiantamentos a serem concedidos, para despesas não atendíveis por via bancária, ora limitados no ítem 71 da portaria nº 002 de 21.01.89 da Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
EM 21 DE JUNHO DE 1990

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 041/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação, na Modalidade de Tomada de Preços nº 041/90-CPL, às 10:00 horas do dia 11 de julho de 1990, para: execução de serviços de conservação, por Administração, da Rodovia PA 151, trecho: Colônia Nova/Arapari, sob jurisdição da 4ª Divisão Regional, com sede em Abaetetuba, no Estado do Pará. Belém-PA., 26 de junho de 1990. A COMISSÃO.

(Dias: 26, 27 e 28/06/90)

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 052/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL torna público que fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 052/90-CPL, às 10:00 horas do dia 10 de julho de 1990, para: serviços de construção de cinco (05) pontes em madeira de Lei e, restauração de uma (01), na Rodovia PA 153, trechos: Vila Picarra/Itaipava e S. Domingos/S. Geraldo do Araguaia, sob jurisdição da 5ª Divisão Regional, Com Sede em Marabá, no Estado do Pará. Belém-PA., 25 de junho de 1990. A COMISSÃO.

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 210/90

(Processo nº 901701-00).

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. OLAVO ALVES CORREIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Olavo Alves Correia, Prefeito Municipal de Jacunda, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 2068/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

EDITAL Nº 213/90

(Processo nº 901678-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, de EDEVARDE BARBOSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edevarde Barbosa, Prefeito Municipal de Baão, a, no prazo de quinze

(15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 1.079/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

EDITAL Nº 215/90

(Processo nº 895149-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOVENIANO GATO LOBATO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Joveniano Gato Lobato, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 013/89 que estabelece novos critérios para o reajuste da remuneração dos Vereadores, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

EDITAL Nº 225/90

(Processo nº 902035-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Brito de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 003/90 que abre crédito suplementar a essa Câmara, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

EDITAL Nº 226/90

(Processo nº 901127-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos de Moura Rebelo, Prefeito Municipal de Breves, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 349/90 que reajusta os vencimentos e remuneração dos servidores públicos municipais, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

EDITAL Nº 227/90

(Processo nº 901327-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Antonio de Aragão Vinagre, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato nº 006/90 celebrado entre essa Secretaria e a empresa TN- Telecomunicação do Norte LTDA, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

EDITAL Nº 228/90

(Processo nº 901224-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ALVES SOBRINHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Alves Sobrinho, Prefeito em exercício de Curianópolis, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 018/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

EDITAL Nº 229/90

(Processo nº 901467-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RONALDO AMORAS CHAVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ronaldo Amoras Chaves, Prefeito Municipal de Marapanim, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 1.245/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

EDITAL Nº 230/90

(Processo nº 901153-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO GERALDO LAZARINI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Geraldo Lazarni, Prefeito Municipal de Uruara, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 15/89 que aprovou o Orçamento Programa para 1990, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 20 de junho de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(Dias: 25, 26 e 27/06/90)

RESOLUÇÃO Nº 2.269 de 03.05.90

Processo nº 900253-02

Origem : Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Cadastro Geral de Renovação de Contratos de Servidores da Prefeitura Municipal de Belém.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Autorizar o registro das renovações de contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Belém, por se encontrarem revestidos das formalidades legais impostas pelo § 2º, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 7.453;  
II - Deve ser alertado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que ao teor do supra-mencionado Artigo que os contratos ao término de sua vigência em 31.12.90, não poderão mais ser renovados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.249 de 19.04.90

Processo nº 900253-01

Origem : Prefeitura Municipal de Belém

Assunto : Cadastro Geral de Renovação de Contratos de Servidores da Prefeitura Municipal de Belém.

Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : I - Autorizar o registro das renovações de contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Belém, por se encontrarem revestidos das formalidades legais impostas pelo § 2º, do Artigo 13 da Lei Municipal nº 7.453;  
II - Deve ser alertado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que ao teor do supra-mencionado Artigo que os contratos, ao término de sua vigência em 31.12.90, não poderão mais ser renovados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.246 de 19.04.90

Processo nº 901144-00

Origem : Câmara Municipal de São João do Araguaia  
Assunto : Resolução nº 02/90, que fixa Ajuda de Custo aos Srs. Vereadores.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Negar cadastramento, face os seguintes aspectos:  
a) A Resolução nº 05/89, de 28.04.89, da referida Câmara, que fixou a ajuda de custo aos Srs. Vereadores, já fora cadastrada nesta Corte de Contas pela Portaria nº 619/89/TCM, de 17.07.89, da Presidência desta Corte;  
b) A alteração pretendida pela Resolução nº 02/90, de 15.02.90, ultrapassa a remuneração do Prefeito Municipal, desobedecendo o limite fixado no Artigo 37, XI, da Constituição Federal;  
II - Da presente decisão deve ser dada ciência à Presidência da Câmara Municipal de São João do Araguaia, e a Auditoria deste Tribunal, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.239 de 10.04.90  
Processo nº 891936-00  
Interessado: Manoel da Paixão e Silva  
Origem : Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Assunto : Recurso interposto à decisão desta Corte, prolatada nas contas de 1988.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : I - Tomar conhecimento do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da decisão recorrida, a alínea C, do item I, da Resolução nº 1.846, de 10.10.89, no que tange à remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município, mantendo, pois, as demais de terminações da referida Resolução;  
II - Convém alertar que o julgamento político das contas do Ex-Prefeito Municipal, compete ao Poder Legislativo Municipal, a quem o interessado do poderá recorrer e apresentar, na fase de instrução e julgamento, as provas, documentos e alegações que desejar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.189 de 01.03.90  
Processo nº 892185-00  
Interessada: Sônia Maria Abreu de Oliveira  
Origem : Prefeitura Municipal de Santarém Novo  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:

1 - Cz\$ 47.886,83, referente a diferença a menor do IRRF, que não foi lançado no Livro da Caixa nem tampouco extraído do TM-1, valor este que corrigido pela variação da OTN de janeiro/88 a dezembro/88 ten-se a importância de Cz\$ 384.327,63 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete cruzados e sessenta e três centavos), equivalente a 80,22 OTN'S, que corrigida novamente pela OTN de janeiro/89 na ordem de NCz\$ 6,17, ten-se o valor de NCz\$ 494,96, equivalente a 494,96 BTN (Bônus do Tesouro Nacional), que corrigido pela BTN de novembro de 1989 obten-se o valor total a recolher de NCz\$ 2.496,27 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis cruzados novos e vinte e sete centavos);  
2 - Cz\$ 1.389.400,00 suposta aquisição de livros didáticos, para cobrir saldo de Caixa a descoberto de 1988, conforme depoimento às fls. 310, valor este que corrigido pela variação de OTN de abril/88 a dezembro/88, ten-se a importância de NCz\$ 6.993.772,20 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e setenta e dois cruzados novos e vinte centavos), equivalente a 1.459,80 OTN'S que corrigido novamente pela OTN de janeiro/89 na ordem de NCz\$ 6,17, ten-se o valor total a recolher de NCz\$ 45.427,73 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete cruzados novos e setenta e três centavos);

3 - Cz\$ 1.997.269,00 sendo Cz\$ 874.560,00 referente a construção de três (3) unidades escolares somente duas foram construídas, conforme depoimento às fls. 310 e Cz\$ 1.122.709,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil, setecentos e nove cruzados) referente a reformas de unidades escolares, conforme relatórios do Assessor da Presidência LUIZ PAULO LEITE, anexo às fls. 313 a 326, valor este que corrigido pela variação da OTN de maio/88 a dezembro/88 ten-se a importância de Cz\$ 8.428.564,20 (oito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzados e vinte centavos), equivalente a 1.759,29 OTN'S, que corrigido pela OTN de janeiro/89 na ordem de NCz\$ 10.854,81 (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzados novos e oitenta e hum centavos), equivalente a 10.854,81 BTN'S que corrigido pela BTN de novembro, obten-se o valor total a recolher de NCz\$ 54.745,20 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco cruzados novos e vinte centavos)  
4 - Cz\$ 440.691,90 referente ao recebimento de diárias de forma ilegal, haja vista que a mesma autorizou despesas no período, em que estava ausente do Município designada por Portarias de nºs 041,051,015,016,021,023, valor este que corrigido pela variação da OTN de fevereiro/88 a dezembro/89 ten-se o valor de Cz\$ 3.035.710,67

(três milhões, trinta e cinco mil, setecentos e dez cruzados e sessenta e sete centavos), equivalente a 633,64 OTN, que corrigida pela OTN de janeiro/89 na ordem de NCz\$ 6,17 ten-se o valor de NCz\$ 3.909,56 (três mil, novecentos e nove cruzados novos e cinquenta e seis centavos), valor referente a 3.909,56 BTN'S, corrigida pela BTN de novembro/89 obten-se o valor a recolher de NCz\$ 19.717,58 (dezenove mil, setecentos e dezesseite cruzados novos e cinquenta e oito centavos);  
II - Cópia dos presentes autos deve ser encaminhada à Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte, para as providências cabíveis, inclusive quanto as decisões não cumpridas relativas aos exercícios de 1986 e 1987. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.305 de 17.05.90  
Processo nº 901821-00  
Origem : PMB/FMAE  
Assunto : Contratos nºs 03 a 010 e 012 a 049 que tratam de admissão de pessoal.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Registrados. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.294 de 24.05.90  
Processo nº 894088-00  
Origem : Câmara Municipal de Abaetetuba  
Assunto : Resolução nº 008/89, que dispõe sobre nova fixação dos vencimentos, gratificações e remunerações dos servidores daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama, consoante o § único do Artigo 40, do Regimento Interno.  
Decisão : Anexar a Resolução nº 008/89, da Câmara Municipal de Abaetetuba, ao processo de prestação de contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 1989, para análise conjunta em virtude do sobredito ato tratar de matéria conernente a exercício pretérito, vencido, em parte, o Conselheiro Lecyr Riudades, relator, que, ainda, votou pelo não cadastramento do ato.

RESOLUÇÃO Nº 2.292 de 24.05.90  
Processo nº 893998-00  
Interessado: Claudionor de Lima Begot  
Origem : Prefeitura Municipal de Benevides  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Determinar que o presente processo que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Benevides, exercício financeiro de 1988, de responsabilidade do Sr. Claudionor de Lima Begot, ex-Prefeito Municipal, tenha sua instrução processual reaberta, a fim de que todos os pontos de natureza técnica, sejam esclarecidos no processo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.289 de 22.05.90  
Processo nº 900485-00  
Origem : Câmara Municipal de Maracanã  
Assunto : Decreto Legislativo nº 02/90, que reajusta a ajuda de custo do Prefeito Municipal da quele Poder.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade  
RESOLUÇÃO Nº 2.287 de 22.05.90  
Processo nº 901768-00  
Interessado: Madson Auzier Pinheiro  
Origem : Prefeitura Municipal de Juruti  
Assunto : Recurso interposto à decisão já anteriormente recorrida e transformada na Resolução nº 2.133.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Não tomar conhecimento do recurso, vez que, se trata de recurso de recurso o que é incabível, devendo os presentes autos ser encaminhado imediatamente a Câmara Municipal de Juruti para o julgamento das contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.288 de 22.05.90  
Processo nº 900442-00  
Origem : Câmara Municipal de Chaves  
Assunto : Decreto Legislativo nº 006/89, que atualiza subsídios e representação dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito daquela Comuna.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Negar cadastramento, por contrariar o disposto no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe a impossibilidade de se estabelecer nova fixação das remunerações dos gestores dentro da mesma legislatura. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.285 de 17.05.90  
Processo nº 901095-00  
Origem : Câmara Municipal de Xinguara  
Assunto : Resolução nº 001/90, que fixa ajuda de custo aos Srs. Edis que residem fora da sede daquele município.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.284 de 17.05.90  
Processo nº 901357-00  
Origem : Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.  
Assunto : Resolução nº 001/90, que revoga o art. 4º da Resolução nº 001/89, fixadora da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Negar cadastramento, uma vez que retroage seus efeitos a 01.01.1989, bem como, acresce a remuneração do Presi-

dente da Câmara Municipal, representação não prevista na Resolução ab-rogada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.264 de 03.05.90  
Processo nº 892248-00  
Interessado: Manoel Urbano da Luz Ferreira  
Origem : Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:  
1 - Não cumprimento dos prazos legais na remessa da documentação, com exceção dos 3º e 4º trimestres;  
2 - Não remessa da relação das aquisições e construções de Bens Imóveis;  
3 - Divergências no movimento da arrecadação da Receita, no exercício, referente a convênios com a LBA, MEC, Fundo EDUCAR, SEAC, e erro de soma lançados em TM-1;  
4 - Não remessa das cópias dos comprovantes de despesas com convênios assinados em 1988;  
5 - Balanço Orçamentário irregular, ocasionando uma diferença a menor, de 003 milhões, 023 mil, 785 cruzados e 38 centavos, entre os valores lançados nos Balancetes Mensais e o levantamento apresentado no Balanço Geral;  
6 - Não remessa dos Créditos Adicionais para o valor discritivo de 300 mil cruzados;  
7 - Divergência entre o Mapa de Empenho e o valor das NE's nºs 697 a 791;  
8 - Valores lançados em duplicidade na OP nº 922;  
9 - Balanço Financeiro com diferença no saldo do exercício anterior na Receita e na Despesa, Orçamentária e Extra-Orçamentária;  
10 - Demonstração das Variações Patrimoniais apresentando diferenças, conforme constata o Órgão Técnico;  
11 - Demonstração das Variações com referência ao Balanço Patrimonial;  
12 - Ausência de Portarias referente a NE 0995;  
13 - Divergências de valores entre NE e Mapa Demonstrativo das Despesas, conforme NE 0697 e 0791;  
14 - Valores lançados em duplicidade: NE nºs 0854 e 0855 e Notas Fiscais irregulares referentes às NE nºs 0177, 0194, 0259, 0269, 0342, 0417, 0610, 0611, 0612, 0948, 0958, 1115, 1424, 1487, 1512, 1587, 1624, 1801, 1909, 1972, 2022, 2256 e 2281 e;  
15 - Pagamento a pessoas carentes em folhas de pagamento mensal, em quantia bastante elevada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.261 de 26.04.90  
Processo nº 895137-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal  
Assunto : Lei nº 026/89, que define o valor de pagamento aos pensionistas e aposentados e dá outras providências.  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Anexar ao processo de prestação de contas de Castanhal, exercício de 1989, a Lei nº 026/89, daquele Município, que define o valor de pagamento de proventos aos pensionistas e aposentados, uma vez que, apesar de ferir o disposto no Parágrafo 4º do art. 40 da Constituição Federal, já foram efetuadas despesas em função da Lei, exame, devendo assim o auditor responsável ficar alerta quanto aos gastos realizados com base na supra citada Lei. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.262 de 26.04.90  
Processo nº 900104-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Breves  
Assunto : Lei nº 1.545, que estima a receita e fixa a despesa pública do orçamento geral do município para o exercício de 1990.  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Anexar a Lei nº 1.545, que estima a receita e fixa a despesa pública do orçamento geral do município para o exercício de 1990, ao processo de prestação de contas, exercício de 1990 considerando se iniciar a análise do Balançete do 1º trimestre do exercício em referência, para que o auditor responsável pela instrução solicite a anexação dos anexos necessários a análise conjunta das contas em exame. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.277 de 10.05.90  
Processo nº 00755/87  
Interessado: Fernando Coutinho Jorge  
Origem : Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade, com abstenção de voto dos Conselheiros Irawaldyr Rocha e Vicente Queiroz

RESOLUÇÃO Nº 2.283 de 17.05.90  
Processo nº 900274-00  
Interessado: Armênio Oliveira Barreirinhas  
Origem : Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Assunto : Recurso interposto à decisão desta Corte prolatada nas contas de 1989  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Tomar conhecimento do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformulando a decisão recorrida, contrário os votos dos Conselheiros Irawaldyr Rocha e Laudelino Pinto Soares.

RESOLUÇÃO Nº 2.280 de 10.05.90  
Processo nº 900992-00  
Origem : Câmara Municipal de São João de Pirabas.  
Assunto : Ato Legislativo nº 002/90, que reajusta a remuneração dos Srs. Vereadores daquela Edilidade.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : I - Negar cadastramento, vez que referido ato decorre das Resoluções nºs 01/89 e 06/89, cuja primeira teve seu cadastramento negado e a segunda não foi encaminhada a este Tribunal de Contas;  
II - Deve ser orientado o Presidente da Câmara Municipal de São João de Pirabas, de como proceder referente a matéria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.278 de 10.05.90  
Processo nº 892663-00  
Interessado: Antonio Elias Neto  
Origem : Prefeitura Municipal de Bonito  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Parecer Prévio contrário, face as seguintes irregularidades:  
1 - Não se encontrar devidamente regularizada a presente Prestação de Contas;  
2 - Ter o Senhor Prefeito, recebido a maior de sua remuneração o total de Cz\$ 3.718.422,98 (três milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e dois cruzados e noventa e oito centavos), e o Vice-Prefeito Cz\$ 44.272,16 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois cruzados e dezesseis centavos);  
3 - Ter sido toda a documentação remetida ao TCM fora do prazo legal;  
4 - Infringência do Artigo 64, item XXX da L.O.M. deixando de transferir recursos (dodécimos) ao Legislativo; Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.276 de 08.05.90  
Processo nº 900330-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema  
Assunto : Consulta sobre pagamento de correção monetária dos débitos da Prefeitura.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Responder a consulta formulada pelo Ex. Sr. Frederico Carlos Abdon Braun, Prefeito Municipal de Capanema, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.275 de 08.05.90  
Processo nº 900741-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru  
Assunto : Consulta formulada sobre abertura de crédito suplementar para atender às despesas com reajuste do funcionalismo.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Responder a consulta formulada pelo Exmo. Sr. Raimundo de Campos Lopes, Prefeito Municipal de Bujaru, nos termos do despacho do Conselheiro Relator. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.273 de 08.05.90  
Processo nº 901442-00  
Origem : Câmara Municipal de Bonito  
Assunto : Resolução nº 018/90, que dispõe sobre ajuda de custo aos Edis daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.272 de 08.05.90  
Processo nº 901359-00  
Origem : Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins.  
Assunto : Decreto Legislativo nº 001/90, que revoga o Art. 2º, do Decreto Legislativo nº 001/89.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Anexar à respectiva prestação de contas, por tratar-se, referido ato, de matéria relativa ao exercício de 1989 o que não impede que os órgãos técnicos deste Tribunal oriente à Câmara de como proceder. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.270 de 03.05.90  
Processo nº 901170-00  
Origem : PMB/FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII  
Assunto : Consulta sobre esclarecimentos quanto a legalidade, ou não, da mesma dispensar licitação sem ratificação de seu ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Responder a consulta formulada pela Sra. Sônia Antunes Renda, Presidente em exercício, nos termos do relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Vicente Queiroz. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1.757 de 31.08.89  
Processo nº 890516-00  
Origem : Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá  
Assunto : Resolução nº 12/88, que fixa a remuneração dos Srs. Edis daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.232 de 05.04.90  
Processo nº 900911-00  
Origem : Câmara Municipal de Moju  
Assunto : Resolução nº 006/90, que fixa diárias para os Srs. Vereadores daquele Poder  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.234 de 05.04.90  
Processo nº 900665-00

Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
Assunto : Resolução nº 08/90, que cria a representação dos Srs. 1º e 2º Secretários daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama, consoante o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 do Regimento Interno.  
Decisão : Cadastrada, com abstenção do voto do Conselheiro Laércio Franco, nos termos e valores inseridos no ato, com o voto do Conselheiro Lecyr Riudades, relator, que se manifestou contrário ao cadastramento do ato.

RESOLUÇÃO Nº 2.236 de 05.04.90  
Processo nº 900455-00  
Origem : Câmara Municipal de Rio Maria  
Assunto : Resolução nº 04/90, que dispõe sobre a concessão de reajusta salarial aos funcionários daquela Edilidade  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama, consoante o disposto no Parágrafo Único do Art. 40 do Regimento Interno.  
Decisão : Cadastrada, vencido o Conselheiro Lecyr Riudades, relator, que se manifestou pelo não cadastramento do ato.

RESOLUÇÃO Nº 2.237 de 05.05.90  
Processo nº 892929-00  
Origem : PMB/IPMB  
Assunto : Contrato nº 007/89, firmado entre a PMB/IPMB e a Empresa Equitel S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.241 de 10.04.90  
Processo nº 890808-00  
Origem : Câmara Municipal de Santo Antonio do Tauá  
Assunto : Decreto Legislativo nº 008/89, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 005/89 e 007/89, de 16.06.89 e 25.08.89, respectivamente, que tratam da fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município.  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.244 de 17.04.90  
Processo nº 901121-00  
Origem : Câmara Municipal de Pacajá  
Assunto : Resolução nº 05/90, que dispõe sobre a fixação da ajuda de custo aos Vereadores daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.247 de 19.04.90  
Processo nº 900901-00  
Origem : Câmara Municipal de Benevides  
Assunto : Resolução nº 015/89, que fixa a ajuda de custo aos Vereadores daquele Poder  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrada. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.248 de 19.04.90  
Processo nº 901137-00  
Origem : Câmara Municipal de Inhangapi  
Assunto : Resolução nº 11/89, que dispõe sobre a criação da verba de gratificação para os 1º e 2º Secretários daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : I - Negar cadastramento, por não constar a indicação da fonte de recurso, por onde correrá a despesa com o pagamento da referida gratificação;  
II - Deve ser notificado a Câmara Municipal e a Auditoria deste Tribunal, dando ciência desta decisão, para as providências cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.253 de 24.04.90  
Processo nº 900913-00  
Interessado: Bertino Boulhosa  
Origem : Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras  
Assunto : Recurso interposto à decisão desta Corte prolatada nas contas de 1988  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Tomar conhecimento do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, reformulando a decisão recorrida, recomendando à Câmara Municipal de Ponta de Pedras que aprova as contas da respectiva Prefeitura, exercício financeiro de 1988, do sobredito ordenador, sem o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Laércio Franco.

RESOLUÇÃO Nº 2.254 de 24.04.90  
Processo nº 900944-00  
Origem : Câmara Municipal de Mocajuba  
Assunto : Resolução nº 003/90, que fixa diárias para Vereadores daquela Edilidade.  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : I - Negar cadastramento, uma vez que constata-se no referido ato, a retroatividade de seus efeitos, o que por conseguinte, tendo em vista o caráter imediato das diárias, não pode correr;  
II - Deve o presente processo ser apensado à respectiva Prestação de Contas, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.255 de 24.04.90  
Processo nº 900286-00  
Origem : PMB/SEMAD  
Assunto : Contrato nº 001/90-SEMAD, firmado entre o Município de Belém e o Centro de Estudos e Pesquisas do Pará, S.A.

Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade  
RESOLUÇÃO Nº 2.259 de 26.04.90  
Processo nº 900042-00  
Origem : Câmara Municipal de Xinguara  
Assunto : Resolução nº 07/89, que fixa ajuda de custo para os Vereadores daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama, consoante o Parágrafo Único do Art. 40 do Regimento Interno  
Decisão : À maioria de votos, inclusive com o voto de qualidade do Conselheiro Presidente, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 30 do Regimento Interno, cadastrar à Resolução nº 07/89, nos termos e valores inseridos no ato, vencidos os Conselheiros Lecyr Riudades, relator, Laudelino Pinto Soares e Laércio Franco.

RESOLUÇÃO Nº 2.268 de 03.05.90  
Processo nº 900471-00  
Origem : Câmara Municipal de Rio Maria  
Assunto : Resolução nº 002/90, que trata da revogação da Resolução nº 011/89.  
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades  
Decisão : I - Negar cadastramento, que dispõe sobre ajuda de custo aos Vereadores daquele Poder, visto que o ato estar irregular;  
II - Deve o presente processo ser à respectiva prestação de contas para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.267 de 03.05.90  
Processo nº 901443-00  
Origem : Câmara Municipal de Bonito  
Assunto : Resolução nº 019/90, que estabelece a gratificação de representação aos 1º e 2º Secretários da Mesa Executiva daquele Poder.  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.266 de 03.05.90  
Processo nº 901212-03  
Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
Assunto : Decreto Legislativo nº 08/90, que atualiza a representação do Prefeito Municipal.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : Cadastrado. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.266 de 03.05.90  
Processo nº 901212-03  
Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá  
Assunto : Decreto Legislativo nº 08/90, que atualiza a representação do Prefeito Municipal.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Negar cadastramento, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1990, por infringir o Art. 29, V, da Constituição Federal;  
II - Deve ser apensado os autos à prestação de contas, exercício de 1990, da respectiva Prefeitura, para que a Auditoria, a quando da análise, fique ciente da ilegalidade das despesas realizadas com base no ato;  
III - Deve, ainda, ser oficiado o Sr. Presidente da Câmara Municipal e o Sr. Gestor Municipal, informando-o desta decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.265 de 03.05.90  
Processo nº 900344-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Assunto : Lei nº 0926/89, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão mensal e vitalícia à viúvas de Ex-Vice-Prefeitos.  
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
Decisão : I - Negar cadastramento, por ferir o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;  
II - Deve o presente processo ser apensado à respectiva prestação de contas para análise conjunta;  
III - Deve ser oficiado ao Sr. Gestor Municipal de Ananindeua, informando-o de nossa decisão. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 2.251 de 24.04.90  
Processo nº 892219-00  
Interessado: Paulo Sérgio Rodrigues Titan  
Origem : Prefeitura Municipal de Castanhal  
Assunto : Prestação de Contas de 1988  
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha  
Decisão : I - Parecer Prévio contrário, face a seguinte irregularidade:  
1- Realização de despesas na ordem de Cz\$ 19.193.911,35 (dezenove milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e onze cruzados e trinta e cinco centavos) face a processo licitatórios irregulares, infringindo desta forma o art. 3º, § 1º, item I do Decreto Lei nº 2.300/85;  
II - Deve ser encaminhada ao Ministério Público, cópia dos autos para as devidas providências legais e judiciais cabíveis. Unanimidade

#### PRUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 892914-00  
INTERESSADO: JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988  
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 1990,  
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR  
SECRETÁRIO





# Diário Oficial

## Caderno 2

### República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA Nº 26.749

BELEM, TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1990

#### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO  
RESENHA DO DIA 7/6/90  
10ª VARA

##### EMBARGOS CONTRA EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte.: Orlando Ribeiro dos Santos  
Adv.: Ademar Dias Rodrigues  
Reqdo.: Adalberto A. de Souza  
Desp.: Recebo os embargos, dando-lhes efeito suspensivo. Expeça-se mandado liminar com as cautelas legais Intime-se o embargado. Belém, 04/06/90

##### EMÍLIA

##### BELEM PEREIRA

EXECUÇÃO Proc. nº 007/90

Reqte.: Cobrás-Com. de Máq. e Motores do Brasil S/A

Adv.: Rubem C. de Almeida

Reqdo.: Tecnel - Engenharia Ltda

Adv.: Selma Clara Rodrigues

Desp.: Considerando o ofício à fls. 50, lavra-se o auto de penhora. INT. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

NOTIFICAÇÃO Proc. nº 132/90

Reqte.: Margarida Leite Soares

Adv.: Ulysses Coelho de Souza

Reqdo.: Joaquim de Souza Pinheiro

Adv.: Elizeu Roberto de O. Nazaré

Desp.: A conta, em seguida sejam os autos entregues à parte interessada, independentemente de traslado. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

RENOVATÓRIA Proc. nº 040/90

Reqte.: Antonio Cabral da Silva

Adv.: Adalberto A. de Souza

Reqdo.: Mariza Maia de Souza

Adv.: Marcelo Maia de Souza

Desp.: Diga o autor. Belém, 6/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

DESPEJO Proc. nº 098/90

Reqte.: Perpétua Paiva Gonçalves

Adv.: Otávio Vasconcelos

Reqdo.: Maria da Conceição Alves de Carmo

Adv.: Rosinei Rodrigues de S. Castro

Desp.: Diga e autora. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

DESPEJO Proc. nº 161/90

Reqte.: Ermínia Peres Arias Pinheiro

Adv.: Luiz Otávio P. Rodrigues

Reqdo.: Culus Ind. e Comércio Ltda

Adv.: Edna Maria Marinho Tavares

Desp.: Diga e autora. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Reqte.: Banco Sudameris do Brasil S/A

Adv.: Raimundo B. de Souza Conte

Reqdo.: J. Lamerbo Eng. Com. Representação Ltda

Adv.: Paulo Lamerbo

Desp.: Cite-se. Belém 06/6/90. a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte.: Manoel Joaquim Almeida Const. Gerais

Adv.: Pedro Washington da Silva

Reqdo.: Manoel Barbosa de Carvalho

Adv.: Izabel Pereira Gomes

Desp.: Diga o embargante. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS 202/90

Reqte.: Angela Maria de Abreu O. Pastana

Adv.: Ana Célia Pastana

Reqdo.: Yasuki Matsuzaki

Desp.: I-Defiro e medida requerida II-Nomeio perito do juízo o Dr. Sergio Augusto Roche Av. Almirante Barroso 760 casa I. Indiquem as partes assistentes técnicas e apresentem sujeitos no prazo legal. III-Arbitro os salários do perito judicial em 10MYR sujeito à complementação atenta à relevância da demanda. IV-Deposite o requerente os salários do perito judicial, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir. Efetuado o depósito intime-se os peritos a iniciar a diligência, no local em que se localiza o imóvel, nos 20 dias subsequentes, prestando compromissos até o fim desse prazo. Apresente-se após, em 30 dias contado da data em que termine o prazo para início da diligência, laudo único. V-Cite-se o requerido. Belém, 01/6/90 a) EMÍLIA BELEM PEREIRA

##### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 188/90

Reqte.: Transportes Fredo Ltda

Adv.: João Batista Nunes

Reqdo.: Frigorífico Roggero Ltda

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 17. INT. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### DECLARATÓRIA

Proc. nº 411/89

Reqte.: Antonio Maria Amorim Barra

Adv.: Regina Marcia Raiol Lima

Reqdo.: Belauto Administradora Ltda

Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo

Desp.: Aguarde-se o juiz titular. Belém, 6/6/90. a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Proc. nº 418/89

Reqte.: Agroflorestal Primavera Ltda

Adv.: Reinaldo Antonio da Costa

Reqdo.: Rodobrn Participações e Promoções Ltda

Adv.: Raul Ferraz Filho

Sent.: Isto posto; E considerando o que mais constam dos autos, julgo improcedente a Exceção oposta, definindo a competência deste Juízo para processar e julgar o processual. P.R.I. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. nº 135/90

Reqte.: Antonio Lemos Neto

Adv.: Manoel Arcaño de Souza

Reqdo.: Maria das Graças Gomes B. Nelo

Adv.: Beatriz Dias Fernandes

Desp.: Aguarde-se o juiz titular. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### EXECUÇÃO

Proc. nº 086/90

Reqte.: American Express Card do Brasil S/A Turismo

Adv.: Mauro Sergio do N. Cruz

Reqdo.: Jonas Lemeira Pinheiro

Desp.: Vistos etc. Considerando o pedido de fls. 17, suspendo o processo por tempo indeterminado com fulcro no art. 265, v do Código de Processo Civil. INT. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### EXECUÇÃO

Proc. nº 326/89

Reqte.: Lojas Utillar Ltda

Adv.: Rodolfo C. B. dos Santos

Reqdo.: Luiz Alberto P. de Paiva

Adv.: Maria Suelly Rodrigues de Paiva

Desp.: Manifesta-se o exequente sobre a avaliação de fls. 26 Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### EMBARGO A EXECUÇÃO

Reqte.: Itapemirrin Empreendimentos e Cons. S/C Ltda

Adv.: Celestina Maria Duarte Eilers

Reqdo.: Rita de Avelar Rocha

Desp.: Se no prazo, recebo os embargos, certificando-se, antes, o Sr. Serventuário, se o juízo efetivamente se acha garantido. Em seguida, intime-se o embargado. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### EMBARGO A EXECUÇÃO

Reqte.: Francisco Borges Calandrin

Adv.: José Lobato Maia

Reqdo.: Medigeral Medicamentos Gerais Ltda

Adv.: Wiloana Chaves Wariss

Desp.: Aguarde-se o juiz titular. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

##### DESPEJO

Proc. nº 91/89

Reqte.: Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

Adv.: Djelma Chaves

Reqdo.: Soc. Civil Cirurgioes Plásticos Associados

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Desp.: Como requer. Cumpra-se o decidido na sentença de fls. 42/43, tendo em vista sua confirmação por este Egrégio Tribunal no Ac. nº 16.595 e Ac. nº 2009 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Belém, 06/6/90 a) ROMULO JOSE F. NUNES

JOÃO CARLOS SARMANHO  
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RE SIDUOS.

Belém, 07 de junho de 1990

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 247/90

Deprecante: Juízo de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca de Goiânia

Interessado: Marajoara Distribuidora de Bebidas Ltda.

Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém

Interessado: Cervexaria Paranaense S/A-Cerpassa

Despacho: A. Cumpra-se, com as cautelas legais.

AÇÃO: Reivindicatória - 11a. Vara - nº 668/87

Autor: Manoel Tavares da Silva Pinho (Adv. Dr. Marcílio Benício Gomes)

Reu: Guilherme Franco (Adv. Dr. José Maria Pereira da Silva)

Despacho: Atendendo ao pedido formulado pelo autor, às fls. 37 destes autos, remarco a audiência de instrução e julgamento, para o dia 11 do mês de setembro, às 9,30 hrs., na sala deste Juízo. Renove-se diligências. Int.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 484/89

Autor: Antonio Lucas da Silva (Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro)

Reu: Skema Transportes Ltda. (Adv. Dr. Mônica Bandeira)

Despacho: O que a lei exige na execução é o pagamento// da dívida e não o irriquecimento irregular do exequente através de um rigorismo formal em prejuízo do exe-

cutado. Indefiro o requerido às fls. 19/20, mantendo o// determinado em o despacho de fls. 17. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento Sumário - 11a. Vara - nº 233/90

Inventariante: Arthur de Souza Vieira

Inventariante: Catarina Corumbá Vieira (Adv. Dra. Alda Gessyana Monteiro de Souza)

Herdeiros necessários: Arthur de Paiva Vieira e outros (Adv. Dr. Silvio de Oliveira Souza)

Despacho: Sobre o recolhimento do imposto causa mortis comprovado pelos documentos de fls. 36/38, digam as partes e o Representante da Fazenda Pública Estadual e 7

ainda sobre o requerido às fls. 40, no prazo de 5 dias. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e a Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, solicitando informações sobre a existência ou não de débitos do inventariado ou seu espólio. Intime-se.

AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 246/90

Inventariante: Doralice Pereira de Negreiros

Inventariante: Maria da Conceição Negreiros (Adv. Dra. Leonor Regina de Figueiredo Araujo)

Herdeiros necessários: Izabel Vidal de Negreiros Leão e outros (Adv. Dra. Leonor Regina de F. Araujo)

Despacho: Admito o processamento do presente inventário sob a forma de arrolamento. Nomeio inventariante Maria da Conceição Negreiros, dos bens deixados por falecido de Doralice Pereira de Negreiros, determinando / seja a mesma intimada desta nomeação para, no prazo de 5 dias prestar o compromisso legal e nos 20 dias subsequentes, as primeiras declarações, pessoalmente ou através de seu procurador habilitado nestes autos. Citem-se após os interessados não representados, se for o caso, bem como a Fazenda Pública Estadual, para os // termos do inventário e partilha. Concluídas as citações manifestem-se sobre as primeiras declarações, devendo a Fazenda Pública Estadual, manifestar-se sobre os valores atribuídos aos bens, em 10 dias. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 519/89

Requerente: Stella Ferreira da Silva (Adv. Dr. Nelson Augusto Freitas de Meira)

Requerida: Arcoelina da Silva Ribeiro (Adv. Dra. Marlene Rodrigues Medeiros de Freitas)

Despacho: Manifestem-se autor e réu, no prazo de 5 dias, em específico, sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 334/89

Autor: Cícero Garcia (Adv. Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira)

Reu: Miguel Chaves de Souza (Adv. Dra. Maria dos Anjos Rezende Ribeiro)

Despacho: Conheço do pedido formulado pelo suplicado às fls. 48, com relação a entrega da chave do apartamento objeto do litígio deste feito, cumprindo o acordo prolatado pelos doutores julgadores da Egrégia 2a. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado de número 17.229. Providencie o sr. Escrivão do feito na intimação pessoal do autor, sobre tal ocorrência, para vir receber dita chave em cartório, observando-se as cautelas legais. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 132/90

Autora: Donatila Arlete da Silva Vaz (Adv. Dra. Regina Marcia Raiol Lima)

Reu: Cícero Mendonça Tunãs (Adv. Dr. Raphael Ceida Lucas Filho)

Despacho: Manifeste-se o réu, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 51/59. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 145/89

Requerente: Alfredo Serafim Pinheiro (Adv. Dr. Delcio José Cohen Silva)

Requerido: J. Cruz Engenharia Comércio e Representação Ltda. (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil)

Despacho: Manifeste-se o autor no prazo legal, sobre a contestação de fls. 16/18 e documentos que a acompanham. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 5/n

Inventariante: Delsina Penna Teixeira Ervedosa

Inventariante: Idalina Mary de Queiroz Teixeira (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Manifestem-se todos os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 5 dias, sobre a atualização do cálculo, já homologado. Não havendo // impugnação ao mesmo, expeçam-se as guias para pagamento do imposto de transmissão causa mortis, bem como // oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos da inventariante ou seu espólio. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 537/89

Autor: Pedro dos Santos Ramos (Adv. Dr. Dailson Marinho / Nogueira)

Reu: Ivone da Silva Cunha (Adv. Dra. Marely C. Marvão Cardoso)

Despacho: A apreciação da ré, em 5 dias, o documento de fls. 33/34. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 488/87

Autor: Banfort - Banco de Fortaleza (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Reus: Agroflorestal Primavera Ltda. e outro (Adv. Dr. Reinaldo Antonio da Costa)

Despacho: O documento de fls. 76, apresentado pela execu-

tada em nada modifica o entendimento deste juízo quanto ao pedido formulado pela mesma, em a manifestação de fls.48, e devidamente decidido através despacho de fls.73. Dessa forma, não vejo como enquadrar a executada na anistia pretendida sendo por conseguinte, incabível a pleiteada reconsideração do despacho de fls. 73 e em consequência recebo como Agravo de Instrumento o pedido de fls.75, o qual deverá ser desentranhado dos autos, autuado em separado mas apenso aos autos / principais, deferindo a formação do recurso. Intime-se a agravada para em 5 dias, indicar as peças dos autos de que pretenda traçado e juntar documentos. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 059/89
Autor: Manoel Natividade Ferreira (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Reu: Onório dos Santos (Adv. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão, nos autos, se não houve manifestação do autor no prazo legal, ao despacho de fls. 120. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 237/90
Autor: Expansão Comercial Ltda. (Adv. Dr. Calilo Jorge Kzan Neto)
Reu: Sortil Ltda. (Adv. Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)
Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo. A redistribuição.

AÇÃO: Rescisão de Contrato - 11a. Vara - nº 168/86
Requerentes: Aldomário Mendes Vieira e sua mulher (Adv. Dr. Carlos Eduardo Coelho e Silva)
Requerido: Moisés Martins Porto (Adv. Dr. Moisés Martins Porto)
Despacho: Com apoio no art. 392 C.P. Civil, ordeno o exame pericial grafológico, indispensável à caracterização / da autenticidade ou não do documento de fls. 98 e assim natura do autor, aposta no dito documento, para cuja realização nomeio perita a Dra. Maria da Conceição // Gram de Matos, técnica do Instituto de "Polícia Científica Renato Chaves". No prazo de 5 dias, indiquem as partes assistentes técnicos, apresentando os quesitos que tiverem. Com base no disposto no art. 394 do Código de Proc. Civil, determino a suspensão deste até final decisão sobre o incidente da arguição de falsidade // documental. Intime-se.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO;
REZENJA DO DIA, 08 DE JUNHO DE 1.990.

JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
DISSOLUÇÃO DE SÓCIEDADE - (Recurso de Apelação)
Apelante - JOÃO GABRIELDI MARTINS VIANNA.
Adv. Arthur Ramés
Apelado - ANTONIO JURACY DE BRITO.
Adv. Clovis Malcher Filho. Eftuugda a conta em 07.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
Requerente - YOSHIOMI TANIYAMA.
Adv. Regina Marcia Lima.
Requerido - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
Adv. Roberto K. de Araújo.
Eftuugdamna conta em 06.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
PRESTAÇÃO DE CONTAS - (Recurso de Apelação)
Apelante - BANCO SAFRA S/A.
Adv. Paulo Sá.
Apelado - AUTO JURUNENSE LTDA.
Adv. Gilberto Guimarães. Eftuugda a conta em 06.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
EXECUÇÃO.
Requerente - VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-// PRÉSTIMO.
Adv. Antonete Machado.
Requerido - LUIZ ROSAL ELISES FILHO e esposa.
Adv. Solange Dantas. Eftuugda a conta em 01.06.90 para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EXECUÇÃO.
Requerente - ARMANDO DA SILVA.
Adv. Fernando Wanzeller.
Requerido - I.S. BRITO. Adv. Celso B. Freire.
Eftuugda a conta em 19.04.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.
EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante - ALFREDO DOS SANTOS MELLO.
Adv. Manuel da Silva Neto.
Embargado - AMERICAN EXPRESS CARD DO BRASIL S/A.
Adv. Mauro Sérgio Cruz. Eftuugda a conta em 07.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
EXECUÇÃO.
Requerente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Adv. Marcio O. da Costa.
Requerido - FAZENDA D'INDAIA S/A.
Adv. Delcio Vohen Silva. Eftuugda a conta em 30.04.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 13ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
EXECUÇÃO.
Requerente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.
Adv. Marcio Oliver B. da Costa.
Requerido - FAZENDA D'INDAIA LTDA e outros.
Adv. Delcio Cohen Silva. Eftuugda a conta em 30.04.1990., para pagamento em Cartório. (Continua)

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LERO.
EXECUÇÃO.
Requerente - Espólio de ANTÔNIO ASSMAR.
Adv. Fernando Soares.
Requerido - CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv. Luiz Paulo Zoghbi. Eftuugda a conta em 04.05.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LERO.
NOTIFICAÇÃO JUDICIAL.
Requerente - MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Adv. Ana Maria C. de Mello.
Requerido - JAIME RIBEIRO CARVALHO.
Adv. Benedito Cordeiro Neves. Eftuugda a conta em 01.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO POR XXXX.

ACIDENTE DE VEÍCULO,
Requerente - RAIMUNDO LOBATO RIBEIRO.
Adv. Carlos Affonso.
Requerido - ARMARINHO BANDEIRANTES LTDA.
Adv. Clávis Malcher Filho.
Eftuugda a conta em 30.05.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMANHO.
DESPEJO - (Recurso de Apelação)
Apelante - JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES.
Adv. Pedro Daltro Cunha.
Apelado - ARMÊNDA BENTA NOGUEIRA DE BARROS.
Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho. Eftuugda a conta em 08.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPE.
DESPEJO P/ INFRIGÊNCIA DE OBRIGAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL - (Recurso de Apelação)
Apelante - FLORAC EPHIMA MOURA.
Adv. Reinaldo Antonio da Costa.
Apelado - HUMBERTO HAMOUCHE PANZUTI.
Adv. Nelson de M. Souza. Eftuugda a conta em 06.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LERO.
AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Agravante - DEUZARINA PEREIRA LIMA.
Adv. Eliete S. Lopes.
Agravado - ANA MARIA DE ALMEIDA CAVALCANTE.
Adv. Adalberto A. de Souza. Eftuugda a conta em 06.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EMBARGOS À EXECUÇÃO. (Recurso de Apelação)
Apelante - XXXXXXX FARMÁCIA FORMOSA LTDA.
Adv. Benedito M. da Rocha.
Apelado - CREDICARD S/A. Adv. Reynaldo Silveira.
Eftuugda a conta em 08.06.1990., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá 08 de junho de 1.990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO;
Ubiraci da Rocha Sidrím.

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO, DR. ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

REZENJA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1990
CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 10/89-SISCOM-301880352770 de REGISTRAÇÃO DE POSSE
Requerente: FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI FILHO E SUA ESPOSA. (Adv. Walter Santos).
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Rui Vasconcelos).
Despacho: Certifique a Sra. Escrivã do feito quando for publicada a sentença prolatada nestes autos. Belém, 07.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 178/90-SISCOM-301900656572 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Ronaldo K. Maués).
Requerido: BRASILETO BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. (Adv. Eugênio S. dos Santos).
Despacho: Informe a executada a pessoa habilitada a receber a citação, juntando aos autos o contrato social da empresa. Belém, 07.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 57/90-SISCOM-301900663016 de DESPEJO
Requerente: JOSÉ EDUAR VASCOZ CELOS DE ARAUJO. (Adv. Daniel Reis Jr.)
Requerida: CELPA S/A. (Adv. Nelson Augusto de F. Meira).
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 07.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 73/90-SISCOM-301900643950 de ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO
Requerente: HERMELINDA SADA CARDOSO. (Adv. Elizete C. Rocha).
Requerida: CELPA S/A. (Adv. Zacarias Augusto S. Corrêa)
Despacho: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 7.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 46/90-SISCOM-301900661663 de EXECUÇÃO
Requerente: TELEPAR S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Executado: ATÓRIO JOSÉ DA TÁS RIBEIRO. (Adv. ).
Despacho: Faça-se a citação no novo endereço indicado pela exequente. Belém, 08.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 310/87-SISCOM-301870336221 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena F. Lobato).
Requerido: ORLA DO DA ROCHA SANTOS. (Adv. ).
Despacho: A conta. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 42/88-SISCOM-301880340536 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima)
Reu: COPINAC LTDA COM REPRESENTAÇÕES. (Adv. Conceição S. Fernandes).
Despacho: Diga a exequente sobre nomeação do bem a penhora. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 37/88-SISCOM-301880340619 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima)
Reu: LAYNE DUPÉ LIMA. (Adv. ).
Despacho: Ofício-se à Telepar para que informe a este juízo se a executada é detentora do direito de uso de terminal telefônico nº 241-3205 e para que envie cópia do contrato firmado com a empresa. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 36/88-SISCOM-301880340627 de EXECUÇÃO FISCAL
Autora: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Geraldo Lima)
Reu: RESTAURANTE E LANCHONETE GOSTOSO LTDA. (Adv. ).
Despacho: Ofício-se à Telepar para informar a este juízo se a executada é detentora do direito de uso de terminal telefônico nº 241-5415 e para que remeta a cópia do contrato de cessão do direito de uso do mencionado terminal. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 12/90-SISCOM-301900616501 de DECLARATORIA
Requerente: PRODOCTOR AMAZONIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (Adv. Mauro Mendes).
Requerida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino B. Teixeira).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 33/90-SISCOM-301900679160 de CAUTELAR FISCAL
Requerente: PRODOCTOR AMAZONIA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (Adv. Mauro Mendes).
Requerida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (Adv. Leopoldino B. Teixeira).
Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 26/89-SISCOM-301880367448 de CARTA PRECATÓRIA
Doprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINHA DE BELÉM/PA.
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM/PA.
Despacho: A conta. Proceda-se o devido abandono da quantia recebida pelo exequente. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 02/90-SISCOM-301890596713 de SUMARISSIMA
Requerente: EDILMAYO GOMES MARTINS SOBRIINHO. (Adv. Ivan Moraes Furtado).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Ramundo Albuquerque).
Despacho: Arquivem-se estes autos. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 55/89-SISCOM-301890463179 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: IPASEP. (Adv. Carlos Moura).
Requeridos: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO MASCIMENTO E E DI DE MENDONÇA FILHO. (Adv. Ricardo Sampaio).
Despacho: Diga o exequente sobre o alegado pelos executados, manifestando-se também sobre o fato de que o mapa demonstrativo do débito, de fls. 62 e 63 refere-se à mutua Maria de Nazaré Queiroz Brito e não aos executados. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 68/90-SISCOM-301900651904 de ORDINÁRIA
Requerente: CODEM-MUNICÍPIO DE BELÉM. (Adv. Eudiracy A. da Silva e Paulo Meira).
Requerido: BATERIA-BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Sérgio Campos de Assunção).
Despacho: Diga os autores sobre a contestação. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 122/89-SISCOM-301890563630 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato).
Requeridos: UBIRATAN DE SOUZA MARTINS E S/ MULHER. (Adv. em causa própria).
Despacho: A conta. Belém, 06.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 08 de junho de 1990.
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho,
Escrivã.

BELÉM, 08 de junho de 1990
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

Proc. nº 654/90-ALIMENTOS. Reque. GIORDANO SILVA BRUNO, representado por sua mãe DARCY SILVA BRUNO (Adv. Paula Queiroz). Reque. JOSE BRUNO CAMELO. Desp. Apresente o requerente o endereço correto da residência e do emprego do requerido, em 10 dias. Belém 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

Proc. nº 378, 90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. PAULO SERGIO PONTEIRO MAIA e JAKETE MARIA MOREIRA MAIA (Adv. Telma Sueli Rodrigues). Desp. Designo o dia 06 de setembro, às 10:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

Proc. nº 1080/88-INTERDIÇÃO. Reque. RITA SANTOS DA SILVA (Adv. Durval Rodrigues dos Santos). Desp. Julgo improcedente o pedido inicial por considerar o requerido perfeitamente capaz de exercer atos de vida civil, conforme laudo de exame médico-legal de fls. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

Proc. nº 434/89-RECONCILIAÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL. Reques. GRIÁRIO SCARES e ARLETE DAS GRAÇAS ESTRELA MARQUES. (Adv. Maria Rute Marques Lima). Sent. Homologo por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvando direitos de terceiros, adquiridos antes da separação e durante a ela. Expeçam-se os mandados de averbação que se façam necessários e, a seguir, arquivem-se o processo.

so. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 656/90-ALVARÁ. Reqte. MARIA LUCIA PEREIRA DA PAZ (Adv. Maria Renée B. Maia). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 648/90-ALVARÁ. Reqte. DEOLINDA GOMES FERREIRA (Adv. Alcenildo Ribeiro Silva). Desp. Informe a requerente se seu irmão falecido deixou filhos. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 542/90-REVISÃO DE ALIMENTOS. Reqte. MARIANE ASSUNÇÃO ALCANTARA DE OLIVEIRA e OUTRA, representadas por sua mãe MARIA DA PAZ A. DE OLIVEIRA (Adv. Sílvia Mourão). Reqdo. MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA. Providenciem as requerentes o envio dos autos de separação da 9ª vara cível, para esta vara. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 653/90-INVENTÁRIO. Reqte. JOSE MARIA SIQUEIRA DA SILVA (Adv. Afonso Henrique O. Pereira). Desp. Apresente o requerente prova que era filho legítimo do "de cujus", bem como seus imóveis. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 651/90-ALIMENTOS. Reqte. GILSON LOUREIRO MACOLA (Adv. Onaide Silva de A. dos Santos). Reqdo. LAURO ALVES MACOLA NETO. Desp. Junte-se aos autos de divórcio. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 649/90-ALVARÁ. Reqte. JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. José Edilson Barbosa de Almeida). Desp. Ao M.P. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 647/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JOMILTON JOSE LOUZEIRO e ANGELA MARIA DE LIMA RODRIGUES (Adv. Maria do Socorro L. dos Santos). Desp. Junte-se aos autos de separação. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 659/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. MARIA NILZA MARTINS BAENA (Adv. Norma M. de Campos Esteves). Reqdo. LUCILEIA AMORIM FARO. Desp. Apresente a requerente a certidão de nascimento de sua filha. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 657/90-ALIMENTOS. Reqte. TAIANA MIELLA DOS SANTOS (Adv. Francisco Caetano Mileo). Reqdo. JOSE MARIA BAHIA SOARES. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 25% dos vencimentos do requerente a partir da citação e designo audiência para o dia 06 de setembro às 10:30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência. Expeçam-se ofícios para informação e Descontos, se requeridos. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 111/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqte. BENEDITO BATISTA CARDOSO e WALDOMIRA LOPES CARDOSO (Adv. Maria de Fátima Brito de Melo). Desp. Junte os requerentes a certidão de nascimento dos filhos. Designo o dia 06 de setembro, às 09:30 horas, para audiência de testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 596/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. ALDENOR SOARES PARENTES e AGUEDA RIBEIRO PARENTES (Adv. Suelly Marques). Desp. Designo o dia 05 de setembro, às 11:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 370/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. BENEDITO FERREIRA MAR (Adv. Gilberto Araújo). Requet. EUNICE RODRIGUES MAR. Desp. Designo o dia 05 de setembro, às 11:00 horas, para conciliação. Cite-se a requerida para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir desta data. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 994/88-ALIMENTOS. Reqte. ALMIRA BARBOSA DA SILVA SEABRA (Adv. José L. de Souza). Reqdo. ESTHER BLAN GILBERTO CUNHA SEABRA (Adv. Liana da Silva P. Petracchi). Desp. Voltam os presentes autos ao M.P. para que o mesmo manifeste sobre a petição de fls. 27 dos autos. Belém, 04 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 138/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ELIENE SOARES FAVACHO (Adv. Augusto Cesar da L. Cavalcante). Reqdo. MARIO LUCIO DE SOUZA FAVACHO. Desp. Designo o dia 05 de setembro, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Intime-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação passará a fluir da data marcada para audiência. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1391/89-JUSTIFICAÇÃO. Reqte. RAIMUNDA DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv. Nazare Gonçalves). Desp. Julgo por sentença a justificação de fls. para que produza seus efeitos legais, foram desprovidas todas as formalidades exigidas pelo art. 862 único do C.P.C., intervirindo o M.P. decorrido o prazo de 48:00 horas, entregue-se à interessada, intor, digo, independente de traslado e mediante o protocolo do cartório. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

as formalidades exigidas pelo art. 862 único do C.P.C., intervirindo o M.P. decorrido o prazo de 48:00 horas, entregue-se à interessada, intor, digo, independente de traslado e mediante o protocolo do cartório. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 611/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. AURE MAR DIAS DE ABREU e WALDIRA SABAA SRUR DE ABREU (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Designo o dia 06 de setembro, às 11:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 06 de setembro de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 114/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. GALANDINA REBELO SARMAHO e RONALDO SERGIO NUNES SARMAHO (Adv. Luiz Paulo de A. Franco). Desp. Designo o dia 06 de setembro, às 11:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 276/90-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. REQTE. DINDO RAIH MUNIZ PACHECO (Adv. Roberto Monteiro Pimentel). Desp. SEM EFEITO

PROC. nº 658-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. CARLA SIMONE GALVÃO DA SILVA (Adv. Norma Margarida de C. Esteves). Desp. Cite-se. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1427/89-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ELI HUET DE BACELAR (Adv. Francisco Caetano Mileo). Reqdo. RAIMUNDA DA SILVA COSTA. Desp. Certificque a Sra. Escrivã se a requerida apresentou contestação. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 113/90-DIREITO DE VISITA. Reqte. PAULO SERGIO PINHEIRO COSTA e SILVA (Adv. Marilena Carmona dos S. Silva). Reqdo. MARINEZ LIMA e SILVA. Desp. Julgo procedente o pedido inicial a determino que a requerida permita ao requerente, que o mesmo visite seu filho menor de nome ADRIANO PINHEIRO L. e SILVA, domingos alternados, podendo tê-lo em sua companhia das 08:00 Hs. às 18:00Hs., pois o mesmo é ainda de tenra idade, devendo ter todo cuidado necessário quanto a alimentação e locais adequados a uma criança de sua idade. Belém, 05 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 337/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. JOSUE RIBEIRO MARTINS (Adv. Joselisa Corta Kauffman). Reqdo. MARIA LUCIA DE LIMA REGO (Adv. Carlos Augusto Mota Lima). Desp. Junte-se aos autos de separação e redução de Alimentos. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 320/90-POSSESSÓRIA. Reqte. VALENTIM MELO MOREIRA (Adv. Flávio de Carvalho Maroja). Reqdo. RAIMUNDA DA LUZ DOS SANTOS RAMOS (Adv. Altiberto Coelho Pinto). Desp. Intime-se o Sr. Perito, para realização de perícia. Belém, 29 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA. ESCRIVÃO TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES. RESENHA DO DIA: 08-06-90

Proc. nº 301900709066 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtes: REGINALDO BENSABATH DE JESUS IVONETE BARBOSA DE JESUS Adv: Nazare Elleres Despacho: Designo o dia 27 de Junho às 11,30 horas, para ouvir os conjugues.

Proc. nº 301900709736 - REGULAMENTO DE VISITAS. Reqte: SUELY MELO RAMOS Reqrido: ROBERTELY BATISTA RAMOS Adv: Nazare Gonçalves dos Santos Despacho: A. Designo o dia 19 de Junho às 11,00 horas para oitiva de testemunhas, presentes requerente e requerido; Ciente o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900708944 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Reqte: MARIA DE FATIMA DA SILVA Reqdo: JOAQUIM DE AOUZA Adv: Alcenildo Ribeiro Silva Despacho: A. Junte comprovante de rendimentos. Faça o exposto no inicial, e suficientemente provado com nota e comprovante de compra em nome da requerente, concedo a medida liminar de busca e apreensão expedindo-se mandado, observando o art. 841 do cod. proc. civil. Após, cite-se.

Proc. nº 301900709041 - DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte: SOCORRO DAS GRAÇAS NUNES SANTOS Reqdo: AIRTON BARBOSA SANTOS Adv: Lucinary Helena Rezende Despacho: Defiro a gratuidade Processual. Designo o dia 19 de Agosto às 10,30 horas para audiência de Conciliação Prévia. Cite-se para comparecer ficando ciente, que a partir da data da audiência o prazo para resposta sob pena de revelia. Int. O Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900708993 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte: CREMILDA SODRÉ REIS Reqdo: IVAN ALMEIDA REIS Adv: Katia Helena C. Gomes Despacho: Designo o dia 29 de Junho às 11,30 horas,

para audiência de Conciliação, feitas as devidas intimações. Não havendo acordo, cite-se o requerido, ciente o Promotor de Justiça. Se não comparecer, diga o curador de ausente.

Proc. nº 301900708580 - DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte: MARIA JOSÉ FARIAS DOS ANJOS Reqdo: GUARACI NAZARÉ ARAÚJO DOS ANJOS Adv: Francisco Caetano Milio Despacho: Defiro gratuidade processual. Designo o dia 25 de Junho às 11,30 horas a audiência de Conciliação Prévia. Cite-se para comparecer ficando ciente, que a partir da data da audiência o prazo para resposta sob pena de revelia. Int. o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301870425230 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO. Reqtes: KÁTIA DE LA ROCQUE BEVILAQUA LUIZ GUILHERME DA SILVA ADRIÃO Adv: Telma Sueli L. Rodrigues Despacho: A. em apenso os autos de separação consensual. Vista ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900635139 - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA JUDICIAL. Reqte: ALTAIR ALVES QUINDERÉ Reqdo: FATIMA SUELI BRITO PESSOA Adv: Ana Célia Silva Carneiro Despacho: Designo o dia 02 de Agosto às 11,00 horas para audiência de prova. Cite-se requerente, requerida, intime-se as testemunhas arroladas em tem.o.

Proc. nº 301900660921 - EXCLUSÃO DE HERANÇA. Reqte: JOSÉ FERNANDES DE BARROS Reqdo: JÚLIO CÉSAR MARQUES DA SILVA Adv: José Maria da Consolação Despacho: Rh. Não consta da inicial pedido de Justiça Gratuita, a redistribuição.

Proc. nº 301900639842 - MANDADO DE SEGURANÇA. Reqte: SOCIEDADE CIVIS " PÁTRIA E CULTURA " E " SENADOR LEMOS" Reqdo: CONSELHO E SEC. DE ESTADO DE EDUC. E CULTURA - SEDUC Despacho: Rh. Prove o requerente insuficiência de recursos, juntando comprovantes de rendimentos, em cargos próprios e de família. Junte-se a inicial em duas vias, os documentos reproduzidas por cópia sem rasuras e emendas.

RESENHA DO DIA 08 DE JUNHO DE 1990. CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA DA CAPITAL.

JUIZA TITULAR: -Dra. ALBANIRA LOBATO BERNARDES GOMES ESCRIVÃO: -Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

EXPEDIENTES RECEBIDOS DA JUIZA: CAUTELAR INDOMINADA: PROC. Nº 006/90. REQ: CONDOMÍNIO DO ED. MANOEL PINTO DA SILVA ADV.: LUIZ NETO REQD: MARIA MOURA DA SILVA e ORGANIZAÇÃO PINHEIRO, HOTÉIS e RESTAURANTES LTDA. ADV.: REINALDO SILVEIRA DESP: 1º despacho: - Junte-se. Dê-se ciência ao A. Encaminhem-se as informações deste Juízo com as cópias de documentos necessários. Em,.... 31.05.90. 2º despacho: - Defiro o pedido de fls. retro. Expeça-se intimação. I. Em, 06.06.90.

DESP: PROC. Nº 015/90. AUT.: ABDALLA JORGE HANNA NETO ADV.: MARIA ALIDA VANDENBERG REU.: TOTAL ADM. DE CARTÕES DE COMPRAS S/C. LTDA. ADV.: ALVARO AUGUSTO DE P. VILHENA DESP: Diga o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Em, 07.06.90.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA: PROC. Nº 015/90. IMPT: TOTAL ADM. DE CARTÕES DE COMPRAS S/C. LTDA. ADV.: ALVARO AUGUSTO DE P. VILHENA IMGD: ABDALLA JORGE HANNA NETO ADV.: MARIA ALIDA VANDENBERG DESP: Diga o impugnado no prazo legal. I. Em, 07.06.90.

Cartório do 18º Ofício Cível, Comércio, Família

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAUER RESENHA: 08/06/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 005/90 CONSIGNANTE: Alcides Pereira de Souza (adv. Rosinei Silva) CONSIGNADO: Ferdinando Roberto Santos Cunha (adv. Nelson Ribeiro) DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Belém, 08/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 010/90 CONSIGNANTE: Rosália Palheta da Silva (adv. Rosinei Silva) CONSIGNADO: Roberto Gonçalves Corrêa DESPACHO: "Rec. hoje. Arquite-se, observadas as formalidades legais. Belém, 08/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 29/89 CONSIGNANTE: Carlos Frederico Pessoa da Mota (adv. Maria do Socorro Amorim) CONSIGNADA: Selma da Silva Lima (adv. Antônio Cândido)

DESPACHO: (final do despacho) "Quanto ao item 17 - se realmente insubsistentes os depósitos a partir de setembro/89, se não estão corretos os depósitos, isso aluguéis a partir daquele mês, bastando para isso uma simples operação de multiplicação, não

leva a improcedência da ação, ficando os depósitos de setembro a dezembro/89 insubsistentes, mas, subsistentes os que estão corretos e depositados tempestivamente anteriores ao mês acima referido, sendo esse o reparo a ser feito na sentença prolatada. Belém, 08 de junho de 1990."

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 35/90**  
CONSIGNANTE: Antônio Carlos Santos Monteiro (adv. Celeste dos Reis Gomes)

CONSIGNADO: Celso de Almeida Moreira  
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Desta maneira, não tendo havido contestação e tendo o credor dado quitação após o recebimento da quantia devida, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação, com fundamento no artigo 897 parágrafo único do Código de processo Civil. Sem custas. P.T.R. Belém 08 de junho de 1990."

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - proc. nº 96/89**  
AUTORA: Julieta Barata Ramos (adv. Ana Célia)  
RÉU: Itaylor da Cunha Mendes (adv. Telma Rodrigues)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a croquis, manifestem-se as partes. Int. Belém, 08/06/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes  
Escrivã

**CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL**  
**PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA**  
**RESENHA DO DIA 08.06.90**

PROC. Nº 78/90

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQTE: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO  
ADV: ROSINEI DA SILVA CASTRO E OUTROS  
REQDA: MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES  
DESP.: "Cite-se a requerida para, em cartório, no dia 22 de junho, às 9.00h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição desta Pretoria, em caderneta de poupança do BEP. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios fixados em 10% e as custas, serão deduzidos do montante do pagamento e retidos no ato. Int. Belém, 04.06.90."

PROC. Nº 79/90

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQTE: MARIA JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA  
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS  
REQDO: JOSÉ MARIA MACHADO  
DESP.: "Cite-se o requerido para, em cartório, no dia 20 de junho, às 9.00h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição desta Pretoria, em caderneta de poupança do BEP. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios fixados em 10% e as custas, serão deduzidos do montante do pagamento e retidos no ato. Int. Belém, 04.06.90."

PROC. Nº 77/90

**AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA, CUMULADA COM DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS.**  
REQTE: MARIA LÚCIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADV: HUMBERTO HENRIQUE CONTE DE BARROS  
REQDO: GUILHERME ANGELIM  
DESP.: "A documentação que instrui a inicial é insuficiente, para servir de base à concessão do embargo, liminarmente. Assim, proceda-se a justificativa prévia, com oitiva de testemunhas, designado o dia 21 do corrente, único desimpedido, às 10.30h., cite o requerido. Int. Em, 04.06.90."

PROC. Nº 36/90

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQTE: JOÃO FERREIRA RODRIGUES  
ADV: LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLÉRO  
REQDA: PERPÉUA PAIVA GONÇALVES  
ADV: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA  
DESP.: "Certifique a sra. escritvã se os depósitos de maio e abril do corrente ano foram efetivados no prazo legal, conforme requerimento as fls. 19 e 20. Int. Em, 06.06.90."

PROC. Nº 80/90

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
REQTE: FRANCISCO MARANHÃO HERENIO  
ADV: MARIA RENÉE B. MAIA E OUTRA  
REQDO: JOSÉ MARIA DA SILVA RODRIGUES  
DESP.: "Cite-se o requerido para, em cartório, no dia 21 de junho, às 9.00h., vir ou mandar receber a quantia oferecida, sob pena de ser feito o respectivo depósito, que deverá permanecer à disposição desta Pretoria, em caderneta de poupança do BEP. A contestação deverá ser oferecida, sob a sanção da revelia, no prazo de dez (10) dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Para o caso de aceitação do valor consignado, os honorários advocatícios fixados em 10% e as custas, serão deduzidos do montante do pagamento e retidos no ato. Int. Em, 04.06.90."

FATIMA LEÃO  
Escrivã

O CONTADOR - DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

**RESENHA DO DIA 06 DE JUNHO DE 1990.**  
**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.**  
**RENOVATORIA DE LOCAÇÃO - (Recursos de Apelação)**  
Apelante - Viação Aérea São Paulo - VASP.  
Adv. - Ligia Maria Brugnoli.  
Apelado - Espólio de Maria da Graça Maroja Marinho  
Adv. - Marcelo Meira Mattos. Efetuada a conta em 04.06.1990., para pagamento em cartório.

**RENOVATORIA DE LOCAÇÃO - (Recursos de Apelação)**

Apelante - Espólio de Maria da Graça Maroja Marinho  
Adv. Marcelo Meira Mattos.  
Apelado - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP.  
Adv. - Ligia Maria Brugnoli. Efetuada a conta em 04.06.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.**

**EMBARGOS DE DEVEDOR - (Recursos de Apelação)**

Apelante - A PHILILANDIA LTDA.  
Adv. Fernando Manzeller.  
Apelado - C.B.I. COMERCIAL BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA. Adv. Wilson Filho. Efetuada a conta em 05.06.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS**

**DECLARATORIA - (Recurso de Apelação)**

Apelante - Fernando Ferreira de Almeida  
Adv. - Regina Lima

Apelado - BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

Adv. - Augusto Roberto K. de Araújo. Efetuada a conta em 05.06.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS**

**EXECUÇÃO.**

Requerente - SANCASS ALIMENTOS LTDA.

Adv. Ana Bastos.

Requerido - METALEX INDUSTRIAL LTDA.

Adv. Maria Lúcia Alvess da Cunha. Efetuada a conta em 05.06.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS**

**SUMARISSIMA**

Requerente - LUIZ OTÁVIO MONTEIRO MACIEL

Adv. - Otávio Augusto Salles.

Requerido - C.C.A. CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA.

Adv. - Alcides Alcântara. Efetuada a conta em 05.06.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente - FRANCISCO DE ASSIS DIAS

Adv. - Alberício Ribeiro Filho

Requerido - FERNANDO ANTONIO SANTOS DE SOUZA e outra. Adv. Ophir Cavalcante Jr. Efetuada a conta em 18.05.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.**

**EXECUÇÃO.**

Requerente - AGRITEC - AGRO ELÉTRICA LTDA.

Adv. - Adel Banna

Requerido - REASA - REFLORRESTADORA DA AMAZONIA S/A.

Adv. - Leonidas Telles Sorothau Corrêa.

Efetuada a conta em 29.05.1990., para pagamento em cartório.

Belém, Pa, 06 de junho de 1990.

O CONTADOR - DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

Ubiraci da Rocha Sidrãm

O CONTADOR - DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

**RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1990**

**JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO**

**FALENCIA.**

Requerente - BACARDI S/A. Adv. Carlos Afonso Hartmann

Requerido - SQUEMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Adv. Sérgio Alberto F. do Couto.

Efetuada a conta em 02.05.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.**

**EXECUÇÃO.**

Requerente - SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Adv. Luiz Guaració Luz.

Requerido - RIHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Adv. Paulo Peixoto Caldas. Efetuada a conta em 06.06.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.**

**DESPETO.**

Requerente - ÉLIA AUGUSTA SIMÕES LEAL.

Adv. Neomício Lobo Nobre.

Requerido - MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA.

Adv. Pedro Lima. Efetuada a conta em 22.05.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHÃO.**

**DESPETO.**

Requerente - TIGRE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv. Ademar Kato.

Requerido - RECANORTE RECAPAGEM NORTE LTDA.

Adv. Abraham Assayag. Efetuada a conta em 05.04.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEXO.**

**MEDIDA CAUTELAR**

Requerente - WALKYRIA SARDO LEÃO RIBEIRO

Adv. Leonan Gondin da Cruz Junior.

Requerido - ECCA - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA. Adv. .... Efetuada a conta em 24.04.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.**

**SUMARISSIMA.**

Requerente - HERNAN FERNANDEZ.

Adv. Lasmie Ribeiro.

Requerido - HONÓRIO SANTOS DE CARVALHO.

Adv. .... Efetuada a conta em 28.05.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.**

**DESPETO - (Recurso de Apelação).**

Apelante - MADEIROTE LTDA. Adv. Ary Branco.

Apelado - WALDEMAR CUNHA DA COSTA.

Adv. Helena Pingarrilho. Efetuada a conta em 08.06.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA.**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)**

Apelante - MANOEL SANTANA EXXKX. MOUTINHO TOCANTINS.

Adv. Albina Souza.

Apelado - JOÃO BATISTA CERQUEIRAS

Adv. Maria Lucia Seabra Cerqueira. Efetuada a conta em 08.06.1990., para pagamento em cartório.

**JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.**

**DESPETO - (Recurso de Apelação)**

Apelante - MXXKX EXXKXKX BK EDNA CARDOSO.

Adv. Maria Santana da Luz Ferreira e outro.

Apelado - ROSÁLIA DE JESUS DIAS DUARTE.

Adv. Adel Sleiman Banna. Efetuada a conta em 08.06.1990., para pagamento em cartório.

Belém - Pa, 11 de junho de 1990.

O CONTADOR - DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.  
Ubiraci da Rocha Sidrãm

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO**

**RESENHA DO DIA 11 DE JUNHO DE 1990**

**Juízo da 6ª Vara**

Requerimento de HERTZ LOCADORA, por seu advogado, na Ação SUMARISSIMA que lhe move MARCUS VINICIUS MELO CONDE, apresentando memorial - Adv. Elias Pinto de Almeida.

OBS: Recebido em 08/06/90

Requerimento de BANCO AMERICA DO SUL S/A, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS DO DEVEDOR que lhe move FRIBORIFIC PARAGOMINAS, impugnando os embargos - Adv. Adelmira Carneiro Maia

OBS: Recebido em 08/06/90

Requerimento de MARIA ELISA BAPTISTA MURISSET, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ALBERTO BARROS LOUREIRO, requerendo juntada de documentos - Adv. Antonio Lopes Lourenço

OBS: Recebido em 08/06/90

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra M.C.DU ARTE SA - ME e OUTROS, requerendo a suspensão do feito - Adv. Maria da Graça da Cunha Morgado

OBS: Recebido em 08/06/90

Requerimento de JOSÉ WELLINGTON FERREIRA GOMES a MARIA JOSÉ SANTOS GOMES, por seus advogados, na Ação de CONSIGNAÇÃO que movem contra JORGE SALIM SAB ABUD, falando sobre a contestação - Adv. Ione Arrais Rodrigues

OBS: Recebido em 08/06/90

Requerimento de JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES e MARIA JOSÉ SANTOS GOMES, por seus advogados, na Ação de CONSIGNAÇÃO que movem contra JORGE SALIM SAB ABUD, requerendo seja determinado o depósito em Caixa de poupança - Adv. Rosomiro Arrais

OBS: Recebido em 08/06/90

Requerimento de RODOVIÁRIA SERRA NORTE, por seu advogado, na Ação de COBRANÇA que move contra BRASÍLIA DE SEGUROS GERAIS, apresentando rol de testemunhas - Adv. Ione Arrais Rodrigues

OBS: Recebido em 08/06/90

**RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO**

Requerente: - WALTER DA CUNHA (DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LUVIAL) - Adv. Euler Arahna Martins  
Sentença: - Homologo, por sentença a ratificação do protesto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: - MARIA ANTONIETA COSTA DA SILVA - Adv. Anaura Cristina Leitão Mendonça  
Requerido: - ROSA VICTÓRIA VILACORTA NEVES  
Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 25 do corrente, às 12 horas, intimado o MP

**Juízo da 6ª Vara - REVISIONAL**

Requerente: - ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA - Adv. Celso Burlamaqui Freire  
Requerido: - JOSEFINA DE LUCAS - Adv. Fernando da Silva Gonçalves  
Sentença: - Julgo procedente a ação, arbitrando o novo aluguel em Cr\$ 600,00, a partir do ajuizamento da ação. Os acréscimos do aluguel correspondente aos meses decorridos durante a ação, serão pagos em parcelas que serão pagas pela locatária, devida mente corrigido pela PTN, até 28/02/1990, em seis parcelas mensais. P.R.I.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: - GIUSEPPA DE LUCA BEVONE - Adv. Fernando da Silva Gonçalves  
Requerido: - ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA  
Despacho: - A requerente e parte ilegítima no feito, não podendo impugnar o valor da causa, pelo que indefiro a sua pretensão.

**DESPETO**

Requerente: - MIGUEL LEÃO DE FREITAS - Adv. Fernando da Silva Gonçalves  
Requerido: - PAULO SÉRGIO GOMES DE MELO - Adv. Epitácio da Silva Santana  
Despacho: - Junta o autor a procuração. Desentra - nhe o sr. escrivão a petição de fls 65, atue-se e traga-me conclusos, para processar o agravo. Defiro o pedido constante do item 3, das fls 56, incluindo-se os aluguéis já vencidos, multa de 30% prevista no contrato, juros e correção. A conta. Após, voltem-me conclusos para designar dia e hora para ser impreterivelmente purgada a mora, sob pena de despejo.

**DESPETO**

Requerente: - REGINALDO DE JESUS PEREIRA - Adv. Silva na Guilhon Salim  
Requerido: - MANUEL FERREIRA SIMÕES - Adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena  
Despacho: - Diga o autor sobre a contestação e documentos.

**DESPETO**

Requerente: - ALEXANDRE HUMBERTO DE ALENCAR GUZMAN - Adv. Rui Guilherme Souza Filho  
Requerido: - FRANCISCO AZMAMDO MOREIRA - Adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena  
Despacho: - Junta o autor xérx legível onde se ve ja a data do 1º despacho do juízo da 7ª Vara, na Ação renovatória mencionada as fls 27.

**DESPETO**

Requerimento de MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move ANTONIO LITÁCIO BRASILEIRO DE CARVALHO, falando no processo - Adv. Carlos Raynardo Luzio Afonso

OBS: Recebido em 11/06/90

CRISTÓVÃO JARHES BARATA  
Escrivão

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
ESCRIVÃO: TITUCAR: MARIA GAUDÊNCIA S. NUNES  
RESENHA DO DIA: 11.06.90

Proc. nº 301900641798 - DIVÓRCIO LITIGIOSO LUMKA DO COM ALIMENTOS. Reqte: SOCORRO DE FATIMA COSTA DO MONTE. Reqdo: JOÃO BATISTA BARBOSA DO MONTE. Adv. Reginaldo Darze Ferreira. Despacho: Diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900709017 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes: MARIA DA CONCEIÇÃO BARRIOS DE CARVALHO PAULO LÚCIO MESQUITO DE CARVALHO. Adv. Vera Lucia Marques. Despacho: Diga o Ministério Público.

Proc. nº 301900708969 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes: SEBASTIÃO CID DE SOUZA ROSILENE DE OLIVEIRA SOUZA. Adv. Maria Rute Marques Lima. Despacho: Diga o Ministério Público. Em seguida cumpra-se o despacho de fls. 02.

Proc. 301900634793 - DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes: JORGE DAMPOS DE CARVALHO KÁTIA SUELY ARAÚDO DE CARVALHO. Adv. Leticia Corrêa da Mota e Souza. Despacho: Atendendo a presente petição os requisitos dos arts. 1120 e 1121 do Cód. de Proc. Civil e da Lei nº 7841 de 17/10/89, ouvi os Conjuges sobre os motivos do divórcio e esclarecendo-lhes as consequências, tendo ambos, persistido com a firme intenção de obterem o divórcio, Lavre-se o termo de ratificação. Designo o dia 18 de junho às 10,30 horas para audiência das testemunhas que justifiquem o tempo de separação. Ciente o Promotor de Justiça.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE. RESENHA: 11/06/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 54/90. CONSIGNANTE: Lenita da Paixão Monteiro (adv. Ana Célia Silva). CONSIGNADO: Edilson da Costa Braga. DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre a contestação e documentos manifeste-se a autora no prazo legal. Int. Belém, 11/06/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 66/88. AUTOR: Ana Raimunda Gomes (adv. João Batista Cavalcante). RÉ: Arlinda da Silva Nascimento (adv. Glória Maroja). DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre o laudo manifestem-se as partes. Int. Belém, 11/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 126/89. CONSIGNANTE: Tereza Cristina Cordeiro (adv. Rosinei Silva). CONSIGNADO: Pedro Paulo.

DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Diante do exposto, julgo procedente a ação e declaro extinta a obrigação. A ré pagará as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o valor do débito, devendo serem deduzidos dos depósitos efetuados. Autorizo o levantamento, pelos destinatários, das importâncias a que têm direito. P.R.R. Belém, 11 de junho de 1990."

Maria de Nazaré Dutra Mendes. Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL. PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA. RESENHA DO DIA 11.06.90

PROC. Nº 81/90. ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARÍSSIMA). REQTE: JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA. ADV: MARIZA DE NAZARÉ DOS SANTOS E OUTROS. REQDO: JUCICLEBER FRANCISCO DA SILVA CASTRO. DESP.: "Designo o dia 13 de agosto, às 10:30h., para audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do mandado que o suplicado pagará o precatório de defesa e prova na audiência e, caso não o faça, reputar-se-ão verdadeiras as afirmações do autor, o que decido também o disposto no artigo 278 do CPCivil. Int. Em, 07.06.90."

PROC. Nº 15/90. ACÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E PARA USO PRÓPRIO. REQTE: ANÍBAL ASSIS SARMENTO. ADV: PEDRO DA SILVA MONTEIRO. REQDO: DIOMÉTRIO MOREIRA SAMPALD. ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS. DESP.: "Por força do artigo 52, X, da Lei nº 6.649/79, deca o autor comprovar a propriedade, com título registrado, a fim de que o pedido tenha desenvolvimento válido e regular. Voltam cts. Belém, 04.06.90."

PROC. Nº 62/90. ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. REQTE: MATILDE DE FREITAS SIMÕES. ADV: DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS. REQDO: JOANA ESTEVÃO RIBEIRO. DESP.: "Intime-se o procurador da autora a manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 9v. Em, 07.06.90."

PROC. Nº 56/90. ACÇÃO: DESPEJO. REQTE: TEREZINHA CARDOSO. ADV: MILTON BRAGA DE OLIVEIRA. REQDO: VALDIR OLIVEIRA BORGES. ADV: MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA. DESP.: "(FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc. Ante o exposto, julgo procedente a ação, decretando o despejo do réu, do quarto nº 05 do imóvel, acima mencionado, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios."

Lícios do Procurador da autora, que fixo em 10% 17 sobre o valor do débito. O réu terá o prazo de quinze (15) dias para desocupação, sob pena de despejo compulsório. P.R.I. Em, 07 de junho de 1990."

PROC. Nº 66/88. ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQTE: JOANA NONATA DA CONCEIÇÃO. ADV: Mª DE NAZARÉ A. PEREIRA e JOÃO JOSÉ MARDJA. REQDO: ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS. ADV: JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JÚNIOR. DESP.: "N.A. Mantida a instrução determinada 02 para o dia 18 do corrente, indefiro. Belém, 07.06.90."

PROC. Nº 94/89. ACÇÃO: EXECUÇÃO. REQTE: RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR. ADV: OTÁVIO VASCONCELOS LIMA. REQDO: CASA CAMETÁ, na pessoa de seu representante legal, Sr. MOACIR VIDAL. ADV: JOSÉ MARIA PAES LOURINHO e RONALDO COELHO. DESP.: "N.A. Oficie-se a TELEPARÁ, nos termos do pedido. Belém, 07.06.90."

Maria de Otilia Leão Lima. Escrivã do 2º Pretoria do Cível da Capital

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.

REZENHA DO DIA, 12 DE JUNHO DE 1990.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ELANIR G. DA SILVA. DESPEJO. Requerente-CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVEIRA. Adv. Antonia Izabel Osório. Requerido -FRANCISCO NOGUEIRA PAVÃO. Adv. Maria de Nazaré Russo Ramos. Efetuada a conta em 06.06.1990., para pagamento em Cartório. JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

EXECUÇÃO. Requerente-REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. Adv. Helena Lobato. Requerido -ODIVALDO SILVA. Adv... Efetuada a conta em 06.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS. DESPEJO-(Recurso de Apelação). Apelante-Shop Your Hotel Ltda Industria e Comércio Adv. Aylton da Silva Pinheiro. Apelado -MARIA DA GRAÇA LOPES FERRAZ. Adv. Cleomenes Sirotheau Corrêa. Efetuada a conta em 11.06.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. Requerente-BENJAMIN VIANA NAHUM. Adv. Ronaldo G. de Almeida. Requerido -ELIZABETH CHADA RAMOS. Adv. Rita de Cássia P. Ramos. Efetuada a conta em 11.06.1990., para pagamento em Cartório. JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS.

EXECUÇÃO. Requerente-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Adv. Raimundo Costa e José Acreano Brasil. Requerido -CIALPA - CIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ. Adv. Alcir Miranda. Efetuada a conta em 07.06.1990., para pagamento em Cartório. JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO.

EXECUÇÃO FISCAL. Requerente-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO. Adv. Leopoldino Brito Teixeira. Requerido -PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTE LTDA. Adv... Efetuada a conta em 07.06.1990., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 12 de junho de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO. Ubiraci da Rocha Sidrim.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, DESTA COMARCA DE BELÉM DO ESTADO DO PARÁ. JUÍZA: DRª. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª. Vara. Ação de Consignação em Pagamento. Autor: LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE MEDEIROS. Réu: José Wilson // Sauters Costa. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 28 de junho de 1990, às 11,00 horas. Se o consignado vier receber a quantia, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa. Belém, 11 de junho de 1990." Adv: Leomar M. Pereira.

2ª. Vara. Ação Ordinária de Prestação de Fato. Autora: HELOISA HELENA SOUZA DE SOUZA. Ré: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Despacho: "A. Cite-se. Em, 08.06./90." Adv: João Alberto C.B. de Paiva.

2ª. Vara. Ação de Despejo. Autora: LUCILA DE LEMOS CARREIRA. Ré: ANA MARIA RESSINHO AMADOR, PAULO OTERO DE SOUZA e sua mulher, JOANA RAIMUNDA ALVES // OTERO DE SOUZA. Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 11.06.90." Adv: Advogados: José Maria Pereira Silva e Zeno Nascimento Costa.

CIA. Agravado: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. Despacho: Defiro a formação do Agravo. Intime-se o agravado para dizer quais as peças dos autos // que deseja trasladar e juntar, querendo novos // documentos. Em, 11.06.90. Advogados Drs. Paulo Rúbio de Bastos Meira e Sant'Ana Pereira.

2ª. Vara. INVENTÁRIO. Inventariados: Durvalina da Costa Golobovante e Sebastião Nicolau Golobovante. Inventariante: Mariada Conceição da Costa // Golobovante. Sentença: "Vistos, etc. Holografia por sentença o termo de adjudicação de fls. 65/66 para que produzidos os seus jurídicos e legais efetivos. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente Carta de Adjudicação. Em, 08.06.90. Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª. Vara. Ação Cautelar de Notificação. Autora: HOTEL / NOVO AVENIDA LTDA. Ré: ADOLPHO TUNNS FERRO, MERCEDES TUNNS PINHEIRO e outros. Despacho: "A. Notifique-se. Em, 08.06.90. Advogada Dra. Angela de Oliveira Monteiro.

2ª. Vara. Alvará. Requerentes: ARETHUZA HENRINI DA // SILVA COSTA, HALORNA HENILZA DA SILVA COSTA e outros. Despacho: "A. Diga o M. Público. Em, 08.06.90. Advogado Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro

2ª. Vara. Arrolamento. Inventariante: ANA SEABRA DE OLIVEIRA. Inventariante: LETÍCIA DE OLIVEIRA NUNES. Despacho: "Nomeio a Sra. Leticia de Oliveira Nunes, inventariante devendo a mesma o compromisso legal e preste as primeiras declarações. Em, 11.06.90. Advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª. Vara. Ação Cautelar Inominada. Autora: POSTO RESENHA DE LTDA. Ré: BOSS INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. Despacho: "Concedo a medida liminar tendo em vista as alegações formuladas pela autora na inicial determinando a expedição do mandado. Ofício e-se a Secretaria Municipal de Obras nos termos do pedido. Cite-se a ré para contestar a ação se quiser, no prazo legal. Em, 11.06.90. Advogado Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

2ª. Vara. Ação de Consignação e m Pagamento. Autor: JOSÉ OLIVEIRA BRAGA. Réu: NEWTON CORREA VIEIRA. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 11.06.90. Advogados Drs. Paulo L. Amaral e Wilson Dahás.

2ª. Vara. Ação de Consignação em Pagamento. Autor: JORGE ROBERTO CAVALCANTE. Ré: JOTA CONSTRUÇÕES LTDA. Despacho: "Cite-se a requerida, para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial sob pena de depósito, para qual designo o dia 29 de junho de 1990, às 11,00 horas. Se a consignada vier receber a quantia, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor / atribuído à causa. Belém, 11.06.90. Advogada Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

2ª. Vara. Ação de Consignação e m Pagamento. Autor: ELISIO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO PERALTA. Ré: ENDECO ENGENHARIA, LTDA. Despacho: "Cite-se a requerida, para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 29 de junho de 1990, às 12,00 horas. Se a consignada vier receber a quantia, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa. Belém, 11.06.90. Advogado Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

Belém, 11 de junho de 1990

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO. RESENHA DO DIA 12 DE JUNHO DE 1990

Juízo da 6ª. Vara-DIVÓRCIO. Requerentes: - - - - Adv. Antonio Pereira. Sentença: - Decretando o divórcio do casal

EXECUÇÃO. Requerente: - BANCO DA AMAZÔNIA-Adv. Antonio da Silva Passos. Requerido: - MARILENA ROSA MARQUES. Despacho: - Defiro o pedido de fls 40. Oficie-se.

EXECUÇÃO. Requerente: - BANCO BRADESCO-Adv. André Luis Vieira. Requerido: - DADIR ALBERTO DA SILVA-Adv. Despacho: - Intime-se o oficial de justiça a receber o mandado, devidamente cumprido em 48 hs sob as penas da lei.

DIVÓRCIO. Requerente: - - - - Adv. Marcia Raiol Moraes. Despacho: - Designo o dia 25 do corrente, às 9.50 horas, intimado o MP

NUNCIAÇÃO. Requerente: - GILSON MATOS DE ALMEIDA-Adv. Walter Santos. Requerido: - LUIS F. LEITE-Adv. Raul Ferreira Sá Filho. Requerido: - EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARÁ Adv. Maria Dolores Coelho. Despacho: - Designo o dia 25 do corrente, às 10 hs para a audiência de instrução e julgamento.

ALIMENTOS. Requerente: - - - - Adv. Hamilton Gualberto. Requerido: - - - - Despacho: - Arbitro alimentos em 10 salários mínimos. Designo o dia 08/08/90, às 10 hs para a audiência

CONSIGNAÇÃO. Requerente: - NEUSA MARIA VELASCO OLIVEIRA-Adv. Luiz Renato Amanajas Mindello. Requerido: - LOJAS CAPRI-Adv. Sentença: - Julgo procedente o pedido, declaro extinta a obrigação e condeno a ré ao pagamento das custas e honorários. P.R.I.

DESPEJO. Requerente: - MARIA MARTINS SIQUEIRA MENDES-Adv. Benedito Barbosa Martins. Requerido: - MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA-Adv. Celso Burlamaqui Freire. Despacho: - Diga o autor sobre a contestação e documentos.

=====

**DESPESAS**  
 Requerente: JOSÉ NARCISO DE CARVALHO-Adv. Samir Tadeu Moraes Dahas Jorge  
 Requerido: BENEDITO MAGNO GARCIA COELHO-Adv. Eloi Valdo Jorge da S. Jaime  
 Despacho: Se no prazo recebo a apelação.

**Juiz da 6ª. Vara-SEPARAÇÃO**  
 Requerentes: Adv. Hermenegildo Antonio Crispino  
 Sentença: Decretando a separação do casal

=====

**SEPARAÇÃO**  
 Requerente: Adv. Luis Roberto Meira  
 Sentença: Decretando a separação do casal

=====

**DIVÓRCIO**  
 Requerentes: Adv. Helena Claudia Pingeri - lha  
 Sentença: Decretando o divórcio do casal

=====

**INDENIZAÇÃO**  
 Requerentes: ELIAS PINTO DE ALMEIDA-Adv. o mesmo  
 Requerido: SBOEX-SOCIEDADE ASS DOS OFICIAIS DO EXERCÍCIO-Adv. Humberto Las-Casas Guma  
 Despacho: Cite-se na forma requerida

=====

**DESPESAS**  
 Requerentes: COLÉGIO SALESIANO N. S. DO CARMO- Adv. Wiltona Chaves Warris  
 Requerido: ALFREDO ROCHA DE SOUZA-Adv. Tânia do Socorro Souza  
 Sentença: Julgo procedente o pedido e assino o prazo de 30 dias para a desocupação. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

=====

**ORDINÁRIA**  
 Requerente: CLARINDA MARIA VIANA SILVA-Adv. Otávio Fonseca  
 Requerido: BELAUDO ADMINISTRADORA-Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo  
 Despacho: À conta

=====

**CONSIGNAÇÃO**  
 Requerente: MARIA VITÓRIA DA COSTA OLIVEIRA- Adv. Omar José de Oliveira  
 Requerido: LINDINALVA VIANA NASCIMENTO  
 Despacho: Cite-se para vir ou mandar receber no dia 29/06/90, às 10 horas.

=====

**EXECUÇÃO**  
 Requerente: FUNDALUMINIO IND E COM-Adv. Regina Marcia Raiol Lima  
 Requerido: M.G.A. COMERCIAL LTDA  
 Despacho: Cite-se

=====

**EMBARGOS DE OBRA NOVA**  
 Requerente: CARLOS ALBERTO DA SILVA JESUS-Adv. Lau Tánio Miranda da Rocha  
 Requerido: VALDEMIR ROCHA FRANCO  
 Despacho: Cite-se o réu a comparecer à audiência, para qual designo o dia 06/08/90, às 11 horas. Intime-se o autor.

=====

**Juiz da 6ª. Vara**  
 Requerimento de TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra EMPRESA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS, requerendo juntada de documento-Adv. Eliezer Puzos Machado  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de FINANSA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra EDUARDO JORGE MAIA SALGADO, requerendo passe a figurar como polo ativo o BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO-Adv. Carlos Farro  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que lhes move ELLEN FRANCINETE FREIRE DE OLIVEIRA, requerendo a juntada de substaheleamento-Adv. José Raimundo Farias Canto  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação que promove contra ELLEN FRANCINETE FREIRE DE OLIVEIRA, requerendo a juntada de substaheleamento-Adv. José Raimundo Farias Canto  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de MARCUS VINICIUS MELO COMPE, por seu advogado, na Ação SUMARÍSSIMA que move contra HERTZ LOCADORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS, apresentando Memorial-Adv. Rosemary Souza de Castro  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANLAVOURA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MARIA DA GLÓRIA SILVA MENDES, requerendo a juntada de documentos-Adv. Clayton dos Santos Chaves  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de ALZIRA DOS PASSOS ROCHA, por seu advogado, na Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO que move contra CLÁUDIA DE CARVALHO LEONCIO, falando sobre a contestação-Adv. Rita de Cassia Pereira  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de CIDA FÁTIMA JUCA DINIZ, por seu advogado, na Ação REIVINDICATÓRIA que move contra FRANCISCO DE MELO TAVARES, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. José Humberto Lima  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de IRIS BASTOS HUNES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO proposta por MARIA DE NAZARETH MAGNO PALMEIRA, manifestando-se sobre os documentos de fls 29 e 30, juntados pela autora- Adv. Lisio dos Santos Capela  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

Requerimento de IRIS BASTOS HUNES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO proposta por MARIA DE NAZARETH MAGNO PALMEIRA, manifestando-se sobre os documentos de fls 29 e 30, juntados pela autora- Adv. Lisio dos Santos Capela  
 OBS: Recebido em 11/06/90

=====

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS.**  
 Belém, 12 de junho de 1990

**AÇÃO: Reintegração de Posse - 11ª. Vara - nº 084/90**  
 Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Contes)  
 Réu: Construtora Bandeirantes Ltda. (Adv. Dra. Helena Rocha Lobato)

Sentença: Vistos, examinados, etc. Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acórdão manifestado às fls. 66 e em consequência declaro extinto com exaurimento do mérito este processo. Custas / na forma acordada. P.T. dando-se baixa na distribuição. Defiro pedido de desentranhamento dos autos dos documentos que acompanham a exordial, com as cautelas legais.

**AÇÃO: Ação Ordinária de Repetição de Indébito (Execução de // Sentença - 11ª. Vara - nº 268/89**  
 Autor: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Helena Rocha Lobato)  
 Réu: Relubel - Revendedora de Lubrificantes de Belém // Ltda. (Adv. Dr. Jorge Luiz S. Gama)  
 Despacho: Digam as partes em três dias, sobre o valor da conta de fls. 49. Intime-se.

**AÇÃO: Embargos de Devedor - 11ª. Vara - nº 455/88**  
 Embargante: Belconav S/A - Construção Naval (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira)  
 Embargado: Camillo Nasser-Engenharia, Refrigeração, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Cleber Nascimento/ dos Santos)  
 Despacho: Intime-se pessoalmente o embargante, para, dentro de 48,00 horas, após a regular intimação promover o ato e diligência que lhe compete a fim de dar cumprimento ao determinado no despacho de fls. 30, remarcando o dia vinte e seis (26) do mês corrente, às 10,30 horas, a realização da perícia, sob as penas da lei.

**AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª. Vara - nº 422/86**  
 Requerente: Erasmo de Oliveira Gonçalves (Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos)  
 Requerido: Luiz Borges do Nascimento (Adv. Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)

Despacho: Intime-se pessoalmente o requerente nestes autos, para, no prazo de 48,00 horas, se pronunciar sobre o prosseguimento ou não deste feito, sob pena de ser / decretada a extinção do mesmo.

**AÇÃO: Execução - 11ª. Vara - nº 396/87**  
 Autor: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Dr. José Acre ano Brasil)  
 Réu: Marchantaria Modelo Ltda. e outro (Adv.)  
 Despacho: Defiro o requerido às fls. retro. Expeça-se o devido ofício. Intime-se.

**AÇÃO: Reparação de Danos - 11ª. Vara - nº 061/90**  
 Autor: Lúzia do Socorro Claudino Celis (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares)  
 Réu: Antonio Humberto Bacha Cunha (Adv.)  
 Despacho: A manifestação da autora o contido na certidão de fls. 27. Intime-se.

**AÇÃO: Execução - 11ª. Vara - nº 066/90**  
 Autor: João Ribeiro do Nascimento (Adv. Dr. Maria Renée B. Maia)  
 Réu: Adalberto Coelho da Silva (Adv. Dr. Mario Jorge Silva Pinto)  
 Sentença: Vistos, examinados, etc. Considerando que, segundo a manifestação de fls. 29, o devedor satisfizes a obrigação que assumira para com o credor, declaro por // sentença para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução. P.T.R. dando-se baixa na distribuição, arquivando-se este após cumpridas as formalidades legais.

**AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª. Vara - nº 122/90**  
 Requerente: José Ribamar Faidherb Filho (Adv. Dr. Manoel das Graças Costa)  
 Requerido: Manoel Maria Marques Figueira da Silva (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire)  
 Despacho: Manifeste-se o réu, em cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 30/33. Intime-se.

**AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11ª. Vara - nº 124/90**  
 Requerente: Maria Luis Farah Castro (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)  
 Requerido: Antonio Ramos dos Santos (Adv. Dr. Sebastião Lima Moraes)  
 Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos se houve ou não pronunciamento das partes no prazo, sobre o determinado no despacho de fls. 35. Intime-se.

**AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11ª. Vara - nº 569/88**  
 Autora: Socilar-Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)  
 Réu: Sérgio Euclides Braga Leal de Souza (Adv.)  
 Despacho: Baixem os autos ao cartório da Autoridade do Juiz para apuração do saldo devedor do executado, // em cinco (5) dias. Intime-se.

**AÇÃO: Despejo - 11ª. Vara - nº 141/90**  
 Autor: Edmilson Sampaio Barros (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)  
 Réu: Senior Produções (Adv. Dr. Alvaro Augusto de Paula Vilhena)  
 Despacho: Contados e preparados.

**AÇÃO: Despejo - 11ª. Vara - nº 235/90**  
 Autor: Arlete da Paz Tavares Martins (Adv. Dr. Ivana Lúcia Franco Cel)  
 Réu: Eugênio F. Quaresma (Adv. Dr.)  
 Despacho: Intime-se a requerente a corrigir a exordial, no sentido de especificar o fundamento da ação proposta com seu devido enquadramento legal e complementando ainda mais a peça inaugural com os documentos necessários ao acionamento da mesma, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**AÇÃO: Inventário - 11ª. Vara - Providoria - nº 507/89**  
 Inventariados: Joaquim Francisco dos Santos e Laura Marques dos Santos  
 Inventariante: Nelson Silvestre Rodrigues Amorim (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)  
 Herdeira: Marina Marques Amorim (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)  
 Herdeiros: Nelsoina Marques dos Santos (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)  
 Herdeiros: Marivalda Barbosa dos Santos e outros (Adv.)  
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 39 pelo inventariante. Compra-se o sr. Escrivão do feito na íntegra o despacho exarado às fls. 28. Intime-se.

**AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11ª. Vara - nº 333/89**  
 Requerente: Maria de Lourdes Lobato de Miranda (Adv. Dr. Marcelo Meira Mattos)  
 Requerido: João Manoel de Oliveira (Adv. Dr. Regina Marcia Raiol de Lima)  
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 39. Intime-se o autor a proceder o depósito da importância complementar ao depósito já efetuado, no prazo de 5 dias. A manifestação das partes em 10 dias, o laudo pericial de fls. 40/50.

**AÇÃO: Ressarcimento (sumaríssimo) - 11ª. Vara - nº 158/89**  
 Autor: Open Mariahy Agropecuária S/A (Adv. Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães)  
 Reus: Eduardo Abib Kalume (Adv. Dra. Regina Ferreira Vaz); Lúzia Kalume Kalif (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro); Odete Moraes Gamela (Adv. Dra. Ana Celia Carneiro Bastos); Sebastião Ramos da Silva (Adv.)  
 Despacho: Ocorrendo neste feito a hipótese prevista no item II do art. 75 do C.P.C., face um dos denunciados/ ser revel e os outros dois, comparecendo apenas para negar a qualidade que lhes foi atribuída, dizendo-se partes ilegítimas no feito, cumprirá o denunciante // Eduardo Abib Kalume prosseguir na defesa até final. Designo para o dia 12 do mês de setembro, às 9,30 hrs., na sala deste juízo, o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento já inaugurada, determinando // procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes. Intime-se.

**AÇÃO: Declaratória - 11ª. Vara - nº 237/90**  
 Autores: Atreu Cliraco Baena (Adv. Dr. Paulo Lemaço) Elisa Matos Baena (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil)  
 Reus: Leonor Baena Monard e outros (Adv. Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Onéide N. de Lima Almeida, Monclar da Rocha Bastos)  
 Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do C.P.C. declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo. A redistribuição.

**AÇÃO: Carta de Sentença - 13ª. Vara - nº 559/88-90**  
 Requerente: ETN-Empresa Técnica Nacional S/A (Adv. Dr. Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro Junior)  
 Requerida: Mario Ishiguro Transportes de Cargas, Comércio e Navegação (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)  
 Despacho: Julgo procedente pedido de busca e apreensão para evitar prejuízo de difícil reparação. Oficie-se à Capitania dos Portos do Pará e Amapá, para proceder a diligência, devendo a embarcação ficar retida no // porto do credor. Após, à avaliação.

=====

**RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14ª OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM; Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.**

**14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: ARIPUANÁ COMPENSADOS S/A. Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "Em diligência: Junte o embargado aos autos a sentença da Corte Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Alabama - Divisão Sul e a informação recebida, diga da notificação recebida e endereçada pela United States District Ivace. A seguir, diga a embargada sobre os documentos. Ressalva: Diga a embargante sobre os documentos." (26.05.90) Advogados: Drs. Carlos Platilha, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. Despacho republicado por incorreção na resenha publicada no dia 08.06.90.**

**14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: GERMANO DUARTE. Despacho: "1- Havendo pedido depositório master que se indague a segurança do prédio, para isso realizando pericia. 2- Nomeio perito, para tal fim, a dra. Maria Stela Veras Falangola, residente na Trav. Rui Barbosa, 1964, apartamento 307, bloco A-a, tel. 2410456, que deverá prestar compromisso. Intime-se as partes para, querendo, indicar (em) assistente(s). Os quesitos deste juízo são: a) em que estado encontra-se a edificação referida nestes autos? b) qual o engenheiro responsável pela obra? c) Há planta regular da edificação? d) se a obra em construção, a revelia do poder público Municipal, oferece riscos de desabamento ou ameaça a terceiros, vizinhos ou transeuntes de Bernardo Sayão, perímetro compreendido nas imediações da edificação referida? e) Se a fundação esta concluída e se os serviços de estaqueamento garantem a segurança do prédio? 4- Designo o dia 29 deste mês, às 10 h. para a prestação de compromisso, em Cartório, iniciando-se a pericia no dia 30 seguinte, às 10h. Concedo ao(s) petitor (s) o prazo de trinta dias para a entrega do laudo em Cartório. Intime-se." (12.06.90) Proc. do Município: Dr. Otavio Sales. Advogado: Dr. José Humberto Lima.**

**14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: JOSÉ QUINTINO DE CASTRO // LEÃO. Réu: MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Defiro o pedido retro." (12.06.90) Advogados: Drs. Pedro Paulo Campos, Alberto Campos. Proc. do Município: Dr. Luiz Neto.**

**14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedora: MARIA LÚCIA SILVA OLIVEIRA ROCHA. Despacho: "À avaliação." (12.06.90) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.**

**14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: MARGIA ALESSANDRA BENUYAL ALTAMIRANO. Impetrado: / DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Despacho: "Dê-se vista // dos autos ao M. P." (12.06.90) Advogado: Dr. Edilson Dantas.**

=====

Belém, 12 de junho de 1990  
 TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA  
 Escrivã

RESENHA DO DIA 12 DE JUNHO DE 1990. CHC/O  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO PARA  
CÍVEL E FAMÍLIA DA CAPITAL.

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BELÉM  
ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

**EXPEDIENTES RECEBIDOS DA JUIZA.**

PREFERÊNCIA: PROC. Nº 040/90.

REQT: CARLOS ARNALDO DE JESUS  
ADV.: CEZAR AUGUSTO S. MOTTA  
REQD: MARIA MADALENA GOMES MORAES  
DESP: Expeça-se o competente mandado e cite-se. Em, 11.06.90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: PROC. Nº 007/90.

AUT.: UNIBANCO LEASING S/A.  
ADV.: LÍVIA CUNHA CHERMONT  
RÉU: C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.  
ADV.: CARLOS EDUARDO C. E SILVA  
DESP: Acolho a certidão de fls. retro. Reserve-me! ao prosseguimento do feito após decisão nos autos de Agravo de instrumento. I. Em, 11.06.90.

DESPEDO P/ USO PRÓPRIO: PROC. Nº 023/90.

REQT: JACIREMA FONSECA DE ALMEIDA  
ADV.: JOSÉ OTÁVIO T. DA FONSECA  
REQD: ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS  
DESP: Diante da juntada dos documentos de fls. 28/29, dou por cumprida a diligência determinada a fls. 23v. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Em, 11.06.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes  
Escrivão do 1º Ofício  
Cível, Comércio, Família

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE  
RESENHA: 12/06/90

AÇÃO: DESPEJO - Proc. nº 46/90  
AUTORA: Neide de Araújo Franco (adv. Alberto Coelho)  
RÉU: Isahar Lemos de Souza (adv. Otávio Vasconcelos)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Em provas. Belém, 12/06/90."

AÇÃO: DESPEJO - Proc. 071/90  
AUTOR: Antônio Bento Sobrinho (adv. Telma Rodrigues)  
RÉU: Maurício Assis das Neves  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 12/06/90."

AÇÃO: COMODATO - Proc. nº 072/90  
AUTORES: Valdez Pinheiro Machado s/marido José Vicente Machado (adv. Ana Célia Carneiro)  
RÉ: Maristela Melo e Silva  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para comparecer no dia 14/08/90, às 11 horas para a audiência designada de acordo com o disposto no artigo 278 e seus parágrafos 1º e 2º do C.P.C. Int. Belém, 12/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 73/90  
AUTOR: Raimundo Faustino de Souza (adv. Rosinei Silva)  
RÉ: Anice Sales  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, no dia 28/06/90 às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 12/06/90."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/MORTE - Proc. nº 074/90  
AUTORA: Dora Brito Lobato (adv. Rosemary Souza de Castro)  
RÉ: CODISA Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda.  
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré na pessoa do seu representante legal para comparecer no dia 09/08/90, às 11 horas, para a audiência que determina o artigo 278 do C.P.C., observando-se o disposto nos seus parágrafos 1º e 2º. Int. Belém, 12/06/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes  
Escrivã

**O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.**

RESENHA DO DIA, 13 DE JUNHO DE 1990.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO,  
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO MERCANTIL - (Recurso de Apelação)

Apelante - NAZARÉ FRAGOSO PIRES.  
Adv. Luiz Roberto Meira e outro.  
Apelado - BASTOS & SANTOS (A Palmeirinha)  
Adv. Francisco N. Salgado.  
Efetuada a conta em 12.06.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES  
DEPÓSITO  
Requerente - BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A.  
Adv. Marcelo Meira Mattos.  
Requerido - TADASHI SUDO e ALBERTO TADASHI SUDO.  
Adv. Edilson Almeida.  
Efetuada a conta em 09.03.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 3ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO  
EXECUÇÃO  
Requerente - VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESIM.  
Adv. Milton Nobre.  
Requerido - ÁTILA AUGUSTO AZEVEDO GAMA MALCHER.  
Adv. Benedito M. da Rocha.  
Efetuada a conta em 12.06.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
REVISIONAL DE ALUGUEL  
Requerente - MÁRIO TEIXEIRA DE FARIAS.  
Adv. Paulo M. Ricci.  
Requerido - SÉRGIO ALEX MESQUITA DE LA ROCQUE.  
Adv. Sabato Rossetti.  
Efetuada a conta em 01.06.1990, para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Agravante - BELMUNDO-BELÉM MODULADOS IND.COM.LTDA.

Adv. Luis Paiva Rodrigues.  
Agravado - BANCO DE FORTALEZA S/A.  
Adv. Carlos Ferro.  
Efetuada a conta em 12.06.1990, para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 13 de junho de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.  
Ubiraci da Rocha Sldrim.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, etc...  
JUIZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS  
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO. INVENTÁRIO. Inventariado: FERNANDO GAMA DE MIRANDA. Inventariante: MARINA COSTA RIBEIRO DE MIRANDA. Despacho: "Diga as partes interessadas". Em 12.06.90. Advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: LEOPOLDO DOMINGOS AMARAL COSTA. Réu: ALVARO PAZ DO NASCIMENTO. Despacho: "Notifique-se conforme o pedido do autor às fls. 56 v." Em, 11.06.90. Advogado: Dr. Luiz Paulo Zoghbi.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. Autores: WILSON CARDOSO FERREIRA e MARIO DOS SANTOS CAPELA. Réu: RAMUNDO NONATO SANTOS CAMINHA. Despacho: "Em provas". Em, 11.06.90. Advogados: Drs. João Paulo de A. Couto Alves e Hamilton Ribamar Gualberto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO, COM PRECITO COMINATÓRIO, CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE INDEBITO. Autor: WILSON GARCIA GALVÃO. Réu: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Despacho: "Diga o autor sobre a Contestação e documentos que acompanham." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. João Alberto Paiva e Augusto Roberto Klautau de Araujo.

2a. Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menores: AMARÍLIO EDUARDO SOARES RODRIGUES e LUCIANA DO SOCORRO SOARES RODRIGUES. Despacho: "Diga o Representante do Ministério Público." Em, 12.06.90. Requerente: 6º Promotor de Justiça.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. Autor: WELLINGTON REGINALDO LOUREIRO ALENCAR. Réu: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TENNYSON RAPOSO. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. Wilson Monteiro de Figueiredo e Francisco Nunes Salgado.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (Sumaríssima). Autora: VIAÇÃO FORTE LTDA. Ré: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Despacho: "Renove-se as diligências as para o dia 13.08.90 às 10.00 h, cumpridas as intimações necessárias." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. Carlos Balbino C. Potiguar e Elias Pinto de Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Ré: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREA. Despacho: "Há necessidade de ser mantido o princípio do contraditório neste processo, para permitir seu julgamento correto. Isto posto, diga a autora sobre a contestação da ré no prazo de 05 dias." Em, 12.06.90.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO; Autora: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Ré: MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORREA. Despacho: "Há necessidade de ser mantido o princípio do contraditório neste processo, para permitir seu julgamento correto. Isto posto, diga a autora sobre a contestação da ré no prazo de 05 dias." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araujo e Laurênio Miranda da Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOSÉ MARIA MOISÉS QUEIROZ. Réu: PAULO HENRIQUE DE BRITO. Despacho: "Em face da não apresentação de resposta em tempo hábil, de parte do réu, aplico-lhe a pena de revelia, não mais podendo indicar prova. Designo o dia 15.08.90 às 10.00 h para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, feitas as devidas informações." Em, 12.06.90. Advogados: Fernando da Silva Gonçalves e Iracema da Silva Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOÃO PINTO CARDOSO. Réu: SEBASTIÃO RAMOS DE BARROS. Despacho: "Acolho o pedido do réu. Em verdade, examinando mais detidamente o conteúdo dos autos, observo a real existência de matéria de fato, controvertida. Assim, abra-se vista às partes litigantes para especificarem as provas que desejam produzir, voltando-me para o despacho saneador. Cumpra-se." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. João de Brito Moraes Filho e José Oponcio de Oliveira Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: GUILHERME CARVALHO. Réu: CARLOS ALBERTO GONÇALVES DOS SANTOS. Despacho: "Em face de indiscutível conexão entre as causas, decreto a união das ações de despejo e de consignação em pagamento, tramitando entre os litigantes. Havendo ampla matéria de fato a abordar, especificarem as partes com clareza as provas que desejam produzir, voltando-me conclusos para o saneador. Cumpra-se." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. Raimundo Dorival Nunes dos Santos e Miguel Benedito, Ferreira Dias.

2a. Vara do Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: NADIR OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA. Ré: LAVANDERIA MARAJÓ LTDA. Despacho: "Em face da certidão expedida pelo Sr. Contador (fls 46 V), declaro deserta a apelação como determina o art. 519 do Código de Processo Civil em, 11.06.90. Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Salles e Wilson Velasco.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autores: REYNALDO PIEDADE E OUTROS. Ré: AUTOVIAÇÃO I-COARACIENSE LTDA. Despacho: "Julgo extinto o processo tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e em consequência satisfeita a obrigação." Em, 11.06.90. Advogados: Drs. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro e Rosmary Souza de Castro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (por falta de pagamento) Autor: JOSÉ PROCÓPIO DE MENEZES SANTOS. Réu: ANTONIO CARLOS MIRANDA CARDOSO. Sentença: (última parte) Vistos, etc. ... Assim sendo, estando legalmente caracterizada a mora do devedor/locatário, a qual foi devida e legalmente elidida e com fundamento no art. 52, Inciso I da lei 6.649/79, julgo procedente a ação de despejo por falta de pagamento proposta por José Procópio de Menezes Santos contra Antônio Carlos Miranda Cardoso e consequentemente, improcedente a consignatória movida por este contra aquele e decreto a rescisão do contrato de locação, havido entre os litigantes, condenando o locatário a desocupar o imóvel situado no Conj. Alacid Nunes, Alameda B., bloco 01, nº 10, aptº 201 no prazo de quinze (15) dias, sob pena de despejo compulsório. Condeno o Réu da Ação de despejo, ainda, a pagar as custas e honorários do advogado do Autor, que fixo em 20% sobre o valor dado à causa na ação de Despejo. P. R. Intimem-se." Em, 11.06.90. Advogados: Drs. Luis Neto e Gilberto Alves de Araujo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO SUMARÍSSIMA. Autor: MARIA DE LOURDES DE MELO E SILVA. Réu: EMÍLIO JOSÉ BORTMAN. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 17.08.90 às 10.00 h. Intime-se as partes." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e José Gímenes Pereira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: ZULEIDE MONTEIRO DA SILVA. Ré: ROSA BARROS EGUES. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 15.08.90. às 10.00 h. Intime-se." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. Wilson Gaia Farias e Lindalva Nazaré Vasconcelos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: BENJAMIN VIANA NANHUM. Ré: ELIZABETH CHADA RAMOS. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 14.08.90 às 10.00 h., observadas as formalidades legais." Em 11.06.90. Advogados: Drs. Reinaldo Gonzaga de Almeida e Roberto Chada Ramos.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOSÉ TAVARES FERNANDES. Réu: ESPÓLIO DE VALÉRIO OLIVEIRA AMORIM. Despacho: "Renove-se o despacho de fls. 9 para o dia 09.08.90, às 11.00 h." Em, 12.06.90. Advogado: Maria Olinda Soares Dias Aguiar.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: LLOYDS BANK PLC. Devedores: AIR-AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA.; CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR e VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO. Despacho: "Diga o Autor." Em, 12.06.90. Advogados: Drs. Yolene Azevedo Barros, Gilberto Pimentel Guimarães, Henrique Augusto de Castro Ribeiro e Juracy Barata Jucá Neto.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. Autora: POSTO RESENDE LTDA. Ré: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Des

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. Autora: POSTO RESENDE LTDA. Ré: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Despacho: "Acolho a suspeição arguida pela Sra. Escrivã. A distribuidora para serem os autos redistribuídos." Em, 13.06.90. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de pagamento.) Autora: NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Ré: CENTENOR EMPREENDIMENTOS S/A. Despacho: "Ao contador do Juízo para proceder a correção monetária com base no BTN cheio, e não o BTN Fiscal." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. Ary Jansen Branco e Maria da Conceição Cardoso Mendes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ORLANDO MENDES CARNEIRO. Ré: ITAPEMIRIM-EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIOS S/C LIMITADA. Despacho: "Diga a Ré sobre os documentos juntados pelo autor a fls. 59/60." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. João José Maroja e José Acrânio Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: ELMANO DE MOURA MELO. Inventariante: SUELY DE MELO CASTRO MENEZES. Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas legais e observância do parecer do M. Público." Em 13.06.90. Advogado: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Espólio de VALÉRIO OLIVEIRA AMORIM. Réu: JOSÉ TAVARES FERNANDES. Despacho: "Sobre a impugnação de fls. 30, diga o réu." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. Antônio dos Reis Pereira e Maria Olinda Soares Dias de Aguiar.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: CHRISPIM RIBEIRO DE ALMEIDA. Ré: LYGIA CABRAL FRANCO. Despacho: "A Conta." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza e Maria da Glória Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO; Credora: TROPICAL-ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA. Devedor: LAURO FRANCO DE ALMEIDA. Despacho: "defiro o pedido de fls.19. Expeça-se no v. mandado cuja despesa ocorrerá por conta do Sr. Oficial de Justiça." Em, 13.06.90. Advogado: Lóris Vilas-Boas da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL RESIDENCIAL. Autor: FRANCISCO VIEGAS BERNARDINO. Ré: INÊZ HELENA LIMA RODRIGUES. Despacho: "Concedo o prazo para juízo tado do mandato. Diga o autor sobre a contestação." Em, 13.06.90. Advogado: Josué da Silva Medeiros.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: NEIDE ALVES JUSTO REIS. Ré: ZULIA DIMARÃES MONTEIRO. Despacho: "Recebo a apelação em seu duplo efeito. À apelada para apresentar as razões no prazo legal." Em, 13.06.90.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: NEIDE ALVES JUSTO REIS. Ré: ZULIA DIMARÃES MONTEIRO. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. À apelada para apresentar as contra razões no prazo legal." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. Guaracy Modesto Dias e Raimundo Dorival Nunes dos S.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: ROMUALDO DOS ANJOS DIAS NETO. Devedora: THELMA TEREZINHA GOMES PEREIRA. Despacho: "À conta para atualização do débito artútro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. Eliana S. Vasconcelos da Cunha e Raimundo Fidellis.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 6a. Vara Cível DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Deprecado: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de BELÉM DO ESTADO DO PARÁ. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: CONSÓRSIO NACIONAL HONDA LTDA. Requerido: PAULO JÚLIO DA SILVA. Despacho: "Devolva se os autos ao Juízo deprecante com as nossas saudações." Em, 13.06.90. Advogado: Dr. Dante Mariano G. Sobrinho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÕES REUNIDAS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DESPEJO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: SUPERDREAM-SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Réu: JOSÉ FERREIRA DIOGO. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOSÉ FERREIRA DIOGO. Ré: SUPERDREAM-SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Despacho: "Defiro o petitório de fls.197. Torno sem efeito a penhora do terminal telefonico de prefixo 222-8433, por não pertencer a devedora. Expeça-se novo mandado de citação e penhora." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza e Ione Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. (Sumaríssima). Autores: LENILSON FERREIRA e MARIA DOMITILIA SERA FERREIRA. Ré: CONVAP ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES S/A. Despacho: "N.A. Renove-se as diligências para o dia 21.08.90 às 10.00h. Intime-se as partes." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. Maria Amélia Menezes de Almeida e Deusedith Freire Brasil.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: REGINALDO ANTONIO PEREIRA. Réu: CARLOS ALBERTO RIBEIRO. Despacho: "designo o dia 20.08.90, às 10.00h. para a realização da audiência de justificação com as testemunhas arroladas pelo autor as quais comparecerão independente de intimação. Cite-se o requerido para comparecer a audiência acima designada." Em, 13.06.90. Advogado: dr. Augusto Costa e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de Pagamento). Autor: DAVID AFONSO DE OLIVEIRA. Réu: MANOEL NASCIMENTO LESSA. Despacho: "A multa inclusa na conta de fls.17 é exorbitante, sendo ilegal a estipulação prevista na cláusula 13ª do contrato. Limite a multa em 20% sobre o total do débito principal."

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Falta de Pagamento). Autor: DAVID AFONSO DE OLIVEIRA. Réu: MANOEL NASCIMENTO LESSA. Despacho: "A multa inclusa na conta de fls. 17 é exorbitante, sendo ilegal a estipulação prevista na cláusula 13ª do contrato. Limite a multa em 20% sobre o total do débito principal. À Contadora para refazer o cálculo." Designo o dia 02.08.90, às 10.00 h. para purgação da mora." Em, 13.06.90. Advogados: Drs. José Lobato Maia e José Edilson Barbosa de Almeida.

Belém, 13 de junho de 1990.

A Escrivã,

[Handwritten signature]

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO. Escrivão - CARLOS ALBERTO TRINDADE SOUZA. RESENHA DO DIA 13 DE JUNHO DE 1990.-

Proc. nº 1150 - RENOVATÓRIA
Requerente - TELUS REF. E ELET. LTDA
Advogado - GILBERTO PEREIRA GUIMARÃES
Requerido - ESPOLIO DE OTÁVIO CARLO CHASE
Advogado - OTÁVIO A CHASE
Despacho - AD CONTADOR.
Proc. nº 8763 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente - SÃO PEDRO IND. COM. LTDA
Advogado - LÍCIA MARIA CAPELA LOPES
Requerido - W. J. COM. EXP. LTA
Despacho - DIGAM AS PARTES SOBRE O CÁLCULO.
Proc. nº 4096 - DESPEJO
Requerente - ARTUR RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado - JOSÉ VIEIRA DE BRITO FILHO
Requerido - JOSÉ MANOEL PAYSAND

Advogado - JOSÉ LIVIO BARBALHO
Despacho - DIGA O AUTOR.
Proc. nº 4382 - EXECUÇÃO
Exequente - AUSTRAL TRANSP. LTDA
Advogado - ADEMAR GALVÃO L NETTO
Executado - D.P.C. DIST. PARAENSE DE CAMELOS
Advogado - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Despacho - LAVRE-SE A PENHORA.

Proc. nº 4126 - CONVERSÃO
Divorciandos - JOÃO MARQUES DE CARVALHO e MARIA CECILIA H RODRIGUES
Advogado - MARIA DINAIR SOARES
Despacho - DIGA O M. PUBLICO.

Proc. nº 4066 - DIVORCIO CONSENSUAL
Divorciandos - HILMAR DE ARAUJO FREITAS e ANA MARIA CARVALHO FREITAS
Advogado - JOSÉ CARLOS CASTRO E OUTROS
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.

Proc. nº 4144 - EXECUÇÃO - ORDINÁRIA
Requerente - BENE MERITA SOCIEDADE PORTUGUESA
Advogado - ORLANDO ANTONIO FONSECA
Requerido - SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA FILHO
Despacho - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FL. 02, PARA EM CONSEQUENCIA CONDENAR O REQUERIDO SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA FILHO, AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE Cr\$-100,00 (CEM CRUZEIROS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO JUROS LEGAIS, PARA A REQUERENTE, CONDENANDO AINDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOC. DE 20% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA.

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESIDUOS. Belém, 13 de junho de 1990

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 192/87
Requerente: Francisco Viana da Costa (Adv. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza)
Requerido: Linda Guimarães Pacheco (Adv. Dr. Sérgio Gabriel da Silva)
Despacho: A manifestação da requerida o pedido formulado às fls. 85, no prazo de 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 242/90
Requerente: Paulo Rabello Soriano de Mello (Adv. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello)
Requerida: Endeco-Engenharia Ltda. (Adv. -)
Despacho: Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal, através mandado para no dia 22 do mês de junho às 11,00 hrs. em cartório, vir o mandar receber a quantia declarada na extorção, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito, ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, correndo referido prazo da data designada para o recebimento. Comparecendo a requerida para receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Em caso de prestações periódicas, seja observado o disposto no art. 892 do C.P.C. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 253/90
Autor: Camilo Sá e Souza Porto de Oliveira (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)
Réu: Afonso Cláudio Pestana Amaral (Adv. Dr. -)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 520/89
Autor: Lucideia Batista Maiorana (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar)
Réu: Companhia Textil de Castanhal (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro)
Despacho: Tome-se por termo nos autos a transação esboçada às fls. 36/37. Contados e preparados, conclusos. Int.

AÇÃO: Despejo por falta pagamento - 11a. Vara - nº 483/89
Autor: Zélia Rego Maia (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)
Réu: Abel Augusto de Vasconcelos Chaves Neto e outro (Adv. Dr. David Cruz Araujo)
Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - nº 250/90 - Providoria
Testadora: Josefa da Silva Barreira
Testamenteira: Maria José Barreira (Adv. Dr. Francisco Caetano Milão (Unespa)
Despacho: A Lavre-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuído nos artigos 1125 e 1126 do C.P.C.

AÇÃO: Revindicatória - 11a. Vara - nº 195/90
Autora: Elizabeth Monteiro Cardoso (Adv. Dr. José Raul Coelho da Silva e Maria Rosalva Silva de Castilho)
Réu: Roberto Elizomar Borba de Lima (Adv. Dr. Raimundo Nazaré Fernandes Albuquerque)
Despacho: A manifestação da autora, no prazo legal, a // contestação de fls. 74/75. Intime-se.

AÇÃO: Carta Precatória - 11a. Vara - nº 248/90
Deprecante: Juízo de Direito da 4a. Vara de Processos // Sumaríssimos da Comarca de Fortaleza
Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara Cível de Belém
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 125/90
Requerente: Maria Lais Farah Castro (Adv. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto)
Requerida: Makysa Gesta Melo (Adv. Dra. Iracema da Silva Araujo)
Despacho: Manifestem-se autora e ré, no prazo de 5 dias em específico sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 11a. Vara - nº 404/89
Autor: Lucival Lage Lobato (Adv. Dra. Ione Araes Rodrigues)
Réu: Granero Transportes Ltda. (Adv. Dr. João Alberto Paiva)
Despacho: Diante do contido nas certidões de fls. 33 e 34 dos srs. Oficial de Justiça e escrivão do feito, respectivamente, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 do mês de setembro, às 9,30 hrs.

na sala deste Juízo, determinando o comparecimento das partes e das testemunhas já arroladas. Intime-se.
AÇÃO: Arrolamento - 11a. Vara - nº 114/85
Inventariante: Hugo Gama de Miranda
Inventariante: João Baptista Gama de Miranda (Adv. Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen)
Herdeiros: Carlos Alberto Gama de Miranda e outros // (Adv. Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen)
Despacho: Comprovado o alegado às fls. 49/50, defiro o requerido em a referida manifestação, com as cautelas legais. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 143/89
Autora: Marajoara Construções e Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Jean Roberto da Silva Houat)
Réu: Rui Guanabara de Araujo Filho (Adv. Dr. -)
Despacho: Em obediência ao disposto no art. 704 do CPC., sejam os bens móveis descritos no laudo de avaliação fls. 19, com a devida atualização de seus valores às // fls. 25, objeto da penhora descrita em o auto de penhora de fls. 14, vendido em leilão público no dia 03 de julho às 11,00 hrs., no local onde os mesmos se encontram, pelo leiloeiro público livremente escolhido pelo credor. Publique-se edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do C.P.C. Intime-se o // executado intimado, através mandado do dia e hora da realização do leilão. Providencie o sr. Escrivão do feito, pelo menos 5 dias antes da data designada para a // realização do leilão, a baixa destes autos à contadora do juízo, para atualização do débito, incluindo-se também as despesas com editais. Intime-se.

AÇÃO: Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 441/89
Autor: Antonio dos Santos Sá (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares)
Réu: Stelio Carvalho Castelo Branco (Adv. -)
Despacho: Atendendo pedido formulado às fls. 27, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia treze (13) do mês de setembro, às 9,30 horas, na sala deste Juízo. Ratifico os demais termos do despacho de fls. 24 Intime-se.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 524/89
Embargante: Keuffer Comercial Ltda. (Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira)
Embargado: Importadora Oplima Ltda. (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema)
Despacho: Defiro o requerido na parte final da manifestação de fls. 33/34. Expeça-se o ofício na forma requerida. Intime-se.

AÇÃO: Despejo para uso próprio - 11a. Vara - nº 222/90
Autores: Herdeiros de Oscar Dantas da Costa e Iracema Paiva da Costa (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)
Reus: José Nilton da Silva Araujo e outro (Adv. -)
Despacho: Citem-se com as cautelas legais.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESPADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ROBERTO DA SILVA ALVES. Impetrado: GUILHERME MIRANDA LIMA. Despacho: "Considerando que dos autos desponta a relevância de fundamentação do pedido (funus boni juris) e, sobretudo, a necessidade de se acutelar o direito porquanto o decurso do tempo esvaziaria o proprio remédio heróico ajuizado, se não houver a medida liminar, ex vi do § 1º do art. 1º, c.c. o art. 7º, inciso II, ambos da Lei 1533/51, concedo a segurança "in initio litis". Soli cite-se da autoridade tida por costora informaçõões, no decúndio legal." (12.06.90) Advogado: Dr George Amorim Paes.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ODMAR FERREIRA. Ré: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Oficie-se ao BANPARÁ S/A a fim de que informe a este Juízo, com urgência, o valor atual do depósito da conta nº 008.352-3." / (13.06.90) Advogados: Drs. Odair Ferreira, em causa própria, Ana Cristina K. Leite Chaves.

14ª Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Autores: PARAGUASSU ELERES e Outros. Res: ENCOL S/A, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA e CONSTRUTORA LEAL MOREIRA /// LTDA. Litisconsortes necessários: ESTADO DO PARÁ e MUNICÍPIO DE BELÉM. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (13.06.90) Advogados: Drs. Paragussu Eleres, Deusedith Freire Brasil, Ferdinand de Telles Sitotkesu Correa. Proc. do Estado: Dra. Susy Elizabeth Cavalcante Kouzy. Proc. do Município: Dr. Otavio Salles.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: CARLOS CONDE E IRMÃO PALÁCIO DOS GALGADOS. Despacho: "Diga o exequente." (13.06.90) Proc. Fiscal: Dr. Gerardo de Moraes Corrás Lima.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES. Autora: TELEBEL - TELEMÁTICA LTDA. Ré: SINDICATO // DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL-PA. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (13.06.90) Advogados: Drs. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Juracy Borata Jucá Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: CARLOS CONDE E IRMÃO PALÁCIO DOS GALGADOS. Despacho: "Diga o exequente." (13.06.90) Proc. Fiscal: Dr. Gerardo de Moraes Corrás Lima.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSÃO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Réu: JOSÉ ALVES MENDES. Sentença (parte final): "... Assim e que, ex vi do art. 269, inciso I lido Cod. de // Proc. Civil extingo o processo, sujeitando para o herdeiro do réu ao pagamento das custas judiciais e da verba honoraria advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R." (12.06.90) Advogados: Drs. Maria Tomázia Santos Duarte, Fernando da Silva Gonçalves.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: REBELO & BELLARDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Impetrado: DIRETORIA DA DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: REBELO & BELLARDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Impetrado: DIRETORIA DA DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: REBELO & BELLARDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Impetrado: DIRETORIA DA DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.



BLICA. Sentença (parte final): "... Assim e que, com fulcro no art. 52, inc. LXIX, da Constituição Federal, c.c. o art. 12 da Lei nº 1.533/51, concesso o writ, para suspender o ato administrativo // que cerceou a atividade comercial do impetrante. Sem sucumbência. P.R.R. Subam os autos ao Egrégio T.J.E." (12.06.90) Advogado: Dr. Marcos José Nelson.

Belém, 13 de junho de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

Belém, 13 de junho de 1990
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROC. nº 650/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. DANIEL DOS SANTOS BARBOSA (Adv. Nazaré Maia), eqda. GRACIARA DIAS BARBOSA, Desp. Designo o dia 10 de setembro, às 9.30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida para audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir desta data. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 652/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. ANA CÉLIA MACEDO RUFINO DE SOUZA (Adv. Nelson da Silva Sá), Regdo. ELIEZER RUFINO DE SOUZA, Desp. A requerente é residente na Comarca de Ananindeua, motivo porque declino de minha competência para o Juízo da referida Comarca, para onde deverão ser enviados os presentes autos. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 640/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqte. FRANCISCA ARAUJO DA COSTA e MIGUEL AFONSO MAGNO ALVES (Adv. Marilene B. Damasceno), Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 413/89-ARROLAMENTO, Reqtes. PEDRO MANOEL DE SALES e OUTROS (Adv. Simone Aldenora dos A. Costa), Desp. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal pedindo informações sobre a posição do inventariante e seu espólio quanto ao imposto de Renda. Oficie-se também, a Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida Ativa da União do espólio e do inventariante. Belém, 07 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 674/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. MARILENE RODRIGUES GOMES (Adv. Reinaldo Antonio da Costa), Regdo. RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES, Desp. Ao M.P. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 269/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. JOÃO QUEIROZ DA SILVA e TEREZA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. Telma Rodrigues), Desp. Ao M.P. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0064/90-ALIMENTOS, Reqtes. MARIA ODILEA MEDEIROS RIBEIRO e OUTROS (Adv. Ana Célia Bastos), Regdo. JOSÉ EDNEI ALCANTARA RIBEIRO, Desp. Homologo por sentença p. firmado pelas partes, no Termo de audiência de fls. 13, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 657/88-INVENTÁRIO, Inventariante. TELMA SO LANGE VASCONCELOS BENIGNO (Adv. Rui Guilherme G. de Souza), Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará, solicitando informações. Belém, 07 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1228/89-INTERPELAÇÃO JUDICIAL, Reqte. JOSÉ RIBAMAR CARVALHO MAIA (Adv. Dourival R. dos Santos), Desp. Deve o requerido contraprotestar ou contrainterpelar em autos próprios conforme determina o art. 871 do C.P.C. Desentranhem-se dos autos as fls. 17 e seguintes, entregando-se ao procurador. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0174/90-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Reqte. CARLOS RENATO BAIÁ RIBEIRO (Adv. Ruth Helena M. Costa), Regdo. MORIE YOSHIDA, Desp. Ao M.P. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 927/89 CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, Reqtes. GEORGENOR JORGE NEGRÃO KALIFE e MARIA ANTONIA REIS KALIFE (Adv. Florinda Riker), Desp. Ao M.P. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 160/90-ALIMENTOS, Reqte. KARLA MICHELE GOMES DA SILVA (Adv. Waldir Oliveira), Regdo. JOÃO MELO DA SILVA (Adv. Antonio Gomes Duarte), Desp. Ao M.P. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 734/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. SONIA DE SOUZA ANDRADE (Adv. Telma Rodrigues), Regdo. HUMBERTO DE ANDRADE, Desp. Ao M.P. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 550/90-ALVARÁ, Reqte. MARIA DE NAZARÉ BARROS FREITAS (Adv. Mª de Nazaré B. Freitas), Desp. Ao M.P. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 455/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. CLEIDE ALVES ASSUNÇÃO (Adv. Leticia Souza), eqda. EDSON TAVARES ASSUNÇÃO, Desp. Designo o dia 20 de junho, às 9.30 horas, para conciliação. Belém, 24 de abril de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 578/90-REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, Reqt. ARMANDO JORGE HAGE JUNIOR (Adv. Norma Estaves), MA - RIA CRISTINA DE SOUZA FREIRE (Adv. Flávio Maroja), Desp. Diga o A. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 63/80-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqte. MARIA LUZINA DA SILVA REIS (Adv. Joselisa Kauffman) e FRANCISCO SALES REIS, Desp. Renove-se as diligências para o dia 10 de setembro, às 10.30 horas. Belém, 07 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 791/89-SEPARAÇÃO CONSENSUAL, Reqtes. CARLOS ALBERTO JATAY e AMÉLIA AMÁLIA ANDRADE JATAY. (José da Rocha Morgira), Desp. Indefiro o pedido, pois no Termo de Ratificação de fls. 13 e devidamente homologado através sentença de fls. 15, que transitou livremente em julgado, foi acordado que o pagamento será feito diretamente a requerida. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 517/89-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULA DA C/ALIMENTOS, Reqtes. ANDERSON BRASILIENSE BRITO (Adv. João Nascimento Rocha), Regdo. JAIME BRASILEENSE DE OLIVEIRA BRITO (Adv. Jaime B. de O. Brito), Desp. Deve a requerente solicitar o pedido em ação própria. Belém, 07 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1456/89-INVENTÁRIO, Reqte. ALICE FRANCE GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE (Adv. Joselisa Kauffman), Desp. Apresente a requerente endereço de todos os herdeiros, para efeitos de citação e habilitação. Belém, 06 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 87/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL, Reqtes. EDSON SILVA DA COSTA e CÉLIA ALVES DA COSTA (Adv. Ana Célia C. Bastos), Sent. Homologo a Separação Consensual do casal, para que produza seus efeitos legais. Após o trânsito em julgado proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 24 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL, DR. WERTHER B. COELHO.
Proc. nº 1040/84-AUTORA, MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS SANTANA. SEM EFEITO.

PROC. nº 1040/84-REVISÃO DE ALIMENTOS, Reqte. JOÃO SANTANA BRIGIDA SANTANA (Adv. Paulo Sérgio F. de Souza), Desp. Ao M.P. Em, 12.06.90. Dr. Werther B. Coelho.

PROC. nº 331/85-ALIMENTOS, Reqte. GEOVANA THAMYLLA TEIXEIRA (Adv. João Brito de Moraes Filho), Regdo. MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA, Desp. emarco para o dia 14 de agosto de 1990, às 10.00 horas a audiência de conciliação. Intime-se o requerido por Carta Precatória. Oficie-se ao Sr. Comandante Geral de Polícia Militar para que faça apresentar o mesmo a audiência designada. Em, 04.06.90. Dr. Werther B. Coelho.

PROC. nº 1242/85-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqt. RAIMUNDO MENDES VELOSO (Adv. Rubens Mota), Regda. MARIA DE LOURDES SOUZA MENDES, Desp. emarco para o dia 23.08.90, às 10.00 horas a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas e os uradores de Ausentes e da família. Em, 12.06.90. Dr. Werther Benedito Coelho.

JACY OMEIDE SÁ DA SILVA-ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA, ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. MUNIZ. RESENHA DO DIA: 13-06-90.

Proc. 301900708134 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Reqtes: LUIZ EDUARDO LAVAREDA REIS ANDRÉA DIAS REIS Adv. Gilberto Alves de Araújo Ruy Guilherme Souza Filho Despacho: Hésto etc...

Luiz Eduardo Lavareda Reis e sua mulher Andréa Dias Reis requerem separação consensual com fundamntos no art. 42 a 34 da Lei 6515/77 com o procedimento do art. 1120 e requisitos do Cod. de Proc. Civil. 2- Duvidos os requerentes a ratificação por termo o requerimento de fls. onze (11) o Dr. Promotor de Justiça manifestou-se pela homologação. É o relatório. 3- Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades, decretando-lhes a separação consensual judicial que se requereu pelas cláusulas e condições constantes da inicial de fls. 03 e 04 e do termo de ratificação de fls. 011(onze). 4- Transitada em julgado, expeça-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I.C.

Proc. nº 301900640071 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL Reqtes: TÂNIA VILMA OLIVEIRA DO ROSÁRIO IVON LEY CARDOSO DO ROSÁRIO Adv. Ana Célia S. Carneiro. Despacho: Vistos etc ... Tânia Vilma Oliveira do Rosário e seu marido Ivon Ley Cardoso do Rosário requerem o Divórcio Consensual (Lei nº 7841/89) alegando que se separaram de

fato há mais de dois anos ( art. 226§6º da Constituição Federal). Duvidos os requerentes em fls. 18 lavrado o termo de ratificação opinou o Ministério Público pelo deferimento do pedido. É o relatório. O requerimento satisfaz as exigências da Lei nº 7841/89 que alterou o art. 40 da Lei nº 6515/77, como ficou evidenciado no ato da oitiva dos requerentes, que o casal está separado de fato há mais de 13 anos e já possui filhos do segundo leito, conforme certidões anexas em fls. 07,08,09, e quando no momento da ratificação das fls. 19, tendo o Promotor de Justiça opinado pela homologação. Ante o exposto, julgo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, decretando-lhes o divórcio que se regeza pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Custas na forma da lei, transitado em julgado, expeçam-se os necessários mandados arquivando-se após. P.R.I.C.

Proc. nº 301900638653 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS. Reqte: RAIMUNDO NONATO FERREIRA GOMES Regdo: ESTADO DO PARÁ Adv. Deise Tavares Magalhães Despacho: Como pede em fls. 19. Renove-se as diligências para audiência de Instrução e Julgamento dia 20 de agosto às 10,30 horas. Cite-se o requerido e intime-se.

Proc. nº 301900707276 - ALVARÁ JUDICIAL Reqte: CÂNDIDA DE SOUZA COSTA Adv. Emilia Merentina de Souza Despacho: Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público. De-se ciência a parte.

Proc. nº 301900639453 - BUSCA E APREENSÃO Reqte: JURACY DE SOUZA GUIMARÃES Regdo: FRANCISCO DE ASSIS NOBRE Adv. Margareth Elleres Nascimento Despacho: Renove-se as diligências para justificação dia 07 de Agosto às 11,00 horas. Cite-se o requerido por precatória. Intime-se o requerente e as testemunhas se arroladas em tempo hábil.

Proc. nº 301900707359 - BUSCA E APREENSÃO Reqte: TEREZINHA SOUZA DA SILVA Regda: ELIANA GUSMÃO Adv. Maria Arlete Cunha Despacho: Rh. Cite-se a requerida, para no prazo de cinco dias, contestar o presente pedido, indicando as provas que pretender produzir.

Proc. nº 301900634785 - ALVARÁ JUDICIAL Reqte: DORALICE DO NASCIMENTO ALVES Adv. Luciney Helena Resende Ferreira Lima Despacho: De-se ciência a parte que deve requerer em juízo ação própria, conclusos.

RESENHA DO DIA 13 DE JUNHO DE 1990, OFÍCIO CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIA.

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO DE CARVALHO

ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

EXPEDIENTES RECEBIDOS DA JUIZA.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 003/90.

AUT.: MÁRCIA HELENA AMARAL ADV.: ADEMAR GALVÃO RÉ.: LOJAS VISÃO ADV.: ARLINDO OCTÁVIO DE CARVALHO NETO DESP.: ... Isto posto, recebo a reconvenção para processamento devendo portanto ser distribuída e registrada para ser juntada aos autos. Cumprido o preparo, intime-se o A. reconvinido para contestar querendo no prazo legal ex vi art. 253, parágrafo único, 315 e 317 do CPC. l. Em, 11.06.90.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: PROC. Nº 020/90.

EXTO: IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. ADV.: MARIVETE BRASC RODRIGUES EXTD: ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA DESP.: Dou por cumprida a diligência constante do despacho anterior. Expeça-se o competente mandado e cite-se. Em, 12.06.90.

DESPICHO E/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 042/90.

RELA: ELIVY PEREIRA DOS SANTOS RELO: ANTONIA IZABEL OZÓRIO RELO: JOSÉ DO CUSTO ROCHA DESP.: Cite-se. Em, 12.06.90.

NOTÍCIAS DE NOTIFICAÇÃO: PROC. Nº 043/90.

RELA: ALIETE NA FRANCO MORGADO e LÉA NA FRANCO MORGADO ADV.: HAROLD GUILHERME P. DA SILVA RELO: IRMÃS RENCIANO LTDA. DESP.: Expeça-se intimação conforme o pedido. Em, 17.06.90.

DESPICHO E/ US PRÓPRIO: PROC. Nº 044/90.

RELA: JOTA CAVALHEIROS DAS EIRAS ADV.: WILSON F. CHAGAS RELO: PAULO ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA DESP.: Intime-se o A. a proceder a juntada de documentos comprobatório da propriedade do imóvel ex vi art. 52, inciso V da lei 6.649/79, c/c o art. 283 e 284 do CPC. Em, 12.06.90.

DESPICHO E/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 045/90.

RELA: VÍCIO JOSÉ MELO DE ALMEIDA ADV.: JOSÉ POMPEIA ABDON RELO: EDSON DE JESUS LIMA FERREIRA DESP.: Cite-se. Em, 12.06.90.

DESPICHO E/ FALTA DE PAGAMENTO: PROC. Nº 046/90.

RELA: TEREZINHA OLIVEIRA DE CARVALHO

PÁGINA ILEGÍVEL

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CARVALHO
ADV.: WALDEMAR SILVA
REQD: MARIA RUTH COSTA DE MIRANDA
DESP: Cite-se. Em, 12.06.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 047/90.
CONGT: JOSÉ MARIA COELHO DA SILVA
ADV.: ARNALDO SILVA DA ROSA
CONGD: PEDRO DOS SANTOS PETILLO
DESP: Intime-se o A. a proceder a regularização das

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 048/90.
REQT: COJAN ENGENHARIA S/A.
ADV.: OPHIR FILGUEIRAS C. JR.
REQD: REGINA LÚCIA PEREIRA MARQUES
DESP: Cite-se a Suplicada para receber o valor con-

REVISIONAL DE ALUGUEL: PROC. Nº 049/90.
REQTS: DAVI LOPES e ABEL LUIZ TAVARES LOPES
ADV.: ANA FLÁVIA DE M. GUERREIRO
REQD: EVANDRO LUIZ ALVES PATELLO
DESP: Intime-se as Aa. a procederem a juntada do

SEPARAÇÃO LITIGIOSA: PROC. Nº 050/90.
AUT.: ANE LISABETH ROCHA SOARES
ADV.: ANTONIA IZABEL OZÓRIO
RÉU: DONALD ROBERTO RODRIGUES SOARES
DESP: Havendo pleito de medida cautelar manifeste-

DIVÓRCIO CONSENSUAL: PROC. Nº 051/90.
REQTS: AMAURI BESSA NUNES e
RENI MACIEL NUNES
ADV.: SOTER OLIVEIRA SARQUIS
DESP: Designo o dia 28 do corrente às 9:30 hs. para

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO: PROC. Nº 052/90.
AUT.: JOSÉ LUIZ BARBOSA DE AMORIM
ADV.: HAMILTON R. GUALBERTO
RÉU: EDMÉE MARIA DE OLIVEIRA FONTES
DESP: Requistem-se os autos de Separação Judicial

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: PROC. Nº 053/90.
EXQT: CREDITCARD S/A. ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO.
ADV.: JORGE S. JÚNIOR
EXCD: FLORINDA BRAGA MATOS
DESP: Considerando que tanto o domicílio da R. como

PRESTAÇÃO DE CONTAS: PROC. Nº 054/90.
REQT: J. S. MALUZENSKI
ADV.: EDMAR PEREIRA
REQD: BANCO DO BRASIL S/A.
DESP: A titular deste Juízo manifestou-se a fls. 02

REVISÃO DE ALIMENTOS: PROC. Nº 055/90.
REQT: CLÁUDIO BORGES LEAL DE BRITO
ADV.: REYNALDO SILVEIRA
REQD: MARIA CRISTINA CHAVES CABRAL
ADV.: PAULO LAMARÃO
DESP: Na conformidade do art. 135 parágrafo único

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: PROC. Nº 056/90.
AUTS: ANTONIO SOARES DE CASTRO e
CONCEIÇÃO DE Mª TAVARES DE CASTRO
ADV.: CLEIDE HELENA S. AVELAR
RÉUS: JOÃO VARELA DOS SANTOS e MANOEL DE JESUS
DESP: Na conformidade do art. 135 parágrafo único

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 13/06/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 061/90/

CONSIGNANTE: Antônio Alves Viana Neto (adv. Nílza Maria Paes da Cruz)
CONSIGNADO: Augusto Gonçalves de Almeida
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de Processo Civil, sem custas por ser o réu pobre no sentido da lei. P.R.I. Belém, 12 de junho de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 029/90
CONSIGNANTE: Raimunda Marques Melo (adv. João de

Souza Nascimento)
CONSIGNADO: Ivan Carvalho de Aguiar
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se pessoalmente a autora a se manifestar nos autos cumprindo o meu despacho de fls. 20, sob pena de ser aplicado o disposto no artigo 267, III e seu parágrafo 1º do C.P.C." Belém, 13/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 60/90
CONSIGNANTE: Liege Paraguassú Silva Tostes (adv. Rosinei Silva)
CONSIGNADO: Miracema Conceição Matta Rezende (adv. Elcivaldo da Silva)
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Desta maneira, não tendo havido contestação e tendo a credora dado quitação após o recebimento da quantia devida, julgo procedente o pedido e extinta a obrigação, com fundamento no artigo 897 parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. R. Belém, 13 de junho de 1990."

AÇÃO: DESPEJO P/USO DE DESCENDENTE - Proc. nº 75/90
AUTOR: João Serafim de Souza (adv. Maria de Nazaré Castro Maia)
RÉU: José Roberto de Jesus
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se. Belém, 13/06/90."

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 117/89
AUTOR: Joaquim Chagas da Silva (adv. Alacy Viana)
RÉU: José Moura de Souza (adv. Reinaldo da Costa)
DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor José Moura de Souza a entregar as chaves do imóvel, cumprindo-se o pedido o item I da petição de fls. 47. Belém, 13/06/90."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL - Proc. nº 104/89
AUTOR: Benedito Jorge Nascimento de Oliveira (adv. Kátia Helena Gomes)
RÉU: Roberto Dias Maia (adv. Reginaldo Derze)
DESPACHO: "Rec. hoje. A conta para os devidos fins, (ver fls. 17 e 21). Remarco a data do meu despacho de fls. 18, para o dia 28/06/90."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã
CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 13.06.90

PROC. nº 59/90
AÇÃO: DESPEJO ( CARTA PRECATÓRIA )
REQTE: MARIA BARBIERI
ADV: HUGO GONÇALVES GOMES FILHO
REQD: ADEMAR DIAS RODRIGUES
DESP.: "Devolva-se ao Juízo deprecante, com as notas homônimas. Belém, 12.06.90."

PROC. Nº 55/90
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: TEREZINHA CARDOSO
ADV: MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
REQD: FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA FILHO
DESP.: (FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente a ação, decretando o despejo do réu, do quarto nº 3 do imóvel acima mencionado, condenando-o ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador da autora, que fixo em 10% sobre o valor do débito. O réu terá o prazo de quinze (15) dias para desocupação, sob pena de se realizar o despejo por Oficial de Justiça. P.R.I. Belém, 07 de junho de 1990."

PROC. Nº 66/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: CRISTINA CÉLIA BRESSON MONTEIRO
ADV: FLORACY DE JESUS PAMPLONA DANTAS E OUTRO
REQD: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
ADV: EM CAUSA PRÓPRIA
DESP.: "Manifeste-se a parte contrária, sobre o pedido de fls. 13/17. Int. Em, 12.06.90."

PROC. Nº 31/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: IASCA DOROFTEI TORLIG
ADV: TELMA SUELI LEÃO RODRIGUES E OUTROS
REQD: WALDIR S. CARMO/ADV: ANA Mª DE A. SANTOS
DESP.: "Defiro o pedido de fls. 12, observadas as formalidades legais. Int. Em, 12.06.90."

PROC. Nº 68/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO E OUTROS
REQD: VENINA TERRA FERNANDES
DESP.: (SENTENÇA): "Homologo por sentença a desistência de fls. 9, formulada na ação de consignação em pagamento, em que são partes Maria José Alves de Souza e Venina Terra Fernandes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Isento de custas. P.R.I. Belém, 12.06.90."

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL.
Escrivão - CARLOS A TRINDADE
RESENHA DO DIA 15/JUNHO/1990
Dra. MARIA HELENA A FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.
Proc. nº 4201 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Separandos - JOEL CELINO e KATIA D ARAUJO CELINO
Advogado - GERVASIO MIRANDA MEIRELES
Despacho - VISTOS, ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLS. 02 E POSTERIORMENTE RATIFICADO PERANTE MIM, ASSIM, VERIFICANDO QUE FORAM OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, E QUE DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DOS REQUERENTES TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. P.R.I.R.

Proc. nº 4336 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos - JOANA BRANDÃO DA COSTA e FRANCISCO DE FÁTIMA R DA COSTA
Advogado - PAULO SÉRGIO F DE SOUZA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.
-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4548 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - ANTONIO BATISTA GONÇALVES e MARIA/ ANTONIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado - ALTIERTO COELHO DA SILVA
Despacho - DIGA O MP.
-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4557 - DIVÓRCIO
Divorciandos - GUILHERME DIAS DE MACEDO e SÔNIA/ MARY T DE MACEDO
Advogado - ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 04 / DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA, INTIMEM-SE, INCLUSIVE O MP.
-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4599 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos - PAULO SÉRGIO PINHEIRO COSTA E SILVA e MARINEZ LIMA E SILVA
Advogado - RAYMUNDO NONNATO DE SOUZA
Despacho - A PETIÇÃO É ASSINADA PELOS REQUER.
-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4037 - DIVÓRCIO DIRETO
Requerentes - ARMANDO PEREIRA DE SOUZA NETO e CONS TANTINA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SOUZA
Advogado - ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 03// DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. I.
-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4106 - REEMBOLSO DE SEGURO MARÍTIMO
Requerente - GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEG
Advogado - ULISSES COELHO DE SOUZA
Requerido - FROTA AMAZÔNICA S/A
Advogado - LUIS H FELIPE GALANTE S RAMOS
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.
-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 4523 - DESPEJO
Requerente - ANICIO JACOB
Advogado - MARIO JORGE SILVA PINTO
Requerido - MARIA LUCIA DA COSTA MOREIRA
Advogado - ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.
-x-x-x-x-x-x-x-x-

RESENHA DO CARTÓRIO "BARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS REIPOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.
Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedor: EURIO FERNANDO DE QUEIROZ ALVES. Sentença (parte final): "... À vista do que, ex vi do art. 7º da Lei 5741, de 01.12.74, que dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao SFH, adjudico em favor do exequente o imóvel hipotecado, desobrigando o executado de pagar o restante da dívida. De-se baixa do processo. P.I. R." (15.06.90) Procurador: Dr. Carlos Alberto M. Moura.

14ª Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Autor: LOPO ALVAREZ DE CASTRO JR. Reus: FUTEIPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ e Outros. Despacho: "Ex vi do art. 19 da Lei 4.717, de 29 junho de 1965, determino a subida dos autos ao egrégio T.J.E." (15.6.90) Advogados: Drs. Alfredo Antonio Goulart Sade, Carlos Augusto Luna de Alcantarino, Helena Rocha Lobato, Walter Ferreira Oliveira.

14ª Vara Cível. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. Expediente: ELETOR DJALMA MONTEIRO REIS. Exceção: JUÍZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. Despacho (parte final): "... Por essa única razão acolho a exceção oposta." (15.06.90) Advogado: Dr. Sérgio A. Frezão do Couto.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTANHAL-PA. Objeto: BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO FUSCA 1600, ANO 1984. // Despacho: "Devolva-se esta ao juízo de origem acrescida de nossos cumprimentos." (15.06.90) Advogado: Dr. Eliomar Ferreira de Andrade.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: W. S. R. REPRESENTAÇÕES LTDA. Despacho: "Livre-se o termo de penhora, observadas as cautelas legais." (15.06.90) Advogado: Dr. Wilton de Queiroz Moreira Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. Autor: ADAMOR FERREIRA DIAS. Reu: COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. Despacho: "À conta." (15.06.90) Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira Mendes.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: PAULO MAURICIO. Despacho: "De-se vista dos autos ao M. P." (15.06.90) Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho. Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Viana.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO. Despacho: "À conta." (15.06.90) Proc. do Município: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira.

Belém, 15 de junho de 1990
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, c
Escrivã
14º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL e AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: Dra. MARIA HELENA CASTRO BRAGA DE CARVALHO
JUIZ: DR. SIDNEY FLORENTINO DE SOUZA, TITULAR DA 14ª VARA.

RESENHA DO DIA 15.06.1990

CARTÓRIO ANA CASTELO

Proc. nº 263/87-SISCOM-301870321538 de EXECUÇÃO DE FAZER Exequente: REICOF-REBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E IAVEGAÇÃO LTDA. (Adv. Ferdinando Domingues). Executado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Valquíria Norat). Despacho: Defiro o pedido de fls. 375 dos autos. Belém, 13.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 134/89-SISCOM-301890548052 de DECLARATÓRIA E ANULATÓRIA Requerente: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. (Adv. Ilídio de Oliveira Alves). Requerida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv. Geraldo Lima). Despacho: Cumpra-se a autora o pedido, pela R.M.P. em seu parecer, às fls. 87 dos autos. Belém, 12.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 39/90-SISCOM-301900671209 de ORDINÁRIA Requerente: HILDA DE LIMA DIAS. (Adv. Laurênio Rocha). Requerido: IPASEP. (Adv. M. Lúcia de L. Soares). Despacho: Cite-se Maria de Nazaré Silveira no endereço indicado às fls. 19 dos autos, para contestar esta ação no prazo legal. Belém, 12.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 97/89-SISCOM-301890505243 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: VIVALDO GOMES OSÓRIO. (Adv. Pedro S. Monteiro). Requerido: IPASEP. (Adv. Carlos Moura). Despacho: Recebo a apelação em seus ambos efeitos. Dê-se vistas ao apelado para responder. A seguir, a conta. Pago o preparo devido, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para a devida apreciação. Belém, 12.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 66/90-SISCOM-301900648918 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: JOÃO VIANA SIQUEIRA. (Adv. José Arnaldo Gama). Impetrado: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. (Adv. ). Despacho: À conta. Belém, 12.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 10/90-SISCOM-3019006112658 de MANDADO DE SEGURANÇA Impetrante: DÁRIA DE SOUZA VASCONCELOS. (Adv. Roberto Monteiro Pimentel). Impetrado: IPASEP. (Adv. ). Despacho: Intime-se a impetrante pessoalmente para pagar o valor das custas judiciais no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Belém, 12.06.1990. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 159/89-SISCOM-301860091273 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa). Executada: MARIA DE NAZARÉ SOUZA BRITO E OUTROS. (Adv. ). Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 43 em seu parágrafo segundo. Diga o exequente sobre o alegado às fls. 45 e 46 dos autos. Belém, 12.06.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 15 de Junho de 1990

Ana Maria Helo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 15 DE JUNHO DE 1990 CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL

JUIZA TITULAR: Dra. ALBANIRA LOBATO BENEVIDES CARLOS

ESCRIVÃO: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES

EXPEDIENTES RECEBIDOS DA JUIZA - EXECUÇÃO: Proc. 10.

EXTD: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A. ADV.: RAIMUNDO RUBENS F. LOPES EXTD: FIRMA OLAVO OLIVEIRA ALENCAR DESP: Defiro o pedido de fls. 66. Oficig-se a Tele para S.A. solicitando a desativação do bem T objeto da penhora. Certifique se houve oferecimento de Embargos do Devedor no prazo legal. I. Em, 13.06.90.

BUSCA E APREENSÃO: PROC. Nº 012/90.

AUT.: GUAJARÁ ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA. ADV.: NELSON DA SILVA SA RÉU.: EDIVALDO OLIVEIRA FIGUEIREDO DESP: Considerando a certidão formalizada às fls. 20 pela Ima. Sra. Oficial de Justiça, defiro a providência requerida pelo A. às fls. retro, e, com fundamento no art. 4º do D.L. 911/69. Converto a presente em Ação de Depósito determinando as anotações necessárias. Cite-se o Suplicado na conformidade do art. 902 do CPC, advertindo-se quanto a revelia, bem como, haver sido requerida pelo credor sua prisão como depositário infiel. I. Em, 13.06.90.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE: PROC. Nº 014/90.

AUT.: MARIA DE LURDES GOMES SADALA ADV.: JOSÉ LOBATO MAIA RÉU.: RENATO DA SILVA MONTEIRO FILHO ADV.: NORBERTO L. SANTOS DESP: Manifeste-se o Suplicado sobre os documentos produzidos a fls. 34/35 no prazo legal. I. Em, 13.06.90.

NOTIFICAÇÃO: PROC. Nº 021/90.

RECT: ESPÓLIO DE EDUARDO RECMAR, repr. por sua inventariante MARIA HELENA LEAL RECMAR.

ADV.: FERNANDO SOARES REED: TINTAS YPIRANGA LTDA DESP: Formalizada a ciência do ato aos ocupantes do imóvel, pagas as custas e decorrido o prazo legal. Conclusos. I. Em, 13.06.90.

BUSCA E APREENSÃO: PROC. Nº 061/90.

REQT: CONSORCIOS. COM. NAC. DE VEÍCULOS LTDA. ADV.: MARIA DA GRAÇA P. DE SOUZA REQD: ORLANDO BELEFONTE P. DA SILVA DESP: Vistos etc. Considerando a prova documental que instrui o pedido defiro liminarmente a medida. Expeça-se o competente mandado, busque-se, apreenda-se e deposite-se o bem em poder do A. mediante as cautelas devidas. Cumprida a medida cite-se o R. para no prazo legal contestar, ou, se for o caso, requerer a purgação da mora. I. Em, 13.06.90.

JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO: PROC. Nº 057/90.

RECT: MARINA ROFFÉ FERREIRA DE LEMOS ADV.: JOSÉ RUBENS B. DE LEÃO DESP: Defiro o pedido. Designo o dia 29 do corrente às 9:30 hs para a realização de audiência das testemunhas arroladas. Ciente o Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Intimem-se. Em, 13.06.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 058/90.

RECT: EDGAR MAGNO NUNES FILHO ADV.: SANT'ANA PEREIRA REQD: JOAQUIM RAMOS RIBEIRO e Outros DESP: Cite-se o procurador das Aa. conforme o pedido, desde que o mesmo seja portador de poderes para receber citação pelos Suplicantes, a fim de receber o valor dia 29 do corrente às 11:00 hs, ou contestar a ação. Não comparecendo, certifique-se depositando-se em seguida o valor em Cadereta de Poupança do B. E. do Pará juntado comprovante. Havendo quitação antecipo arbitrariamente de honorários em 10% sobre o valor. I. Em, 13.06.90.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO: PROC. Nº 059/90.

RECT: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO ADV.: ROSÁLIA DE A. E SILVA REED: COND. DO EDIFÍCIO SAINT PAUL DE VINCE DESP: Cite-se o Suplicado para receber o valor Con signado dia 29.06.90, às 12:00 hs ou contestar a Ação. Não comparecendo deposite-se em Cadereta de Poupança do Banco do Estado do Pará juntado comprovante. Em caso de quitação ficam arbitrados honorários advocatícios em 10% sobre o valor. Intime-se. Em, 13.06.90.

Carlos Alberto Miranda Gomes Escrivã do 18º Ofício Cível, Comércio, Família

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETORA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA

RESENHA DO DIA 15.06.90

PROC. Nº 42/88 AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQTE: CARLOS GOMES DE NOVAES, representado por seu procurador ANTÔNIO GOMES DA SILVA NOVAES ADV: JOSÉ CONCEIÇÃO CORRÊA REQDD: RAIMUNDO PEREIRA CALDAS ADV: JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN DESP.: "Para prosseguimento da instrução, designo o dia 29 de agosto, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 13.06.90."

PROC. Nº 66/88 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQTE: JOANA NONATA DA CONCEIÇÃO ADV: Mª DE NAZARÉ A. PEREIRA/JOÃO JOSÉ MAROJA REQDD: ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS ADV: JOSÉ Mª LOSADA PEDREIRA DE ALSUQUERQUE JÚNIOR DESP.: "N. A. Sim. Em, 13.06.90."

PROC. Nº 74/88 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO REQTE: CRELUZA LOPES DE OLIVEIRA e JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA ADV: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMUS REQDD: JOAQUIM CÂNDIDO GONÇALVES e S/ MULHER ADV: MARIOLITO COSTA DE CARVALHO DESP.: "Para prosseguimento da instrução, designo o dia 30 de agosto, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 13.06.90."

PROC. Nº 11/90 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQTE: ALBERTINA MACHADO BORGES ADV: MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMOS e OUTROS REQDA: EDNA CARMEN CHAGAS FORTUNA DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 03 de julho, às 9.30h. Cite-se. Em, 13.06.90."

PROC. Nº 86/90 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQTE: LOURIVAL DE OLIVEIRA MENDES ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO e OUTROS REQDA: CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVEIRA ADV: ANTONIA IZABEL OSÓRIO DESP.: "Reatuidos, diga o autor sobre a contestação e documentos de fls. Int. Em, 13.06.90."

PROC. Nº 03/90 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQTE: ARTUR DA SILVA RAMOS ADV: RAIMUNDO JORIVAL NUNES DOS SANTOS e OUTROS REQDD: ADAIR WANELEIR MACHADO DESP.: "Arquive-se, com as cautelas legais. Belém, 13.06.90."

PROC. Nº 02/90 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO REQTE: RAIMUNDO TRUSTINO DE SOUZA ADV: ROSINEI RODRIGUES DA SILVA CASTRO e OUTROS

REQDA: ANICE SALES DESP.: "Arquive-se, com as cautelas legais. Belém, 13.06.90."

PROC. Nº 146/89 AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO REQTE: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA ADV: LUIZ O. GUEDES SAMPAIO e OUTROS REQDD: RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA ADV: AMADEU ALMIR BOGÉA DESP.: "Renovem-se as diligências para o dia 31 de agosto, às 10.30h., cumpridas as formalidades legais. Int. Em, 13.06.90."

Latina Leão Maria de Fátima Leão Lima Escrivã do 2º Pretório do Cível da Capital

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL, Escrivã - CARLOS A. TRINDADE RESENHA DO DIA 18/JUNHO/1990 Proc. nº 4472 - NOTIFICAÇÃO Requerente - ANTONIO JURACI DOS SANTOS PEREIRA Advogado - WADY DAHÁS ROSSY Requerido - JOSÉ GOIS MOREIRA Despacho - PAGAS AS CUSTAS E DECORRIDOS O PRAZO LEGAL DE 24 HORAS DIGO 48 HORAS, SEJAM OS AUTOS ENTREGUES A PARTE INDEPENDENTE DE TRANSLADO.

Proc. nº 4582 - CONVERSÃO Divorciandos - CARLOS ALBERTO SANTA BRIGIDA NASC. ZENAIDE DAS DORES DIAS CASTRO - VALTER SILVA SANTOS - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 4519 - DESPEJO Requerente - CARLOS RIVALDO F DA SILVA Advogado - HAROLDO FERNANDES Requerido - JANIR DE JESUS PANTOJA Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL.

Proc. nº 4055 - DIVÓRCIO CONSENSUAL Divorciandos - HERALDO GONÇALVES CARDOSO Advogado - MARIA DA CONCEIÇÃO L. CARDOSO Despacho - DESIGNO AS 10:30 HORAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. I. MP.

Proc. nº 2921 - DIVÓRCIO LITIGIOSO Divorciando - PAULO SÉRGIO VARELA DA SILVA Advogado - MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RIBEIRO Divorcianda - MARIA ESTELA COSTA DA SILVA Despacho - MANTENHO O DESPACHO INICIAL.

Proc. nº 2870 - BUSCA E APREENSÃO Requerente - MICROCENTER SISTEMAS E COMP. Advogado - ADELMIRA CARNEIRO MAIA Requerido - INAH D BASTOS Advogado - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA Despacho - HOMOLOGO PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, JULGO EM CONSEQUENCIA EXTINTO O PROCESSO, CONDENADA A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESP./ CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE, OS SERVIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.I.R.

Proc. nº 4508 - CONSIGNAÇÃO Requerente - SOERG A ENG. LTDA Advogado - DEUSDEDITH F BRASIL Requerido - IND. VILARES S/A Advogado - HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO DO CPC. JULGO EM 7 CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO COM FUND NO ART. 267, VIII DO CPC, CONDENADA A PARTE QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PU BLIQUE-SE. I. R. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

Proc. nº 4416 - DESPEJO Requerente - KADRU ITO Advogado - IRACEMA TEIXEIRA BRAGA Requerido - MILTON BARRETO NETO Advogado - AMÉRICO AURÉLIO PIRES DOS SANTOS Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA, DESIGNO AS 11 HORAS DO DIA 03 DE JULHO DO CORRENTE ANO, À CONTA.

Proc. nº 1074 - EXECUÇÃO Exequente - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Advogado - RAIMUNDO COSTA/JOSÉ ACREANO BRASIL Executado - IMPALA IMP. PRADONIZADOS DA AMAZ. Despacho - DIGA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.

Proc. nº 4262 - CANCELAMENTO DE RESERVA DE DOMÍNIO Requerente - MECENAS DA COSTA NEVES Advogado - TERZINHA DE JESUS B PINHEIRO Requerido - BELAUTO ADM. LTDA Despacho - SEBAM APENSOS AOS AUTOS DA AÇÃO CAUTELAR QUE ORIGINOU A DEPENDÊNCIA.

Proc. nº 4987 - CAUTELAR INESPECÍFICA Requerente - FRAMAB COM E NAVEGAÇÃO LTDA Advogado - FERNANDO DA SILVA GONÇALVES Requerido - SERV. DE PROTEÇÃO DO CRÉDITO Despacho - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO. REDIST.

Proc. nº 4432 - INDENIZAÇÃO Requerente - COM. E TRANSP. BOA ESPERANÇA LTDA Advogado - ROSEMARY SOUZA DE CASTRO Requerido - JONNY RODRIGUES PENNER Advogado - SEJA EFETUADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO CONSTANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 29. INDEFIRO O PEDIDO DO AUTOR, FLS. 29, ARROLANDO TESTEMUNHAS. EIS QUE NA FORMA DO ART. 278 DO CPC, DEVEM OS MESMOS SEREM INDICADOS JUNTO COM O PEDIDO. RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 4584 - EXECUÇÃO  
 Exequente - BANCO DE LAVOURA DE MINAS GERAIS  
 Advogado - EGLIO SALES  
 Executado - JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
 Advogado - JUSELISA KORTE KAUFFMAN  
 Despacho - VERIFICAR O DESPACHO DE FLs.191.

-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 4107 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Divorciando - RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ  
 Advogado - ANA MARIA CRISPINO  
 Divorcianda - ANA MARIA DE LIMA CRUZ  
 Advogado - ADEMAR KATO  
 Despacho - AO CONTADOR.-

-x-x-x-x-x-x-x-  
 Proc. nº 4598 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente - SOERGA ENGENHARIA LTDA  
 Advogado - DEUSDEDITH F BRASIL  
 Requerido - ELEVAADORES SCHINDLER DO BRASIL  
 Despacho - POR MOTIVO DE FOMD INTIMO, JULGO-SE SUSPENTA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO. REJIST.

Belém, 18 de junho de 1990

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

PROC. nº 647/90-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JOZILTON JOSÉ LOUZEIRO e ANGELA MARIA DE LIMA RODRIGUES. (Adv. M.º do Socorro L. dos Santos Silva). Desp. Certifique a Sra. Escrivã a juntada dos autos de Separação e a pps tome-se por termo as declarações iniciais. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1044/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. IRENE SANTOS DA SILVA. (Adv. Teodomiro Cantuária Filho). Reqdo. BALDUINO DA SILVA. Desp. Ao M.P. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1116/86-ALIMENTOS. Reqtes. REGI DIAS DE ARAUJO e OUTROS. (Adv. Ana Célia Carneiro). Reqdo. REGINALDO DIAS ARAUJO. (Adv. Jean Roberto da S. Houat). Desp. Ao M.P. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 568/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. GILBERTO COSTA BARBOSA DA SILVA. (Adv. Acy Marcos dos Santos). Reqda. IOLITA DA CONCEIÇÃO SANTOS. Desp. Ao M.P. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 417/90-ALVARÁ. Reqte. EUNICE SANTOS DOS SANTOS. (Adv. Nazare Maia). Desp. Esentranhem-se os pedido e documento de fls. 20 e 21, que não pertencem a estes autos, e após toltam conclusa. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 052/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. JOSÉ ALMIR GIOVANI VALENTE. (Adv. Deise Magalhães). Reqda. REGINA DE FREITAS VALENTE. Desp. Vistos, etc. Pe. SEM EFEITO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 052/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. JOSÉ ALMIR GIOVANI VALENTE e REGINA DE FREITAS VALENTE. (Adv. Deise Magalhães). Desp. Decreto de divórcio do casal, com fundamento na referida lei, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, expedindo-se os respectivos mandados. P.I.R. Belém, 12 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1455/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. RUTH CABRAL DA SILVA e JOSÉ ORIVALDO GONÇALVES DA SILVA. (Adv. Polidoro B. de Santana Filho). Sent. Vistos, etc. Homologo o divórcio consensual do casal com base na referida lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e expçam-se os mandados necessários. Belém, 12 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 583/90-SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqte. PAULO ANSELMO SANTOS DO AMARAL e MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS DO AMARAL. (Adv. Epitácio da Silva Santana). Sent. Homologo a separação consensual do casal para tal fim, dissolvendo-se a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 12 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 407/90-ALIMENTOS. Reqtes. CARLOS EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS. (Adv. M.º Celeste Taveira Araújo). Reqdo. JOSE CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA. (Adv. Elias Pinto d. Almeida). Desp. Ao M.P. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 257/90-ALVARÁ JUDICIAL. Reqte. CLÉIA COSTA ARAUJO. (Adv. M.º Wilson Furtado dos Remedios). Desp. Considerando o parecer do M.P., defiro o pedido e determino que o exeqte apresente a averbação e formalidades legais. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 272/90-ALVARÁ JUDICIAL. Reqte. RITA MARIA DE LIMA. (Adv. M.º Maria de Nazare Maia). Desp. Considerando o parecer do M.P., defiro o pedido e determino que o exeqte apresente a averbação e formalidades legais. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 326/90-ALVARÁ JUDICIAL. Reqte. JOSÉ CARLOS DE LIMA. (Adv. M.º Wilson Furtado dos Remedios). Desp. Considerando o parecer do M.P., defiro o pedido e determino que o exeqte apresente a averbação e formalidades legais. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

LAMEIRA RAMOS (Adv. José Albarbano Gonçalves). Desp. Em provas. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 375/90-RETIIFICAÇÃO DE REGISTRO. Reqte. MARIA HELENA BARBOSA DOS SANTOS. (Adv. Kátia Helena C. Gomes). Desp. Ao M.P. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 542/90-REVISÃO DE ALIMENTOS. Reqte. MAYRIANE ASSUNÇÃO ALCANTARA DE OLIVEIRA e OUTRA. (Adv. Sílvia Mourão). Reqdo. Manoel Souza de Oliveira. Desp. Cita-se. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 159/89-INDENIZAÇÃO. Reqte. JACIREMA MONTEIRO DE ALMEIDA. (Adv. M.º Joaquina Pereira). Reqdo. EM PRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA. (Adv. Mario Sergio Finto Tostes). Desp. Oficia-se conforme o pedido. Belém, 13 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 404/87-SEPARAÇÃO CUMULADA COM ALIMENTOS. Reqte. AUGUSTA DA SILVA TAMASASKAS. (Adv. Jose da Rocha Moreira). Reqdo. EDUARDO TAMASASKAS. (Adv. Adelmir Carneiro Maia). Desp. Designo o dia 13 de setembro, às 9:30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 15 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 920/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ECENIA MIRA DA FERREIRA DE MOURA. (Adv. Laura Maria F. P. de Freitas). Reqdo. NÉLIO DE MELO MOURA. Desp. Oficia-se ao T.R.C. solicitando informações sobre o endereço do requerido. Renovem-se as diligências para o dia 12 de setembro, às 10:30 horas. Belém, 15 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 272/90-ALIMENTOS. Reqte. ARIANA GONÇALVES RO LIA. (Adv. Telma Suelli Leão Rodrigues). Reqdo. CÍCERO TADELFRAM ROLIM CRI. PIM. (Adv. Vanderlei Simor). Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 13, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 346/90-ALIMENTOS. Reqte. TELMA CARVALHO DE ARAUJO. (Adv. Edna Maria Marinho Cavares). Reqdo. SÉRGIO BRITANTO PANTOJA DE ARAUJO. Desp. Homologo por sentença, o acordo de fls. 10, digo, firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 16, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 248/90-ALIMENTOS. Reqtes. ROSELY MONTEIRO DA SILVA e CARLOS. (Adv. Luiz Paulo A. Franco). Reqdo. ANTONIO LIRA DA SILVA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 11 de setembro, às 11:00 horas. Belém, 12 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 477/86-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. JOÃO DA COSTA PINA. (Adv. Henrique Melo). Reqdo. ESPINALDA GERMANO PENA. Desp. Oficia-se ao T.R.C. solicitando informações sobre o endereço da requerida. II-ão M.P. Belém, 12 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1334/89-ALIMENTOS. Reqte. MARIA DE NAZARÉ NO RONHA CORRÊA. (Adv. Elizete Ferreira da Cunha). Reqdo. ADEMAR DOS SANTOS CORRÊA. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no termo de fls. 27, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 313/90-ALIMENTOS. Reqte. MARIA JOSE DOS SANTOS MONTEIRO. (Adv. Ione Maria Coelho Pereira). Reqdo. ANTONIO IDALVO ADESSINHO MONTEIRO. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 14, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 219/90-ALIMENTOS. Reqte. ROSENILDA ALVES CONCEIÇÃO. (Adv. Letícia Correa da Mota). Reqdo. JOÃO LEONARDO CONCEIÇÃO. (Adv. Alcenildo Ribeiro Silva). Desp. Homologo por sentença, o Termo, digo, acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 13, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 489/90-ALVARÁ. Reqte. MARTA CÉLIA SOUZA DE AZEVEDO. (Adv. Walder Reginaldo Costa e Silva). Desp. Considerando o parecer supra do M.P., defiro o pedido e determino que se expça o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 903/89-ALIMENTOS. Reqte. MARIA RUTH ALVES BRILHO. (Adv. Helena Claudia Miralho Pingarilho). Reqdo. ESTALDO BENTIL BARCEZ. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls. 19, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 630/90-RECONCILIAÇÃO DE ACORDO. Reqte. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES e IZONEIDE VIEGA RODRIGUES. (Adv. Albarbano Gonçalves). Sent. Homologo por sentença o Termo de Acordo firmado pelas partes de fls. 05, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 354/88-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. MARIA DE NAZARÉ LIMA MONTEIRO. (Adv. Adelino Simão). Reqdo. EDWARD SANTOS MONTEIRO. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 11 de setembro, às 11:30 horas. Belém, 15 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 027/90-ALIMENTOS. Reqte. FILOMENA DA SILVA. (Adv. Laura Maria F. P. de Freitas). Reqdo. ANTONIO CIRIACO DO VALE. Sent. Homologo por sentença, o acordo de fls. 16, firmado pelas partes, no Termo de Audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 11 de junho de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Jacy Onaida Sá da Silva, escrivã.  
 RESERVA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: CEZAR JOSÉ MARTINS DA CUNHA e s/mulher. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (18.6.90) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOSÉ MARTINS DA ROSA e s/mulher. Despacho: "Citem-se, com as cautelas legais." (18.06.90) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JULIO ALMEIDA DE MATOS e s/mulher. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (18.06.90) Advogada: Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: JOSÉ ANTONIO BASTOS DE MORAES e s/mulher. Despacho: "Citem-se, observadas as cautelas legais." (18.06.90) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: AUTO POSTO NAZARÉ. Despacho: "Estando suficientemente instruída a inicial, defiro, ex vi do artigo 937 do Código de Processo Civil, liminarmente o embargo da obra, aliás já embargada administrativamente. Cumpra-se o artigo 938 do diploma legal antes mencionado." (18.06.90) Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: FERNANDO MARANHÃO. Despacho: "Estando suficientemente instruída a inicial, defiro, ex vi do artigo 937 do Código de Processo Civil, liminarmente o embargo da obra, aliás já embargada administrativamente. Cumpra-se o artigo 938 do diploma legal antes mencionado." (18.06.90) Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTE LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do artigo 794, item I, do Código de Processo Civil, satisfeito o débito, extingo a presente execução. Custas pelo Devedor. De-se baixa dos autos na distribuição. P.I.R." (18.06.90) Proc. Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS (301900644701) 7 AUTORA: LINHAS CORRENTE LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga a Autora." (18.06.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: MARCO ANTONIO CARDOSO NO RAT. Despacho: "Aguarda-se a devolução da precatória." (18.06.90) Advogados: Drs. José Alcysio Cavalcante Campos, Francisco Silvio Alves Vianna.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO. Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. Despacho: "Retifico o despacho de fls. 41 e verso, apenas no tocante a publicação do edital permanecendo inalterada a parte final do mencionado despacho." (18.06.90) Representante do M. Público: Dr. Alayde Teixeira Corrêa. Advogado: Dr. Carlos Augênio R. Saigado dos Santos.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA-PA. Objeto: Citação de FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. Deg. "Cumpra-se, citando o Estado do Pará na pessoa do Procurador Geral da Fazenda Estadual." (18.06.90) Advogado: Dr. Waldeci Lautentino da Silva

PROCESSOS REMANESCENTES DA 3ª VARA CÍVEL

EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Devedora: MARIA LUIZA MENDES CARNEIRO. Despacho: "Como requer pela petição de fls. 59 e 60, nos termos do art. 656, § 3º do C.P.C. Remarço a praça para o dia 17 e 27 de agosto de 1990, às 10:00 horas, respectivamente. Mantenho o despacho de fls. 55 nos demais termos. Intime-se." (07.6.90) Advogados: Drs. Oswaldo E. de A. Trindade, Wilson Velasco.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JAIME HENRIQUE DOS SANTOS COSTA e s/mulher. Réus: FELIPE LAGES CANEJO e s/mulher. Despacho: "Intimasse os exequentes nos termos de petição de fl." (18.06.90) Advogados: Drs. João Batista Cavalcante, Ana Cecília de Alencar.

Belém, 18 de junho de 1990.  
 Therezinha de Moraes S. de Oliveira,  
 Escrivã

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA LÚCIA XAVIER HAMAQUE
RESENHA: 18/06/90
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 63/90
CONSIGNANTE: José Pereira Maia (adv. Maria de Nazaré Russo)
CONSIGNADA: Joana Santos
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Nessas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267 inciso IV do Código de processo Civil, sem custas por ser a ré pobre no sentido da lei P.I.R. Belém, 15 de junho de 1990."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 79/90
AUTOR: José de Souza Gomes (adv. Nilza Maria Paes)
RÉU: José Maria Valentim
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 05/07/90 às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários que arbitro em 20% sobre o débito Int. Belém, 15/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 77/90
AUTOR: Benedito Elieser Cardoso Rodrigues (adv. Nilza Maria Paes da Cruz)
RÉU: Raimundo Marinho Tavares
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 04/07/90 às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 15/06/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 78/90
AUTOR: Ana Paula Monteiro da Silva (adv. Nilza Maria Paes da Cruz)
RÉU: PEDRO PAULO MONTEIRO
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório, no dia 03/07/90 às 10 horas, a importância na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará as custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o débito. Int. Belém, 15/06/90."

AÇÃO: COBRANÇA - Proc. nº 109/88
AUTOR: Fernando Alves da Silva (adv. Joselisa Corte)
RÉU: Benedito Elias Ferreira
DESPACHO: "Vistos, etc., (final da sentença) Diante do exposto, julgo procedente a ação, mandando a ação, mandando o réu pagar ao autor a importância devida após o cálculo feito pelo contador do juízo conforme o acima disposto. Condeno o réu nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o total do débito. P.I.R. Belém, 15 de junho de 1990."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA
RESENHA DO DIA 18.06.90

PROC. Nº 64/90
AÇÃO: DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE
REQTE: JOSÉ DE SANTANA
ADV. WILSON GAIA FARIAS E OUTROS
REQDO: CHILE DENAIR DE MORAES
ADV. NILZA Mª PAES DA CRUZ E OUTROS
DESP. (FINAL DE SENTENÇA): "Vistos, etc. Nessas condições, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 15, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, fixando o prazo de seis (6) meses, contados da citação, para desocupação do imóvel sito a Rua São Silvestre nº 1143, Bairro do Jurunas, nesta cidade, de propriedade de José de Santana e loca do ao réu Chile Denair de Moraes, conforme o disposto no artigo 53, parágrafo 4º da Lei nº 6.649/79. Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Se, porém, expirado o prazo de seis (6) meses, a partir da citação efetuada em 22.05.90, o locatário houver desocupado o imóvel, ficará isento do pagamento das custas e dos honorários de Advogado e o locador recebendo as chaves do imóvel, comunicará o fato a este Juízo. Em caso contrário, será expedido mandado de despejo. P.I.R. Belém, 15.06.90"

PROC. Nº 01/90
AÇÃO: COMINATÓRIA, NO RITO ORDINÁRIO
REQTE: LOLITA DAS GRAÇAS MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADV. CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
REQDOS: CLÓVIS COELHO DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA. BERNARDINA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
DESP. "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 39, no tocante a intimação pessoal dos membros da Defensoria Pública. Int. Em, 15.06.90"

Fátima Leão
FATIMA LEÃO
Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 1990 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES:

4ª VARA:
Proc: nºs: 614/89; 726/89; 98/90/A"; 515/86; //
83/88; 293/89; 466/89; 525/88; 204/89; 633/89; //
265/88; 292/90; 291/90; 03/90; 645/89; 209/90; //
536/84; 301/90; 302/90; 304/90; 305/90; 306/90; //
307/90; 311/90; 310/90; 258/85; 647/87; 554/88; //
33/89/A"; 660/89; 685/89; 40/90; 74/90; 149/90; //
169/90; 197/90; 269/90; 215/90; 247/90; 294/90; //
S/Nº; 626/89; 264/90/ 156/90.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES
4ª VARA:
Proc: nº 536/84 - ARROLAMENTO

Req: - Joel de Souza Vasconcelos
Adv: - Gerson Vilhann Gonçalves de Mntos
Reqd: - Antônio de Souza Vasconcelos
Desp: - AO CÁLCULO.

Proc: nº 515/86 - INVENTÁRIO
Inventariante: - Luiz Afonso de Oliveira Nunes
Adv: - Alvaro José da S. Rêlo
Inventariando: - Anibal Nunes
Desp: - I - Tome-se por termo o compromisso de inventariante pelo falecimento do cônjuge do inventariando. II - Digam os interessados.

Proc: nº 265/88 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Autr: - Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Figueira da Costa
Adv: - Antônio José de Mattos Neto
Rêu: - Paulo Roberto Figueira da Costa
Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 28/08/1990, às 10,30hs.

Proc: nº 204/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Benedito Smith Mesquita e Maria Josselin Silva Mesquita
Adv: - Edson Augusto C. de Souza
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 21/08/1990, às 10,30hs.

Proc: nº 466/89 - ALIMENTOS
Autr: - Isabelita das Graças Nascimento Silva e seu filho
Adv: - Francisco Nunes Salgado
Rêu: - José Gomes da Silva
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 11/09/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 645/89 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqs: - Raimundo José Freitas Corrêa e Shirley da Silva Aguiar Corrêa
Adv: - Laudomício Ferreira
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 14/08/1990, às 10,30hs.

Proc: nº 03/90 - DIVÓRCIO JUDICIAL
Aut: - Luiz Manoel de Figueiredo Melo
Adv: - Ildelfonso P. Guimarães Jr.
Ré: - Maria Ruth Manoel Melo
Desp: - Designo o dia 06/08/1990, às 9,30hs, para serem ouvidos os testemunhos. Intimem-se, inclusive no M.P.

Proc: nº 127/90 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: - Maria de Lourdes Bastos de Magalhães
Adv: - Floriano Gaspar Barbosa
Agravado: - Samuel Kobaczak
Adv: - Abraham Assayag
Desp: - N.A. Chamo o feito à ordem para desentranhar a petição de fls. 215 e documentos apensos e juntá-los nos autos principais.

Proc: nº 209/90 - ALIMENTOS
Autr: - Virginia Celina Duarte Pinheiro
Adv: - Maria do Socorro Martins da Silva
Rêu: - Lourival Cabral Pinheiro
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 10/08/1990, às 9,00hs.

Proc: nº 291/90 - DESPEJO
Autr: - Antônia Carles Cunha de Oliveira
Adv: - Eliezer R. O. Nazaré
Ré: - DELTA - Corretora de Previdência Privada Ltda.
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 301/90 - EXECUÇÃO
Exct: - LUFINO COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRICO Ltda
Adv: - Kátia Reis Leite
Ext: - STELMA MOTORES E PEÇAS, Ltda.
Desp: - Complemente o AUTOR a inicial, juntando documentos essenciais à execução, em dez (10) dias

Proc: nº 302/90 - DESPEJO
Aut: - Wanderley Jorge Ferreira Ferraro
Adv: - Antônio G. Mendes
Rêu: - Francisco Santos da Costa
Desp: - CITE-SE.

Proc: nº 304/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autr: - Divair Pamplona Beltrão Monteiro
Adv: - Francisco F. Brasil Filho
Rêu: - Abelardo Lourenço Gomes Filho
Desp: - I - Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 10/07/1990, às 11,00hs sob pena de ser efetuado o depósito, ou, contesta querendo, dentro do prazo legal. II - Se comparecer e receber, os honorários advocatícios de 10% do débito e as despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. III - Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o AUTOR continuar a consignar sem mais formalidades além do termo, as forem vencidas, desde que os depósitos sejam efetuados até cinco (05) dias, contados da data do vencimento de cada uma. IV - Conte do Mandado as advertências do artigo 319, do C.P.C. V - O depósito deverá ser feito em Cartório de Poupança do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Proc: nº 305/90 - DESPEJO
Autr: - Magnólia Vaz Prochado
Adv: - Ambrósio José P. Neto
Rêu: Hamilton Esperto Santo
Desp: - I - Cite-se, devendo constar do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II - Caso seja requerida purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicante efetuar o pagamento dos alugueres em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizando a receber entregando-o, posteriormente, ao AUTOR, com as cautelas legais.

Proc: nº 306/90 - DESPEJO
Autr: - Maria de Nazaré Monteiro
Adv: - José Maria P. da Silva
Rêu: - João da Alameda Dias

Desp: - Complemente o AUTOR a inicial, juntando documentos necessários a propositura do ação, em dez (10) dias.

Proc: nº 307/90 - DESPEJO
Aut: - Benjamin Eriq Santos
Adv: - Bilgo P. Lacerda
Rêu: - Antônio Fernandes Ferreira Pimenta
Desp: - A redistribuição do feito ao Juízo da 6ª Vara Cível, por onde tramita a ação cautelar de restituição do imóvel objeto da ação.

Proc: nº 310/90 - SUMARISSIMA
Req: - Miguel Sebastião Pantoja Fonteles
Adv: - Helena Pinguarinho
Reqd: - Hélio Fernandes
Desp: - Por motivo de foro íntimo e nos termos do parágrafo único, do art. 135, do C.P.C., n'firmo Suspensão para funcionar no presente feito. A redistribuição.

Proc: nº 311/90 - ARROLAMENTO
Reqs: - Jnyne de Cidades Brito e outros
Adv: - Alirio F. Daguer
Reqd: - Polutilla Campos de Cidades Brito
Desp: - Nomeio Inventariante ROSYAN CALDOS DE CALDAS BRITTO, a qual deverá prestar o compromisso legal e fazer as declarações de bens e herdeiros, lavrando-se o respectivo termo. Após, digam os interessados inclusive a FAZENDA PÚBLICA.

Proc: nº 83/88 - SUMARISSIMA
Aut: - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
Adv: - João Bosco da Carvalho - APELADO
Rêu: - Walter José Cordeiro de Araújo
Adv: - Nelson M. das Neves - APELANTE
Sent: - ...Vistos, etc... Homologo por sentença o cálculo de fls. 63, para que produza seus efeitos legais. Expeça-se o competente Mandado Executivo Cautelar, observada a determinação constante no parágrafo único, do art. 605, do C.F.C. P.R.

Proc: nº 614/89 - ORDINÁRIA
Aut: - Rgélcio Oliveira Martins
Adv: - Soter Oliveira Siqueira
Ré: - CONSORBRÁS - Consórcio Nacional de Veículos, Ltda.
Adv: - Roberto Rodrigues Cardoso

Desp: - ...Vistos, etc... Nada a sanear logitima e bem representada as partes e Defiro as provas requeridas inclusive a prova pericial. Designo o dia 10/08/1990, às 11,00hs. para a abertura da pericia em Cartório. Nomeio perito a Dr. KEI DIONE CARVALHO BENTES ROMERO, com escritório à Rua João Alfredo ED. LOBRAS - SALA 108, a qual deverá prestar o compromisso legal, na data designada para a pericia. Deposite o AUTOR a importância correspondente a oito (08) valores de referência, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. Apresentem as partes assistentes técnicas e questionários. I.P.

Proc: nº 746/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autr: - Maria Luiza Barros da Costa - ME
Adv: - F. Nunes Salgado
Ré: - Maria do Socorro Nascimento Oliveira
Adv: - Raimundo de Paiva Osório
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido e declaro extinta a obrigação, subsistente e válida do depósito de fls. 22/23. Condeno a suplicante ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dado à causa. A execução relativa a honorários e custas deverá ser retida por ocasião do levantamento do depósito. Autorizo o levantamento de honorários, custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.I.

Proc: nº 12/90 - DIVÓRCIO POR CONVERSÃO
Aut: - Claudio Porpino Henriques
Adv: - Manoel José M. Siqueira
Ré: - Sheila de Nazaré Neiva Henriques
Adv: - Arthur Alves Ramos
Sent: - ...Isto posto: Julgo procedente o pedido, e converto em DIVÓRCIO a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL de CLAUDIO PORPINO HENRIQUES e SHEILA DE NAZARÉ NEIVA HENRIQUES, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.515/77, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. SHEILA DE NAZARÉ DIAS NEIVA. As custas judiciais serão rateadas entre as partes e cada um dos contendores pagará os honorários de seus advogados, de vez que, na suplicanda, em sua contestação, realmente não se opôs à conversão. De acordo o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. P.R.I.

Proc: S/Nº - CARTA DE SENTENÇA
Req: - Erminia Peres Arias Pinheiro
Adv: - Luis Cláudio P. Rodrigues
Reqd: - ELTRONICA ANTENAS Ltda.
Adv: - Fernando Rocha
Desp: - De-se vista pelo prazo de cinco (05) dias.

Proc: nº 258/85 - EXECUÇÃO
Exct: - DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA Ltda.
Adv: - Adelmira G. Maia
Ext: - Condomínio do ED; RESIDENCIAL CLUBE N. BRASILEIRO
Adv: - Antônio Izabel Ozerio
Desp: - Compete ao ADVOGADO do interessado dar andamento no feito, portanto, se este está tramitando há mais de cinco (05) anos, deve-se às partes litigantes digam a EXEQUENTE o que pretende.

Proc: nº 647/87 - SUMARISSIMA
Aut: - José Alves S/A - Importação e Exportação
Adv: - Ivneide dos Santos Trindade
Ré: - SUPERMERCADO TRÊS ESTRELAS Ltda.
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 23/08/1990, às 10,30hs.

Proc: nº 554/88 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca da 16ª Vara Cível de São Paulo - SP.
Deprecado: - Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Belém-PA.
Desp: - Devolvam-se os presentes autos no Juízo DEPRECANTE com as cautelas legais.

Proc: nº 33/89"A" - SEP. JUD. C/C com alimentos Pro-  
vidências.  
Autr: - Lúcia Cristina Guedes da Silva Santos  
Adv: - Jorge Saul Junior  
Réu: - Anísio Silvestre Pinheiro  
Adv: - Jandyr Silva Farias  
Desp: - D'ga o REQUERENTE sobre os documentos de  
fls. 50/53, em dez (10) dias.

Proc: nº 626/89 - REVISIONAL DE ALIMENTOS  
Aut: - Jorge José Maím Aund  
Adv: - Pedro Paulo Campos  
Ré: - Sônia Maria Nicodemus dos Santos  
Adv: - Nazare G. dos Santos  
"DEFENSORA PÚBLICA"  
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 685/89 - DESPEJO  
Aut: - Demotivado Inatite de Amorim  
Adv: - Emanuel Rato Lobo  
Ré: - Maria Augusta da Silva Valente  
Adv: - Neomizio Lobo Nobre  
Desp: - À CONTA.

Proc: nº 40/90 - DESPEJO  
Autr: - Francisca Cavalcante Dias Pereira  
Adv: - Fernando da S. Gonçalves  
Réu: - Olivaldo de Melo Brito  
Adv: - Beatriz Dias Fernandes  
Desp: - Manifesta-se a SUPPLICADA sobre o documen-  
to de fls. 29/44, em dez (10) dias.

Proc: nº 74/90 - DESPEJO  
Autr: - Rachel Duarte Diniz  
Adv: - Jaime Rocha Junior - Ernesto Y. Shimizu  
Réu: - Armando Souza Polheta  
Adv: - Roberto Pimentel  
Desp: - D'ga o suplicando sobre os documentos de  
fls. 31/44, em dez (10) dias.

Proc: nº 149/90 - DIVÓRCIO  
Aut: - Sylvio Bernardes Braga  
Adv: - Eilson Almeida  
Ré: - Maria de Lourdes Câmara Braga  
Desp: - Diligencie o AUTOR no sentido de ser locu-  
tizada sua mulher, junto ao T.R.E. e receita Fedé-  
ral. Concedo dez (10) dias.

Proc: nº 156/90 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Autr: - Tereza Chagas de Figueiredo Saldanha  
Adv: - Otávio Vasconcelos  
Réu: - Natan Negrão Corrêa  
Desp: - Renove-se as diligências para o dia 22/08  
de 1990, às 10,30hs.

Proc: nº 169/90 - BUSCA E APREENSÃO  
Autr: - CONSORBRAS - Consórcio Nacional de Veícu-  
los Ltda.  
Adv: - Maria da Graça Palha de Souza  
Réu: - Arthur Sampaio Carepa  
Adv: - José Fernandes Marinho  
Desp: - D'ga o suplicando sobre o documento de fls  
43/43, em dez (10) dias.

Proc: nº 197/90 - DESPEJO "RETOMADA"  
Autr: - Tomásta Cruz da Rocha  
Adv: - Sebastião H. Salim Harb  
Réus: - Jorge Antônio Dutra da Costa e sua mulher  
Desp: - Defiro o pedido de fls. 19/20, no sentido  
de ser complementada a citação, pelo Sr. Oficial  
de Justiça ali indicando. Desentranhem-se o Mandá-  
do Citatório e entregue-se no Oficial de Justiça  
indicado.

Proc: nº 215/90 - RENOVATÓRIA  
Autr: - Marília de Jesus Ferreira e outros  
Adv: - Reynaldo Andrade da Silveira  
Réu: - Carlos da Silva Pires  
Adv: - Luis Roberto C. S. Meira  
Desp: - Especificuem as partes as provas, em  
cinco (05) dias.

Proc: nº 247/90 - EXECUÇÃO  
Exqt: - ALLIANÇA TRANSPORTES Ltda.  
Adv: - Rubem C. de Almeida  
Ext'd: - SHOP TINTAS COMERCIAL Ltda.  
Adv: - Alvaro Alpidio V. Amazonas  
Desp: - Autoe-se em separando a petição de fls.  
34/41. CIs.

Proc: nº 264/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: - Luzia do Socorro Azevedo da Silva  
Adv: - Walfir P. de Oliveira  
Ré: - Doris Keide Vieira de Rezende  
Desp: - Re-marco a data do recebimento para 2º/5/  
1990, às 11 hs.

Proc: nº 294/90 - EXECUÇÃO  
Ex: - Mac-Vingens e Turismo Ltda  
Adv: - Alvaro F. Daguey  
Ex: - Aderbal D. de Medeiros Filho  
Desp: - Cite-se.

Proc: nº 259/90 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex: - Sociar-Credito Imobiliário S/A  
Adv: - Helena M. R. Lobato  
Ex: - Antonio D'Alencar G. Proença e esposa  
SERT: - Vistos, etc. Homologo a desistência da pre-  
sente ação Executiva Hipotecária proposta por So-  
ciar-Credito Imobiliário S/A contra Antonio D'  
Alencar Cajueiro Proença e s/mulher, e declaro a  
extinção do processo nos termos do item VIII, do  
art. 267, do C.P.C. Após o pagamento das custas e  
despesas judiciais, será feita a distribuição e  
arquivar-se no autos, com as outras legas. /  
Custas "ex lege". P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONT'DOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS  
Proc:ns: 189/90; 106/90; 07/90;

RECEBIDOS  
Proc:ns: 576/89; 07/90; 504/88; 29/90.

M A N D A D O S

EXPEDIDOS  
Proc:ns: 97/90; 446/89; 625/89; 254/89; 297/87;  
218/90; 194/90.

RECEBIDOS  
Proc:ns: 583/89; 300/89; 248/90.

ADVOGADOS

RETIRADOS  
Proc:ns: 300/90; 110/89; 568/89; 278/90; 709/89;  
233/90; 514/89; 118/90;

DEVOLVIDOS  
Proc:ns: 595/89; 221/90; 538/89; 220/90; 70/90;  
201/89; 259/90; 618/87; 765/88; 232/90.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DEVOLVIDO  
Proc: nº 654/46.

REQUERIMENTOS DE: Reg. nº 12.590

Isaac da Anzolin S/A " " 12.624  
Francisco Armando Moreira " " 12.625  
Mário de Conceição F. Alvares " " 12.626  
MARIA José da Silva Paixão " " 12.628  
Georgete Fênice Salhab " " 12.641  
José Ribamar Veiros Chaves " " 12.647  
Leila C. Lúcia M. Freitas " " 12.651  
Jonquie Kogreão Rodrigues " " 12.651A  
Ago Metal S/A " " 12.650  
Rafaela Regina Pinheiro de Rocha " " 12.662  
Prestal ACC Ltda " " 12.671  
Luzia do Espírito S/A " " 12.691  
Viviana Ass. de Poupança Emprest. " " 12.699  
Dulce Conceição Mallo da Costa " " 12.700  
Humberto de Pinho Bastos " " 12.708  
Manoel dos Gregos Costa " " 12.710  
Estranger Gonçalves de Miranda " " 12.713  
Francisco Rodrigues Reis " " 12.714  
Caterina de Fátima Eira e Silva " " 12.878  
Picoma Auto Peças Ltda " " 12.835  
Cecília de Paula Alves " " 12.832  
Passtur Ltda " " 12.831  
Agos Carças Com. e Ind. Ltda " " 12.817  
Endeco Engenharia Ltda " " 12.815  
Milton Gonçalves Pinheiro " " 12.776  
Karla de Lourdes Meneses Vieira " " 12.777  
Manoel Ferreira Simões " " 12.779  
José da Silva Matos " " 12.788  
Acacio Rodrigues Borges " " 12.749  
Tempo e Cia " " 12.909

AUDITÓRIAS

4ª VARA - As 0,00 hs  
Proc: nº 507/89 - Sumaríssimo  
Marta de Luz Carvalho da Silva  
Sueli Maria Batista Leal e Outros  
Obs: Por realzando um acordo e, logo, homologado.

3ª JUIZ SUBSTITUTO  
Proc: nº 295/89  
Aut: Sirtina Knehr de Q. Eiras Cardoso  
Adv: Antonio José de Mattos Neto  
Reu: Aldemar Jesus Cardoso Junior  
OBS: O MM. Juiz exarou o seguinte despacho, em nu-  
dência: O réu não compareceu à audiência, nem jus-  
tificou sua ausência, não obstante devidamente in-  
tendido pelo D.O. Designo nova data para ouvir o  
réu e a testemunha arrolada: dia 29 de junho em  
curso, às 11 hs, d'ga, às 11,30 hs. O réu e sua  
advogada ficam intimados pelo D.O. desta nova da-  
ta, cientes das consequências, caso não haja o  
comparecimento.

4ª VARA - As 10,30 hs.  
Proc: nº 173/90 - Divórcio  
Aerton Pereira Silva  
Ivnete Carvalho Silva  
Adv: Rodolfo Fernando V. Gonçalves  
OBS: Foram ouvidas as testemunhas arroladas.  
Belém, 19 de junho de 1990

*Renanda Campos*  
E S C R I V A O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem inter-  
tessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente  
da Câmara, foi designado o dia 29.06.90, para jul-  
gamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO DA CAPITAL  
Recte: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal  
Recdo: Lourival Marques Viãna  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO PENAL EX-OFFÍCIO E RECURSO EM SENTIDO ES-  
TRITO DA CAPITAL  
Rectes: A Justiça Pública e a Dra. Juíza de Direi-  
to da 1ª Vara Penal  
Recdos: Edson Machado Souza e Joaquim Alberto Vas-  
concelos Diniz (Adv. Djalma Farias)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa) 25 de junho de 1990

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem inter-  
tessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente  
da Câmara, foi designado o dia 29.06.90, para jul-  
gamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
Agvte: José Alexandre da Cunha Pessoa (Adv. Rei-  
naldo Miranda e outros)  
Agvdo: Alcio Gomes Moreira (Adv. Orlando Antônio  
Martins Fonseca)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CASTANHAL  
Agvte: Waldemar Pereira da Rocha e Margherita Li-  
da de Azevedo da Rocha (Adv. Waldemar Pereira da Rocha)

der Ltda. (Adv. Eliomar Ferreira de Andrade)  
Agvdo: Banco Itaú S/A (Adv. Eriedina Borges Pauid)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
Agvte: Angelino da Silva Oliva (Adv. Carlos Alber-  
to Serra de Souza)  
Agvdo: Constantino Conde da Silva (Adv. Rosomiro  
Arrais e Ione Arrais Rodrigues)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Antônio Moura Carreira (Adv. Yolanda M. Nunes)  
Apda: Primac Peças Ltda.  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Paulino Marques da Silva (Adv. José V. Filho)  
Apdo: Francisco de Assis Aguiar Dias (Adv. João  
Marques)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Odete Dias da Costa (Adv. Raimundo Dorival  
dos Santos)  
Apdos: Mário Antônio Pereira dos Santos e sua mu-  
lher (Adv. Paulo Wellington S. dos Santos  
e outros)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
Apte: Sociedade Evangelizadora Batist Mind Mission  
(Adv. Eriedina Borges Paulo)  
Apdo: Três Pinheiros do Pará Ltda. (Adv. Arthur  
Klassen)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Dulcinea Maciel dos Santos (Adv. Maria de  
Nazare A. Pereira)  
Apda: Ana Lúcia de Almeida Leal (Adv. Carlos Alber-  
to Ferreira de Arruda)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Iran de Jesus Loureiro (Adv. Osvaldo Reis)  
Apda: Zilda Rodrigues Corrêa  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Renato de Souza Martins (Adv. Maria de Naza-  
re Chaar Chaves)  
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adv. Loana Uliana)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Fernando da Fonseca Noronha (Adv. Orlando S.  
Soares)  
Apdo: José Luiz Lavareda Corrêa (Adv. Haroldo Fer-  
nandes)  
Relatora: Des. Nazareth Brabo  
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa) 25 de junho de 1990

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 008/90 Belém, 18 de junho de 1990

De acordo com a Portaria nº IX

01- AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 006/90  
REPRESENTANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ.  
REPRESENTADA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA  
DE MARAPANIM  
DECISÓRIO: "Omissis... É lamentável que a  
Dra. Juíza retenha o Agravo de Instrumento a quase  
um ano, sem dar seguimento normal, demonstrando desí-  
dia no cumprimento de suas obrigações. O fato de há-  
ver presidido eleições na sua Comarca, não é motivo  
para justificar tamanha demora no encaminhamento  
do processo, pois se existem custas a pagar compete  
ao escrivão cobra-las de quem as deve, sendo injus-  
to penalizar a parte que não concorreu pelo descum-  
primento da obrigação. Por tais motivos determino a  
Dra. Juíza, que providencie incontinenti a remessa  
do recurso a esta Superior Instância, para o devido  
julgamento. Belém, 17 de maio de 1990. (a) Desembarga-  
dor Romão Amôedo Neto, Corregedor Geral da Justi-  
ça".

02- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 010/90  
RECLAMANTE: MANOEL FELIX MONTEIRO DE SOUZA  
RECLAMADA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DA  
COMARCA DE CASTANHAL.  
DECISÓRIO: "Omissis... Insurgiu-se o reclaman-  
te, pelo fato de haver requerido o arbitramento de  
fiança, para poder responder processo em liberdade,  
mas entretanto foi indeferido. A decisão da magis-  
trada não se pode ter como erro de ofício, e sim em  
entendimento pessoal, que somente pode ser reformada  
através de recurso, e não com a presente medida. Ante  
o exposto, indefiro a reclamação. Belém, 18 de maio  
de 1990. (a) Desembargador Romão Amôedo Neto, Corregedor  
Geral da Justiça".

03- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 072/90  
RECLAMANTE: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.  
RECLAMADA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍ-  
VEL DA CAPITAL.  
DECISÓRIO: "Omissis... A reclamante recorre a  
este Órgão, no sentido de que a Juíza reclamada pro-  
cesse a busca e apreensão, na forma da lei, e que em  
última análise, seria determinar a apreensão do veí-  
culo".

culo descrito na inicial em poder de um consorciado. A MM Juíza em resposta as informações solicitadas, justifica porque não concedeu a liminar, entendendo que as parcelas que não figuram no contrato não podem ser objeto da ação escolhida pela reclamante. No caso não se trata de subversão a ordem processual, mas sim um entendimento pessoal da magistrada, que escapa a análise deste Órgão Correicional, devendo ser atacado através de recurso próprio. Ante o exposto, indefiro a reclamação. Belém, 18 de maio de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

**04- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 026/90**

**REQUERENTE:** FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA E S/ MULHER APARECIDA GERALDA DA SILVA  
**REQUERIDO:** DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
**DECISÓRIO:** "Omissis... O Dr. Vândir Prado Silva ao formular sua representação, não aponta de maneira

**04- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº026/90**

aponta de maneira concreta onde está o erro ou injustiça cometida pelo MM. Juiz reclamado, prefere ter cer acusações de forma genérica, mas sem provas, quer xando-se que não é pessoa benquista pelo magistrado, como se tivéssemos poderes para apreciar e modificar esse tipo de comportamento. Conforme podemos observar, todas as decisões proferidas no processo em que está atuando o advogado, são passíveis de recurso, e não há razão para acionar a Corregedoria, que não é Órgão recursal. Ante o exposto, indefiro a representação. Belém, 21 de maio de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

**05- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 014/90**

**RECLAMANTE:** ALDENORA MARIA DA SILVA  
**RECLAMADA:** JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**DECISÓRIO:** "Omissis... Inicialmente determino que sejam riscadas as expressões injuriosas assacadas contra a Doutora Juíza pelo advogado reclamante, pois trata-se de magistrada cumpridora de suas obrigações, e o faz com seriedade e honestidade no trato das questões submetidas a sua apreciação. A decisão atacada alicerçou-se em certidão do senhor Oficial de Justiça, conforme determina a lei, e se é que ocorreu irregularidade o reclamante deveria ter comunicado à própria Juíza, que por sua vez pediria a abertura de sindicância através da Diretoria do Fórum para apuração dos fatos alegados contra o senhor Raimundo Pinto Marques. Já tendo havido recurso contra a decisão, para Superior Instância, a este Órgão, nada mais resta senão determinar as providências pela Diretoria do Fórum. Belém, 24 de maio de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

**06- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 074/90**

**REQUERENTE:** EVANDRO AZEVEDO JUNIOR E SUA MULHER  
**REQUERIDA:** DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**DECISÓRIO:** "Omissis... Em suas informações diz a Juíza, que o reclamante em 27.03.90, ajuizou ação para quitar débito de prestações vencidas de um apartamento, referente aos meses de dezembro de 89 a fevereiro de 90, quando já estava em vigor a nova moeda nacional a do cruzeiro, o que na realidade trata-se do entendimento pessoal da digna magistrada, cuja decisão somente pode ser atacada através de recursos próprios. Além do mais conforme explicação, já houve sentença, fugindo o assunto à apreciação deste Órgão Correicional. Ante o exposto, indefiro o pedido de representação. Belém, 29 de maio de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

**07- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 020/90**

**RECLAMANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECLAMADA:** DRA. JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**DECISÓRIO:** "Omissis... Temos por norma primeiro ouvir o reclamado, sobre a reclamação, para posterior decisão. Ocorre que já estivemos com os autos

**07- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 020/90**

os autos de ação em nosso poder, e remetemos a Juíza conforme se observa as fls. 19, por entendermos não ter havido no caso erro de ofício ou tumulto processual a ensejar a interferência deste Órgão Correicional. Trata-se de entendimento pessoal da magistrada, por sinal seguindo orientação do próprio Tribunal, e somente pode ser atacada, através de recurso próprio. Por tais motivos indefiro a reclamação. Belém, 01 de junho de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

**08- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 043/90**

**REQUERENTE:** SALLES SALLES  
**REQUERIDA:** DRA. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**DECISÓRIO:** "Omissis... Segundo informações da magistrada, o processo chegou ao final com sentença já resenhada, faltando apenas ser datilografada para fazer parte dos autos, o que seria feito no prazo de 24 horas. Assim resta ao reclamante aguardar o prazo prometido. Belém, 01 de junho de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

**09- AUTOS DE REPRESENTAÇÃO Nº 007/90**

**REPRESENTANTE:** COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERAÇÃO  
**REPRESENTADO:** DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**DECISÓRIO:** "Omissis... Pela documentação trazida com a representação, observa-se que o Clu de Recreativo Benjamin Sodré, foi regularmente citado, logo se compareceu o representante da agremiação acompanhado de advogado, é evidente que tinha conhecimento da audiência, e outro caminho não restava ao magistrado se não aplicar a pena de revelia, e julgar a ação como fosse de direito. Está patente o erro de ofício, a merecer correição por este Órgão. Assim é que dou procedência a representação para que o Dr. Juiz, chame o processo a ordem a fim de proferir decisão, não se justificando a audiência designada com evidente prejuízo ao direito do requerente. Belém, 01 de junho de 1990. (a)

Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

**10- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 016/90**

**RECLAMANTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS  
**RECLAMADA:** DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**DECISÓRIO:** "Omissis... O fato da Dra. Juíza haver recebido a apelação no duplo efeito, não implica em impedir que S. Excia possa oficiar no processo, especialmente para julgar deserto o recurso, cujo preparo não foi efetuado em tempo oportuno. A intervenção nesse sentido não caracteriza erro de ofício, nem violação da parte como argumenta a reclamante, e sim uma providência legal. Por outro lado, a matéria não deve ser atacada através de reclamação, haja visto a existência de recurso cabível, tanto que foi usado pela reclamante. Ante o exposto, indefiro a reclamação. Belém, 01 de junho de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

**11- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 049/90**

**REQUERENTE:** OSVALDINO GONCALVES PARAGUASSU  
**REQUERIDO:** DRA. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

**DECISÓRIO:** "Omissis... Conforme explicação prestada pela magistrada, a dívida contraída pelo reclamante, ainda não foi quitada, e assim inexistente razão para o inconformismo do reclamante. Os autos segundo o reclamante estariam em poder do procurador judicial do Banco não tem procedência, pois os mesmos se encontram em Cartório. Quanto ao pedido de preclusão e extinção do processo, baseado nas informações da Dra. Juíza, conclui-se pela sua impossibilidade, pois o Banco não perdeu o prazo, e a dívida não foi quitada. A despeito de toda essa situação, deve-se salientar que no caso, não ocorre erro de ofício ou tumulto processual, a ensejar a interferência deste Órgão Correicional. Ante o exposto, indefiro a representação. Belém, 01 de junho de 1990. (a) Desembargador Romão Amoêdo Neto, Corregedor Geral da Justiça".

DESEMBARGADOR ROMÃO AMOÊDO NETO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref.: Proc. nº 89.00491-3

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Vanderlei Ademir Philippen e outros. E porque os acusados **MANOEL MESSIAS RAFAEL DA SILVA** (brasileiro, natural de Goiás Velho/GO, casado, lavrador, nascido a 09/8/51, filho de João Rafael da Silva e de Madalena Maria de Jesus, anteriormente residente na Pista de Minerassu, próximo de Tucumã - São Felix do Kingu/PA), **WALTER RAFAEL DA SILVA** (brasileiro, natural de São José de Mossa nides/GO, casado, lavrador, nascido a 20/3/49, filho de João Rafael da Silva e de Madalena Maria de Jesus, anteriormente residente na Pista de Minerassu, próximo de Tucumã - São Felix do Kingu/PA), **EDIGAR JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA** (brasileiro, solteiro, anteriormente conhecido, ditogo, anteriormente residente e domiciliado em Ourilândia - São Felix do Kingu/PA; também conhecido por "Passo Preto"), **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO** (brasileiro, natural de Barra Rosa/GO, solteiro, lavrador, nascido a 07/2/68, filho de José Felix do Nascimento e de Ester Pereira do Nascimento, anteriormente residente na Av. República do Brasil, nº 795 - Ourilândia - São Felix do Kingu/PA), **PIRO VIEIRA DA SILVA** (brasileiro, natural de Barcarena/PA, casado, Delegado de Polícia Civil em Ourilândia, nascido a 29/3/42, filho de José Vieira da Silva e de Filomena Vieira de Souza, anteriormente residente na Rua II, nº 255 - Ourilândia - São Felix do Kingu/PA) e **JAIRO FELIX DO NASCIMENTO** (brasileiro, natural de Barra Rosa/GO, casado, lavrador, nascido a 03/6/61, filho de José Felix do Nascimento e de Ester Pereira do Nascimento, anteriormente residente na Av. República do Brasil nº 792 ou 795 - Ourilândia - São Felix do Kingu/PA), estejam em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cite-se para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos do art. 171, § 2º, do Código Penal Brasileiro, c/c art. 59 da Lei nº 6.001/60, devendo comparecerem a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 28 de novembro de 1990, às 08:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, (João Guilherme Lages Mendes), Oficial de Gabinete, do dg

tilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal da 2ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref.: Proc. nº 00.35234-9

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Juracy Silva Fernandes e outros. E porque os acusados **PEIRO DIAS DOS SANTOS** (brasileiro, natural de Vigia/PA, funcionário público municipal, solteiro, nascido a 14/3/38, filho de João Agnor Dias e de Maria Marta Soares dos Santos, anteriormente residente na Rua Serrão de Castro nº 242 - Guamá - Nesta Cidade), **VALDEMAR DA SILVA MARTINS** (brasileiro, natural de Bragança/PA, solteiro, funcionário público municipal, nascido a 11/9/42, filho de Antônio Ferreira Martins e de América da Silva Martins, anteriormente residente na Rua São Judas Tadeu nº 115 (em frente ao Conj. Júlia Seffer) - Ananindeua/PA) e **PELIX DUARTE CARNEIRO** (brasileiro, natural de Cametá/PA, solteiro, atualmente desempregado, nascido a 26/9/49, filho de Márcio da Silva Carneiro e de Neusa Duarte Carneiro, anteriormente residente na Rua São Judas Tadeu nº 130 - Ananindeua/PA), estejam em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-OS para se verem processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos dos arts. 299 e 304, este combinado com o art. 297, ambos combinados com o art. 29 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecerem à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 30 de novembro de 1990, às 08:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia vai afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, (João Guilherme Lages Mendes), Oficial de Gabinete, do dg tilografei, e eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal da 2ª Vara

**EDITAL**

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**F A Z S A B E R** aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem que, consoante o disposto na Portaria nº 49, de 12.06.90, desta Seção Judiciária, foram adidos os trabalhos de inspeção geral dos Serviços da Secretaria da 3ª Vara para o período de 25 a 29 do corrente mês e ano, os quais serão realizados sob a Presidência de Titular do Juízo e com assistência do representante do Ministério Público Federal, nos termos dos Provimentos nos 2, de 10 de novembro de 1969, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, 208, de 29 de abril de 1981 e 231, de 29 de setembro de 1982, do Conselho da Justiça Federal, observada a recomendação de que durante o período da inspeção não se interromperá a Distribuição, não se realizarão audiências, não haverá expediente às partes, não se tomará conhecimento de pedidos, salvo em procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direito e para apresentação de reclamações, ou assegurar a liberdade de locomoção. Para o conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja cópia será afixada em lugar de costume. EXPEDIDO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de junho de 1990. Eu, (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o fiz datilografar, conferi e assino.

Iran Velasco Nascimento  
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

JUIZO DE DIREITO  
COMARCA DE PONTA DE PEDRAS  
ESTADO DO PARÁ

## CONCURSO PÚBLICO

## EDITAL Nº 001/90

A bacharela ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, sede do Município do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc. no uso de suas atribuições legais,

FAZ PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste no órgão oficial, as inscrições ao concurso público para provimento dos cargos do quadro de funcionários do Fórum da Comarca de Ponta de Pedras, criado pela Lei nº 5551 de 13 de setembro de 1989, conforme discriminação abaixo:

## I - CARGOS E VAGAS:

- AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ. AJ. - 12 - 1 vaga;
- AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ. AJ. 11 - 2 vagas;
- AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO - PJ. AJ. 06 - 3 vagas;
- ATENDENTE JUDICIÁRIO - PJ. AJ. 01 - 3 vagas.

## II - LOCAL DE INSCRIÇÃO E HORÁRIO.

As inscrições serão realizadas no Fórum da Comarca, no horário das 08:00 hs. às 12:00 hs. nos dias de expediente.

## III - REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

- ser brasileiro;
- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- estar quite com o serviço militar e com a obrigação eleitoral;
- ter idoneidade comprovada através de certidão negativa da Justiça Estadual, onde residiu o candidato nos últimos 02 (dois) anos;
- gozar de boa saúde física e mental comprovada por inspeção médica de instituição pública.

## IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO.

- xerox da carteira de identidade;
- duas fotos 3x4;
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de hum e meio MVR;
- certificado ou atestado de conclusão do 2º grau para os candidatos aos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 11 e 12;
- prova de conclusão ou de que está cursando o 1º grau para os candidatos aos cargos de ATENDENTE JUDICIÁRIO e AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIO;
- ao fazer a inscrição, o candidato declarará expressamente estar de acordo com as normas exigidas no presente EDITAL;
- a inscrição poderá ser feita por procurador legalmente habilitado;
- não será aceita inscrição condicionada;
- o candidato, no ato da inscrição manifestará sua opção ao cargo para o qual pretende concorrer;
- no requerimento de inscrição, deverá indicar duas pessoas com quem já tenha trabalhado, ou não tendo trabalhado, que possam prestar informações sobre sua pessoa;
- findo o prazo das inscrições, o presidente da comissão do concurso publicará edital com os nomes dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

## V - DAS PROVAS - CALENDÁRIOS - NORMAS.

- DIA 12.08 - Às 08.00 hs. em local a ser previamente designado, prova escrita para os candidatos aos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 12 e AGENTE DE SEGURANÇA.
- DIA 12.08 - Às 15:00 hs. em local a ser previamente designado, para os candidatos aos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 11 e ATENDENTE JUDICIÁRIO.
- DIA 26.08 - Às 08:00 hs. prova de datilografia para os candidatos aprovados na 1ª etapa dos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO, PJ. AJ. 11 e 12.

## NORMAS:

- a duração da prova será de 03 (tres) horas;

- somente terão acesso ao local de realização das provas, os candidatos portadores da ficha de inscrição e carteira de identidade;
- o não comparecimento do candidato a qual quer prova, importará na sua eliminação do concurso;
- durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais ou com pessoas estranhas, e será proibida a consulta a livros ou apontamentos, sob pena de eliminação;
- o candidato deverá levar caneta esferográfica azul;
- o candidato poderá pedir vistas ou revisão das provas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado;
- a assinatura na prova implicará eliminação sumária do candidato.

## VI - PROGRAMA DAS PROVAS

## CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 11 e 12

Comunicação e expressão, interpretação de texto, ofícios, requerimentos, concordância verbal e nominal, crase, pontuação, ortografia (X e CH, Ç, S e SS), sintaxe (frase, oração, termos da oração), colocação de pronomes. Divisão Judiciária do Estado. Organização Judiciária do Estado. Órgãos do Poder Judiciário. Direito, exercício, garantias e deveres dos auxiliares de justiça. Compromisso, posse e exercício. Garantias e vantagens dos serventuários e funcionários da Justiça. Licença. Férias. Incompatibilidade, impedimentos, suspensões e substituições. Disposições comuns. Substituições. Disposições comuns. Penas disciplinares.

## DATILOGRAFIA:

cópia de um texto para ser datilografado em 05 (cinco) minutos.

## CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA E ATENDENTE

## PORTUGUES:

alfabeto, vogais, consoante, substantivo próprio e comum, número do substantivo (singular e plural), gênero do substantivo (masculino e feminino), divisão silábica, tempo dos verbos (presente, passado e futuro).

## VII - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

- será aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) na prova respectiva, sendo a avaliação de cada prova, feita na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;
- os candidatos aos cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 11 e 12, somente farão a prova de datilografia, se aprovados na prova escrita;
- na publicação do resultado do concurso, constarão somente os candidatos aprovados nas respectivas provas;
- a classificação final dos candidatos obedecerá os seguintes critérios:
  - Será de acordo com a média ponderada, entre as notas obtidas na 1ª (primeira) etapa (peso 7), e a nota obtida na prova de datilografia (peso 3) para os cargos de AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ. AJ. 11 e 12.
  - A classificação será feita na ordem decrescente de pontos obtidos na média final e somente serão nomeados os candidatos até o preenchimento das vagas;
  - em caso de igualdade de pontos na classificação, servirá para desempate na ordem da enumeração:
    - O candidato que tiver sido sorteado jurado e comparecido ao Tribunal do Juri (comprovante expedido pelo Cartório) prevalecendo quem mais vezes tiver servido;
    - o candidato que tiver participado como membro de mesas receptoras ou juntas apuradoras em eleições realizadas pelo Poder Judiciário Eleitoral (comprovante expedido pelo Cartório) prevalecendo quem mais vezes tiver servido;
    - o candidato que estiver prestando serviço no FÓRUM;
    - o candidato que tiver mais tempo de serviço público;
    - o candidato que for mais idoso.

## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- os candidatos aprovados, porém não classificados, somente serão chamados, caso algum candidato classificado venha desistir, faltar ou apresentar impedimento, observando-se a ordem de classificação e condições de desempate para a admissão.
- o concurso terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período;
- os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do concurso.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no átrio do FÓRUM local.

PONTA DE PEDRAS, 12 DE JUNHO DE 1990.

ROMA KEIKO KOBAYASHI,  
Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CASTANHAL  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

## EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ CITAÇÃO a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o Sr. TOSHIHORI HAKA, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em contra-se em lugar incerto e não sabido, para que venha em Juízo, no prazo de 24:00 horas, pagar a importância de Cr\$-63.000.000,00 (SESSENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), devidamente acrescidos de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios e demais cominações em direito, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a EXECUÇÃO, que lhe move HIDEU TAKAHASHI. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa (1990). Eu, Elia Rosa Guimarães de Azevedo, Escrevente do Cartório do 2º Ofício, subscrevi.

Bela. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
Juíza de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Castanhal

## COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A bacharela ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza de Direito da Comarca de PONTA DE PEDRAS, sede do Município do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc.

Pelo presente EDITAL que vai devidamente assinado, CITA o cidadão VALDOLÍRIO DE SOUZA, brasileiro, casado, de profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de tentativa de conciliação nos autos cíveis de DIVÓRCIO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL, que lhe move sua mulher ZADI VIEIRA DE SOUZA, a qual terá lugar na sala de audiências do Juízo de Direito desta Comarca, sita no prédio do FÓRUM à Fça. José Ventura Boulhosa nº 223, às 8:30 hs. do dia 08 de agosto do corrente (1990), podendo o requerido contestar a ação querendo, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da audiência acima referida, sob pena de revelia e serem dados por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial.

DADO E PASSADO nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, Brasil, em Cartório, aos vinte e um (21) dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, José Luiz Tavares Malato, Escrevente Autorizado que datilografei e subscrevi.

ROMA KEIKO KOBAYASHI,  
Juíza de Direito.

## EDITAL DE CITAÇÃO DE MISAYUKI KIKUKAWA, COM O PRAZO DE VINTE (20), NA FORMA ABaixo:

A DRª LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível, DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, na forma da lei.

Faz saber a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento que através deste CITA o Sr. MISAYUKI KIKUKAWA, japonês, agricultor, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move MINAKO KINOSHITA KIKUKAWA, japonesa, do lar, residente e domiciliada nesta cidade na Trav. 9 de Janeiro, nº 1271, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: Dado e dia 24 de agosto de 1990., próximo às 11:30., para audiência de conciliação. Belém, 20.06.90. (a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA OFICIAL. Ficando ciente que não contestada a presente Ação dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. E, para que não possa o interessado no futuro alegar ignorância dos fatos, foi publicado o presente edital e outros que sejam necessários que será fixado no lugar de costume. O que cumprase observadas as formalidades legais. Dado e passado // nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, Elia Rosa Guimarães de Azevedo, Escrevente do 12º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO  
Juíza de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.